




PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Relatório da Pesquisa da Proveniência
Pretorias do Distrito Federal – 1890/1940


Serviço de Gestão de Acervos Arquivísticos
Permanentes
(DGCON/SEGAP)

01/06/2010 a 30/11/2010

	RELATÓRIO DA PESQUISA DA PROVENIÊNCIA PRETORIAS DO DISTRITO FEDERAL			
	Unidade Organizacional: Serviço de Gestão de Acervos Arquivísticos Permanentes (DGCON/ SEGAP)	Aprovado por: Grupo de Trabalho da Pesquisa da Proveniência (PORTARIA DGCON Nº. 02/2006)	Período: 01/06/2010 a 30/11/2010	Emissão: Novembro/ 2010

ÍNDICE

1.	APRESENTAÇÃO.....	3
1.1.	Duração da Pesquisa.....	3
1.2.	Equipe da Pesquisa	4
1.3.	Grupo de Trabalho da Pesquisa da Proveniência.....	4
1.4.	Resultados Alcançados.....	5
2.	ESTRUTURAS ORGANIZACIONAIS.....	6
3.	TEXTOS.....	26
3.1.	Metodologia e Fontes.....	26
3.2.	O Poder Judiciário do Distrito Federal em 1890.....	28
3.3.	Anexações e primeiras regulamentações.....	32
3.4.	As reformas de 1905 e 1911.....	36
3.5.	Criação da 8ª Pretoria Criminal e as reformas de 1938.....	38
3.6.	A extinção das Pretorias.....	40
4.	MINI-TEXTOS.....	44
5.	QUANTIFICAÇÃO DO ACERVO.....	63
5.1.	Dados: acervo SEGAP/ Ministério da Justiça e Negócios Interiores.....	63
5.2.	Processos por fundos documentais.....	65
5.3.	Processos por modelos de funcionamento	66
5.3.1.	Distribuição do acervo SEGAP I: Pretorias – origens	66
5.3.2.	Distribuição do acervo SEGAP II: Pretorias – anexações	67
5.3.3.	Distribuição do acervo SEGAP III: Pretorias – cíveis e criminais	68
5.3.4.	Distribuição do acervo SEGAP IV: Pretorias – Criação da 8ª Pretoria Criminal	70
5.4.	O acervo do Arquivo Nacional.....	71
5.5.	Acervo SEGAP em tipos documentais.....	72
6.	ANEXOS	75
	A arrecadação: a taxa judiciária em 1922	75
	Processos consultados	79
	Bibliografia e fontes.....	82

	RELATÓRIO DA PESQUISA DA PROVENIÊNCIA PRETORIAS DO DISTRITO FEDERAL		
	Unidade Organizacional: Serviço de Gestão de Acervos Arquivísticos Permanentes (DGCON/ SEGAP)	Aprovado por: Grupo de Trabalho da Pesquisa da Proveniência (PORTARIA DGCON Nº. 02/2006)	Período: 01/06/2010 a 30/11/2010


1. APRESENTAÇÃO

Parte integrante do **Projeto de Pesquisa da Proveniência**, do acervo documental do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro, o presente trabalho foi desenvolvido pelo Serviço de Gestão de Acervos Arquivísticos Permanentes, da Diretoria Geral de Gestão do Conhecimento (DGCON/SEGAP). A pesquisa teve como corte temporal o período de 1890 a 1940, isto é, do momento em que as pretorias são instituídas, durante vigência do Governo Provisório da República, até a data de sua extinção, três anos após o surgimento do Estado Novo varguista.

Constituindo-se propriamente como *seção*, no sentido que o termo tem para a arquivística, as pretorias mereceram tratamento diferenciado, dada sua importância como fonte geradora de documentos e por sua particular localização na estrutura judiciária do Distrito Federal daquele período. Abarcando integralmente o fundo *Corte de Apelação do Distrito Federal (1890-1937)* e, parcialmente, o fundo *Tribunal de Apelação do Distrito Federal (1937-1946)*.

1.1 DURAÇÃO DA PESQUISA

O período a que se refere à coleta dos dados, elaboração das estruturas e mini textos, análise dos processos até a apresentação final dos resultados da pesquisa, conforme o Plano de Ação, compreendeu o período de 01 de junho de 2010 a 30 de novembro de 2010.

	RELATÓRIO DA PESQUISA DA PROVENIÊNCIA PRETORIAS DO DISTRITO FEDERAL			
	Unidade Organizacional: Serviço de Gestão de Acervos Arquivísticos Permanentes (DGCON/ SEGAP)	Aprovado por: Grupo de Trabalho da Pesquisa da Proveniência (PORTARIA DGCON Nº. 02/2006)	Período: 01/06/2010 a 30/11/2010	Emissão: Novembro/ 2010

RESGATAR A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA FONTE GERADORA DO ACERVO DOCUMENTAL DO PJERJ - PRETORIAS DO DISTRITO FEDERAL				
Unidade	Tipo de atividade	Realização		
		Período*	Dias trabalhados	Total de Pessoa/ Dia (PD)
Serviço de Gestão de Acervos Arquivísticos Permanentes	Pesquisa da Proveniência	01/06/2010 a 30/11/2010	105 dias	2HD


* No período de 01/06/2010 a 30/06/2010, o referido trabalho foi realizado por uma pessoa, com a carga horária de quatro horas diárias, sendo supervisionado pela Chefe de Serviço, com a carga horária média de uma hora diária.

1.2 EQUIPE DE PESQUISA

A Equipe de Pesquisa (EPP) constituída para a elaboração da Pesquisa da Proveniência da seção documental das Pretorias, foi supervisionada pela Chefe de Serviço do SEGAP, Rosangela de Jesus Gomes e realizada por Eduardo Junqueira, a partir dos dados coletados pelas pesquisadoras Isabele de Matos Pereira de Mello, Michelli Torres, Rafaela Fernandes Coutinho e Jacqueline de Souza Amaro, sendo que as duas últimas pesquisadoras não mais desenvolvem atividades junto ao DGCON/SEGAP.

1.3 GRUPO DE TRABALHO DA PESQUISA DA PROVENIÊNCIA

O Grupo de Trabalho da Pesquisa da Proveniência (GTPP), é composto por Marcus Vinicius Domingues Gomes (DGCON/ GBCON), Gilberto de Souza Cardoso (DGCON/ DIGED), Maria Rosa Torres Susana (DGCON/ SEGIA), Rosangela de Jesus Gomes (DGCON/ SEGAP) e Argemiro Eloy Gurgel (DGCON/ DEGEM). O Grupo de Trabalho foi formalizado pela Portaria DGCON Nº02/2006, em 30 de março de 2006.

	RELATÓRIO DA PESQUISA DA PROVENIÊNCIA PRETORIAS DO DISTRITO FEDERAL			
	Unidade Organizacional: Serviço de Gestão de Acervos Arquivísticos Permanentes (DGCON/ SEGAP)	Aprovado por: Grupo de Trabalho da Pesquisa da Proveniência (PORTARIA DGCON Nº. 02/2006)	Período: 01/06/2010 a 30/11/2010	Emissão: Novembro/ 2010

1.4 RESULTADOS ALCANÇADOS

- a) Conclusão da “proveniência” da seção “Pretorias”, no interior dos fundos *Corte de Apelação do Distrito Federal (1890-1937)* e *Tribunal de Apelação do Distrito Federal (1937-1946)*;
- b) Compreensão dos desdobramentos e da evolução das pretorias durante os anos de seu funcionamento (1890-1940);
- c) Consolidação de dados e informações para o aperfeiçoamento dos procedimentos de cadastro dos documentos já arranjados e orientação das tarefas de descarte e eliminação.
- d) Inserção das pretorias no contexto da organização judiciária do Distrito Federal, com o objetivo de tornar nítidos os contornos da estrutura organizacional do Poder Judiciário do Rio de Janeiro como um todo.



RELATÓRIO DA PESQUISA DA PROVENIÊNCIA PRETORIAS DO DISTRITO FEDERAL

Unidade Organizacional:

Serviço de Gestão de Acervos
Arquivísticos Permanentes
(DGCON/ SEGAP)

Aprovado por:

Grupo de Trabalho da Pesquisa da
Proveniência
(PORTARIA DGCON Nº. 02/2006)

Período:

01/06/2010
a
30/11/2010

Emissão:

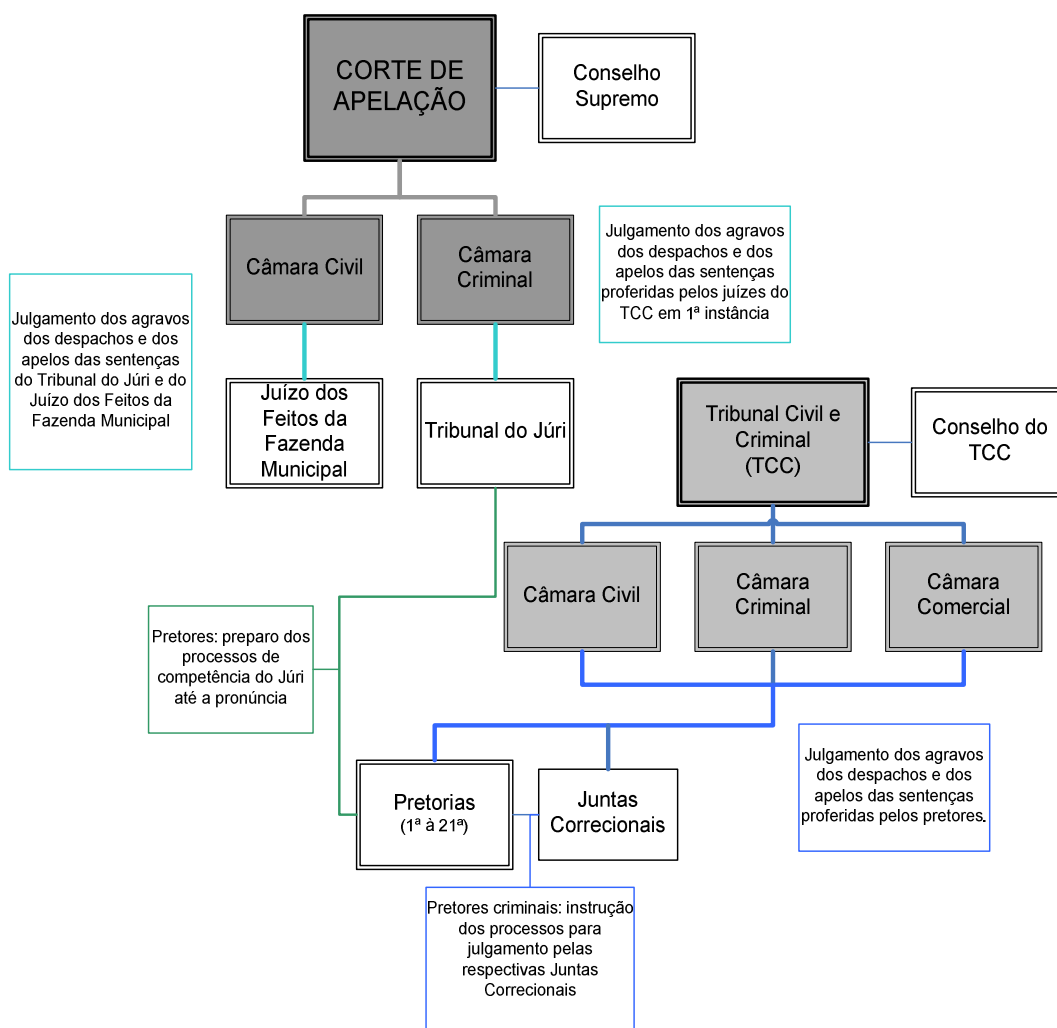
Novembro/ 2010

2. ESTRUTURAS ORGANIZACIONAIS:

Estrutura I

(Decreto nº 1.030, de 14 de novembro de 1890)

Esquema da organização judiciária do Distrito Federal - 1890



Em vigor a partir de março de 1891
(Decreto nº 6, de 07 de março de 1891)



RELATÓRIO DA PESQUISA DA PROVENIÊNCIA PRETORIAS DO DISTRITO FEDERAL

Unidade Organizacional:

Serviço de Gestão de Acervos
Arquivísticos Permanentes
(DGCON/ SEGAP)

Aprovado por:

Grupo de Trabalho da Pesquisa da
Proveniência
(PORTARIA DGCON Nº. 02/2006)

Período:

01/06/2010
a
30/11/2010

Emissão:

Novembro/ 2010

PRETORIAS I

(Decreto nº 1.030, de 14 de novembro de 1890)

Freguesias urbanas

1ª Pretoria	Candelária
2ª Pretoria	Santa Rita
3ª Pretoria	Sacramento
4ª Pretoria	São José
5ª Pretoria	Santo Antônio
6ª Pretoria	Glória
7ª Pretoria	Lagoa
8ª Pretoria	Gávea
9ª Pretoria	Santana
10ª Pretoria	Espírito Santo
11ª Pretoria	São Cristóvão
12ª Pretoria	Engenho Velho
13ª Pretoria	Engenho Novo
14ª Pretoria	Inhaúma

Freguesias suburbanas

15ª Pretoria	Irajá
16ª Pretoria	Ilha do Governador
17ª Pretoria	Paquetá
18ª Pretoria	Jacarepaguá
19ª Pretoria	Guaratiba
20ª Pretoria	Santa Cruz
21ª Pretoria	Campo Grande

*Cada pretor presidia a junta correcional,
composta por ele e mais dois vogais.

Pretorias e juntas correcionais: jurisdição por freguesias.
Em vigor a partir de 10 março de 1891.
(art. 3º, Decreto 1.127, de 06/12/1890).



RELATÓRIO DA PESQUISA DA PROVENIÊNCIA PRETORIAS DO DISTRITO FEDERAL

Unidade Organizacional:

Serviço de Gestão de Acervos
Arquivísticos Permanentes
(DGCON/ SEGAP)

Aprovado por:

Grupo de Trabalho da Pesquisa da
Proveniência
(PORTARIA DGCON Nº. 02/2006)

Período:

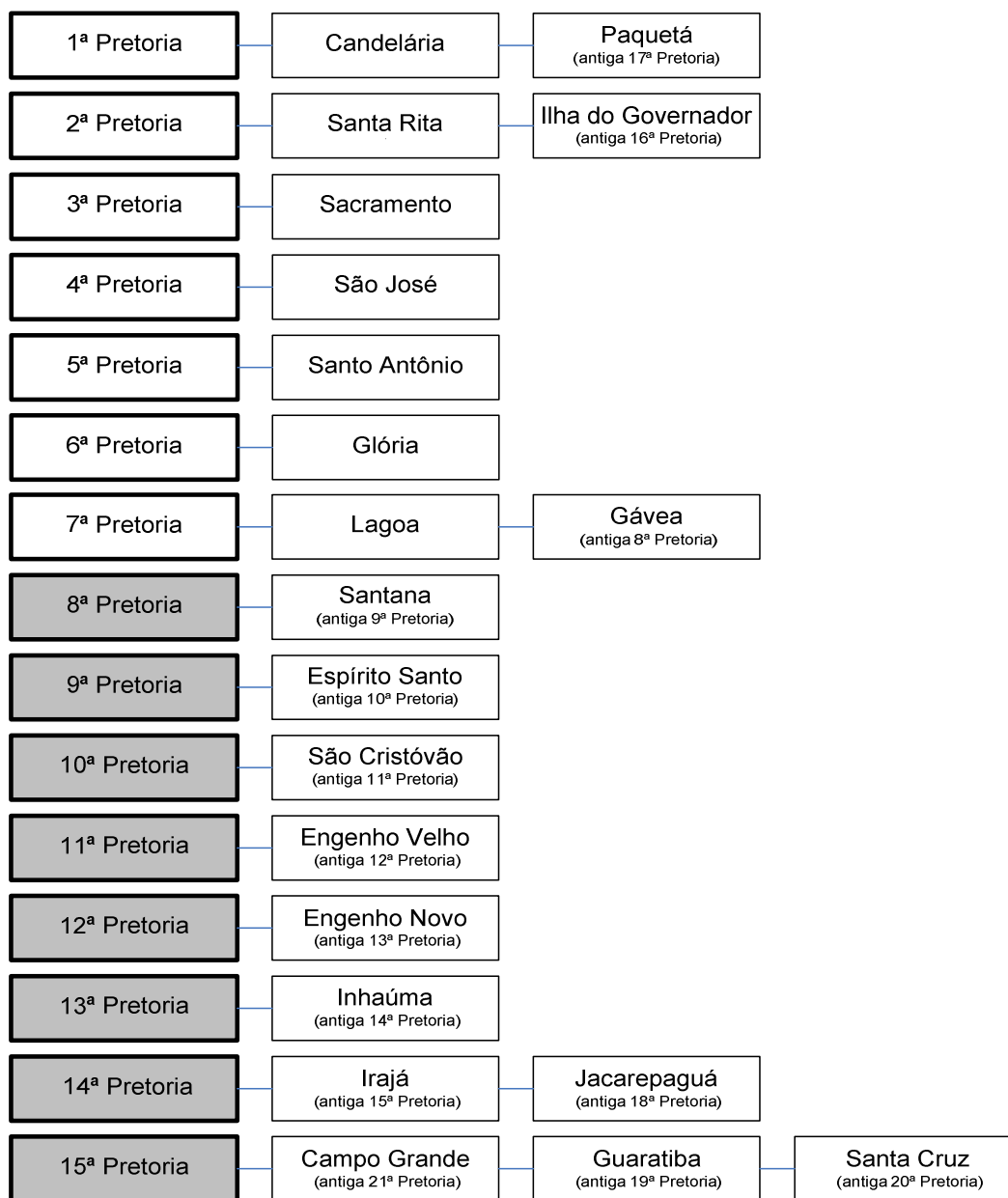
01/06/2010
a
30/11/2010

Emissão:

Novembro/ 2010

PRETORIAS II

(Decreto nº 225, de 30 de novembro de 1894)



Pretorias reenumeradas

Pretorias e juntas correcionais: anexações

Em vigor a partir de 10 de março de 1895.
(art. 1º, Decreto 1.978, de 25/02/1895)



RELATÓRIO DA PESQUISA DA PROVENIÊNCIA PRETORIAS DO DISTRITO FEDERAL

Unidade Organizacional:

Serviço de Gestão de Acervos
Arquivísticos Permanentes
(DGCON/ SEGAP)

Aprovado por:

Grupo de Trabalho da Pesquisa da
Proveniência
(PORTARIA DGCON Nº. 02/2006)

Período:

01/06/2010
a
30/11/2010

Emissão:

Novembro/ 2010

PRETORIAS III

(Decreto nº 9.263, de 28 de dezembro de 1911)

1ª Pretoria Cível	Paquetá, Candelária e São José
2ª Pretoria Cível	Ilha do Governador, Santa Rita e Sacramento
3ª Pretoria Cível	Santo Antonio e Santana
4ª Pretoria Cível	Glória, Lagoa e Gávea
5ª Pretoria Cível	Espírito Santo e Engenho Velho
6ª Pretoria Cível	São Cristóvão e Engenho Novo
7ª Pretoria Cível	Inhaúma, Irajá e Jacarepaguá
8ª Pretoria Cível	Campo Grande, Guaratiba e Santa Cruz
1ª Pretoria Criminal	Paquetá, Candelária e São José
2ª Pretoria Criminal	Ilha do Governador, Santa Rita e Sacramento
3ª Pretoria Criminal	Santo Antonio e Santana
4ª Pretoria Criminal	Glória, Lagoa e Gávea
5ª Pretoria Criminal	Espírito Santo e Engenho Velho
6ª Pretoria Criminal	São Cristóvão e Engenho Novo
7ª Pretoria Criminal	Inhaúma, Irajá, Jacarepaguá, Campo Grande, Guaratiba e Santa Cruz

Pretorias cíveis e criminais: juntas correccionais extintas.

Em vigor a partir de 1º de fevereiro de 1912.
(art. 336, Decreto nº 9.263, 28/12/1911).



RELATÓRIO DA PESQUISA DA PROVENIÊNCIA PRETORIAS DO DISTRITO FEDERAL

Unidade Organizacional:

Serviço de Gestão de Acervos
Arquivísticos Permanentes
(DGCON/ SEGAP)

Aprovado por:

Grupo de Trabalho da Pesquisa da
Proveniência
(PORTARIA DGCON Nº. 02/2006)

Período:

01/06/2010
a
30/11/2010

Emissão:

Novembro/ 2010

PRETORIAS IV

(Decreto nº 16.273, de 20 de dezembro de 1923)

1ª Pretoria Cível	Paquetá, Candelária e São José
2ª Pretoria Cível	Ilha do Governador, Santa Rita e Sacramento
3ª Pretoria Cível	Santo Antonio e Santana
4ª Pretoria Cível	Glória, Lagoa e Gávea
5ª Pretoria Cível	Espírito Santo e Engenho Velho
6ª Pretoria Cível	São Cristóvão e Engenho Novo
7ª Pretoria Cível	Inhaúma, Irajá e Jacarepaguá
8ª Pretoria Cível	Campo Grande, Guaratiba e Santa Cruz
1ª Pretoria Criminal	Paquetá, Candelária e São José
2ª Pretoria Criminal	Ilha do Governador, Santa Rita e Sacramento
3ª Pretoria Criminal	Santo Antonio e Santana
4ª Pretoria Criminal	Glória, Lagoa e Gávea
5ª Pretoria Criminal	Espírito Santo e Engenho Velho
6ª Pretoria Criminal	São Cristóvão e Engenho Velho
7ª Pretoria Criminal	Inhaúma, Irajá, Jacarepaguá
8ª Pretoria Criminal	Campo Grande, Guaratiba e Santa Cruz

Pretorias cíveis e criminais: criação da 8ª Pretoria Criminal.
Em vigor após a respectiva dotação orçamentária.
(art. 326, Disposições Transitórias, Decreto nº 16.273, 20/12/1923)



RELATÓRIO DA PESQUISA DA PROVENIÊNCIA PRETORIAS DO DISTRITO FEDERAL

Unidade Organizacional:

Serviço de Gestão de Acervos
Arquivísticos Permanentes
(DGCON/ SEGAP)

Aprovado por:

Grupo de Trabalho da Pesquisa da
Proveniência
(PORTARIA DGCON Nº. 02/2006)

Período:

01/06/2010
a
30/11/2010

Emissão:

Novembro/ 2010

PRETORIAS V

(Decreto nº 5.441, de 16 de janeiro de 1928)

1ª Pretoria Cível	Paquetá, Candelária e São José
2ª Pretoria Cível	Ilha do Governador, Santa Rita e Sacramento
3ª Pretoria Cível	Santo Antonio e Santana
4ª Pretoria Cível	Glória, Lagoa e Gávea
5ª Pretoria Cível	Espírito Santo e Engenho Velho
6ª Pretoria Cível	São Cristóvão e Engenho Novo
7ª Pretoria Cível	Inhaúma, Irajá e Jacarepaguá
8ª Pretoria Cível	Campo Grande, Guaratiba, Santa Cruz e distrito municipal de Madureira
1ª Pretoria Criminal	Paquetá, Candelária e São José
2ª Pretoria Criminal	Ilha do Governador, Santa Rita e Sacramento
3ª Pretoria Criminal	Santo Antonio e Santana
4ª Pretoria Criminal	Glória, Lagoa e Gávea
5ª Pretoria Criminal	Espírito Santo e Engenho Velho
6ª Pretoria Criminal	São Cristóvão e Engenho Velho
7ª Pretoria Criminal	Inhaúma, Irajá, Jacarepaguá
8ª Pretoria Criminal	Campo Grande, Guaratiba e Santa Cruz

Pretorias cíveis e criminais: distrito municipal de Madureira integra a 8ª Pretoria Cível .
(art. 3º; Decreto 17.549, 11/11/1926 e art. 1º, §1º; Decreto nº 5.441, 16/01/1928)



RELATÓRIO DA PESQUISA DA PROVENIÊNCIA PRETORIAS DO DISTRITO FEDERAL

Unidade Organizacional:

Serviço de Gestão de Acervos
Arquivísticos Permanentes
(DGCON/ SEGAP)

Aprovado por:

Grupo de Trabalho da Pesquisa da
Proveniência
(PORTARIA DGCON Nº. 02/2006)

Período:

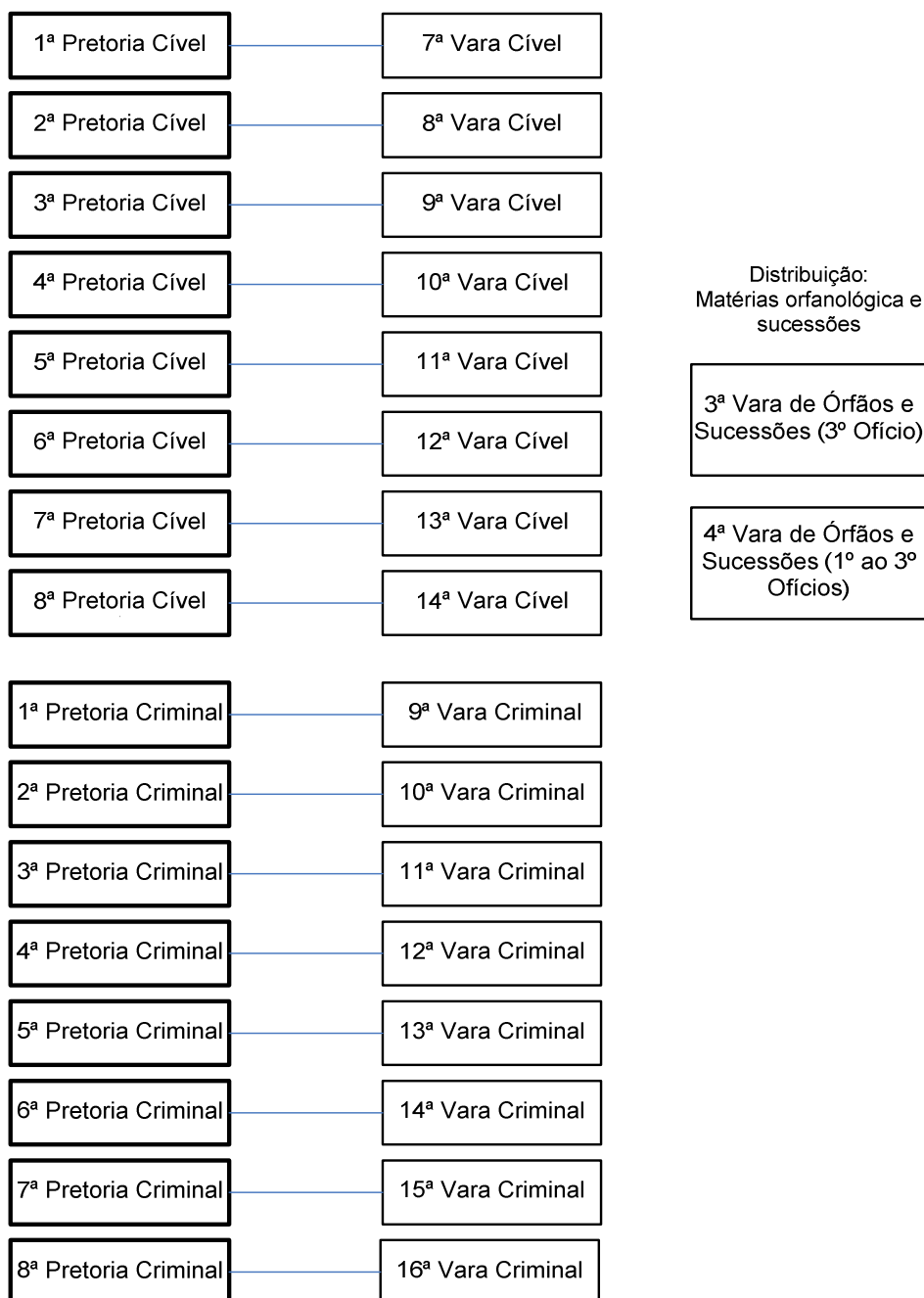
01/06/2010
a
30/11/2010

Emissão:


Novembro/ 2010

PRETORIAS VI

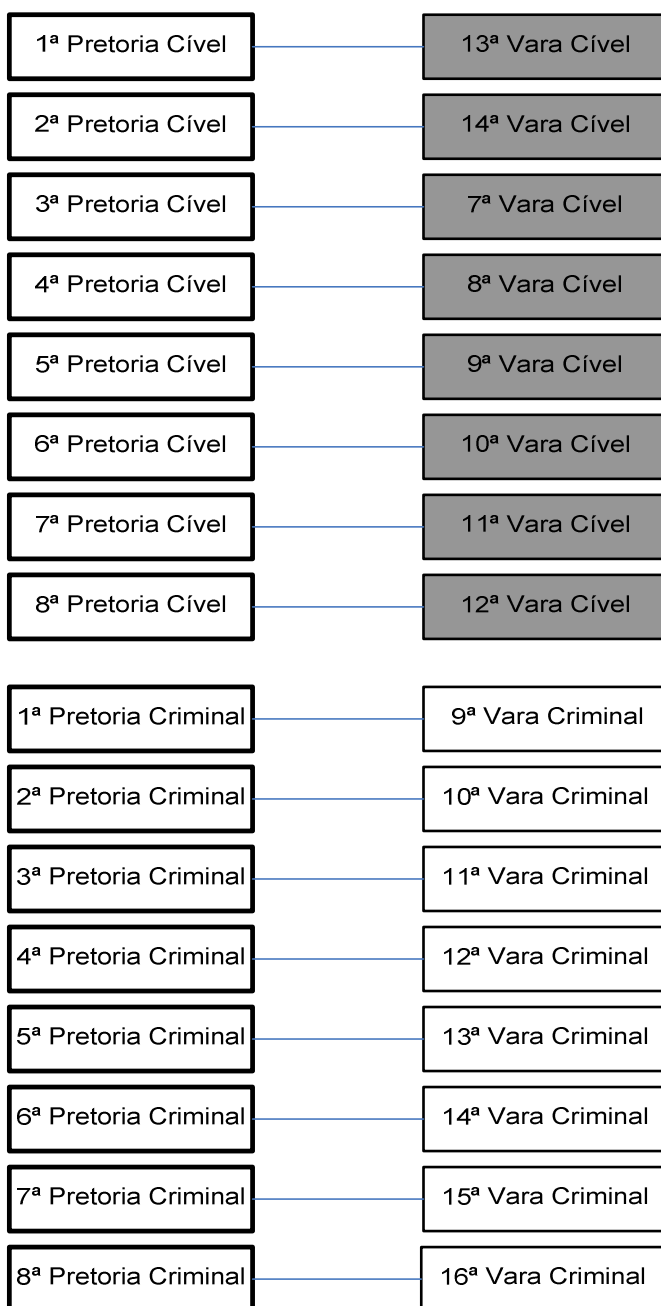
(Decreto-Lei nº 2.035, de 27 de fevereiro de 1940)




Pretorias Cíveis e Criminais: extinção e transformação.
(art. 1º, 386 e 387, Decreto-Lei nº 2.035, 27/02/1940)

	RELATÓRIO DA PESQUISA DA PROVENIÊNCIA PRETORIAS DO DISTRITO FEDERAL		
	Unidade Organizacional: Serviço de Gestão de Acervos Arquivísticos Permanentes (DGCON/ SEGAP)	Aprovado por: Grupo de Trabalho da Pesquisa da Proveniência (PORTARIA DGCON Nº. 02/2006)	Período: 01/06/2010 a 30/11/2010

PRETORIAS VI-2
(Decreto-Lei nº 2.035, de 27 de fevereiro de 1940)

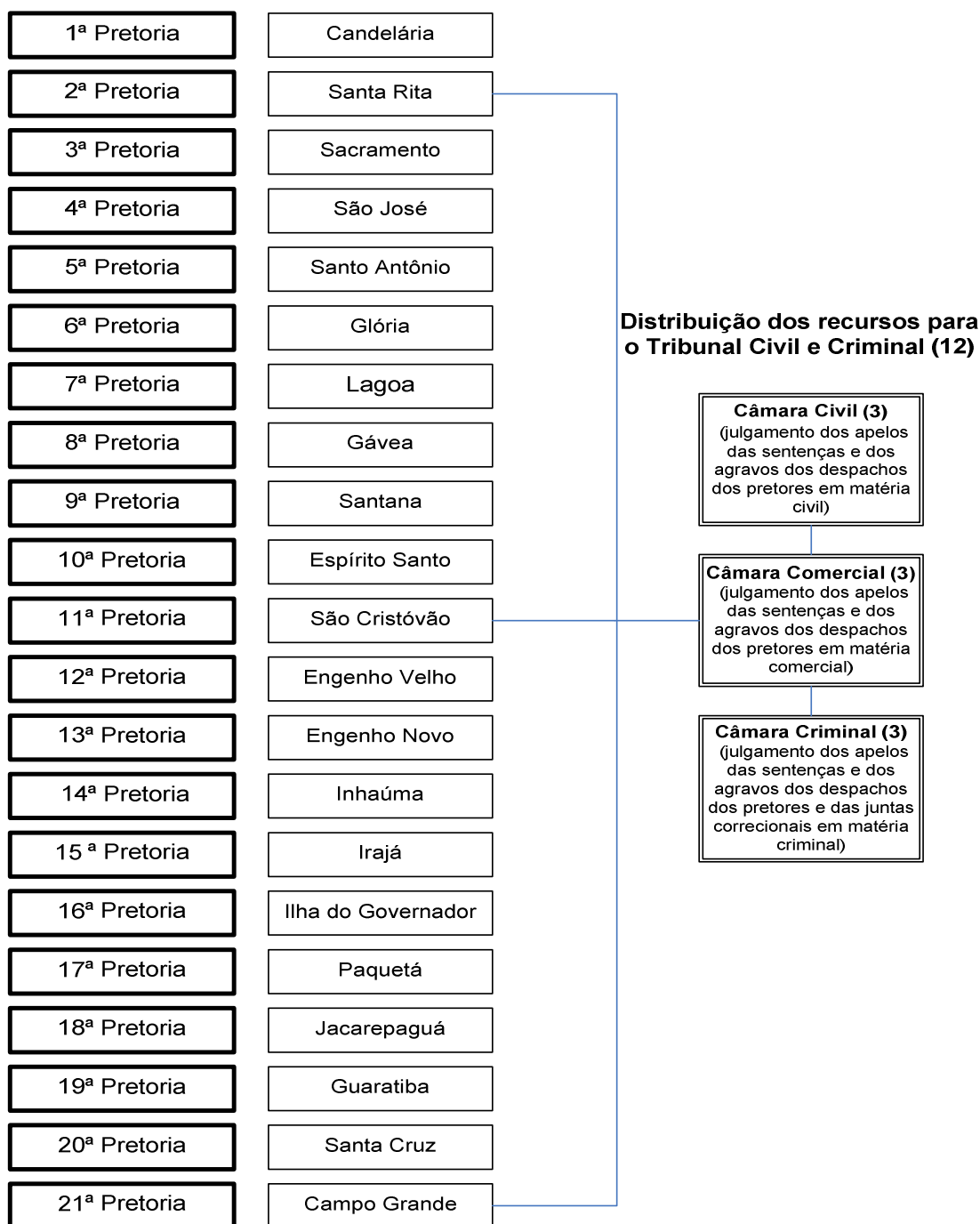


Pretorias Cíveis e Criminais: extinção e transformação – segundo esquema do AN.
(art. 1º, 386 e 387, Decreto-Lei nº 2.035, 27/02/1940)

	RELATÓRIO DA PESQUISA DA PROVENIÊNCIA PRETORIAS DO DISTRITO FEDERAL		
	Unidade Organizacional: Serviço de Gestão de Acervos Arquivísticos Permanentes (DGCON/ SEGAP)	Aprovado por: Grupo de Trabalho da Pesquisa da Proveniência (PORTARIA DGCON Nº. 02/2006)	Período: 01/06/2010 a 30/11/2010

PRETORIAS VII

(Decreto nº 1.030, de 14 de novembro de 1890)



Julgamento dos apelos das sentenças e dos agravos dos despachos dos pretores pelo TCC (1891-1905).
(art. 89, I e II, Decreto 1.030, de 14/11/1890).



RELATÓRIO DA PESQUISA DA PROVENIÊNCIA PRETORIAS DO DISTRITO FEDERAL

Unidade Organizacional:

Serviço de Gestão de Acervos
Arquivísticos Permanentes
(DGCON/ SEGAP)

Aprovado por:

Grupo de Trabalho da Pesquisa da
Proveniência
(PORTARIA DGCON Nº. 02/2006)

Período:

01/06/2010
a
30/11/2010

Emissão:

Novembro/ 2010

PRETORIAS VIII

(Decreto nº 1.338, de 9 de janeiro de 1905)

Primeira instância**Segunda instância**

1ª Pretoria	Candelária e Paquetá	1ª Cível, 1ª Comercial e 1ª Criminal
2ª Pretoria	Santa Rita e Ilha do Governador	2ª Cível, 2ª Comercial e 2ª Criminal
3ª Pretoria	Sacramento	3ª Cível, 3ª Comercial e 3ª Criminal
4ª Pretoria	São José	1ª Cível, 1ª Comercial e 4ª Criminal
5ª Pretoria	Santo Antônio	2ª Cível, 2ª Comercial e 5ª Criminal
6ª Pretoria	Glória	3ª Cível, 3ª Comercial e 1ª Criminal
7ª Pretoria	Lagoa e Gávea	1ª Cível, 1ª Comercial e 2ª Criminal
8ª Pretoria	Santana	2ª Cível, 2ª Comercial e 3ª Criminal
9ª Pretoria	Espírito Santo	3ª Cível, 3ª Comercial e 4ª Criminal,
10ª Pretoria	São Cristóvão	1ª Cível, 1ª Comercial e 5ª Criminal
11ª Pretoria	Engenho Velho	2ª Cível, 2ª Comercial e 1ª Criminal
12ª Pretoria	Engenho Novo	3ª Cível, 3ª Comercial e 2ª Criminal
13ª Pretoria	Inhaúma	1ª Cível, 1ª Comercial e 3ª Criminal
14ª Pretoria	Irajá e Jacarepaguá	2ª Cível, 2ª Comercial e 4ª Criminal
15ª Pretoria	Campo Grande, Guaratiba e Santa Cruz	3ª Cível, 3ª Comercial e 5ª Criminal

Julgamento dos apelos das sentenças e dos agravos dos despachos dos pretores pelos juízes de direito (1905-1911).
(arts. 14, §2º e 19, §2º, Decreto nº 1.338, de 09/01/1905).



RELATÓRIO DA PESQUISA DA PROVENIÊNCIA PRETORIAS DO DISTRITO FEDERAL

Unidade Organizacional:

Serviço de Gestão de Acervos
Arquivísticos Permanentes
(DGCON/ SEGAP)

Aprovado por:

Grupo de Trabalho da Pesquisa da
Proveniência
(PORTARIA DGCON Nº. 02/2006)

Período:

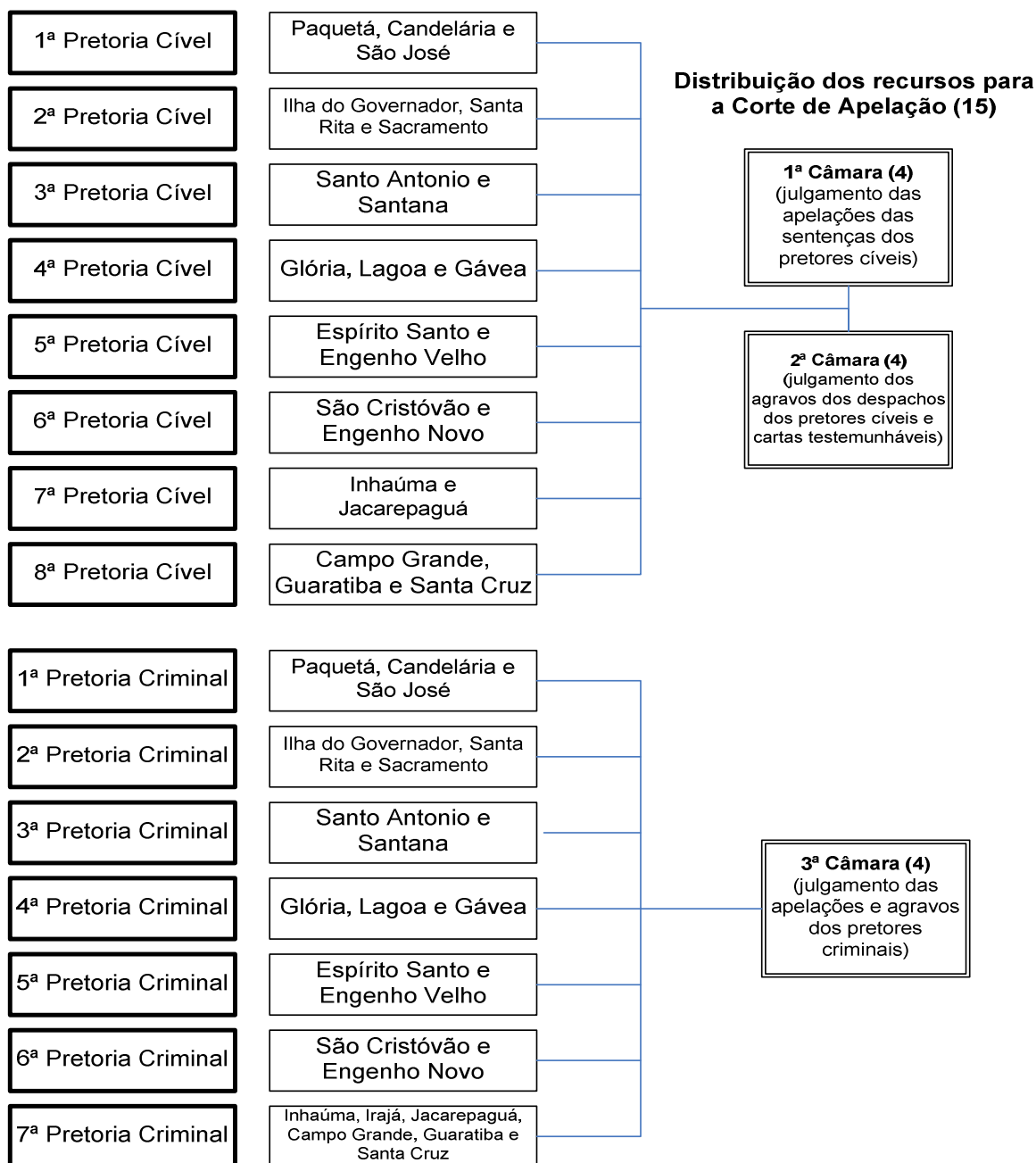
01/06/2010
a
30/11/2010

Emissão:

Novembro/ 2010

PRETORIAS IX

(Decreto nº 9.263, de 28 de dezembro de 1911)



Julgamento dos apelos das sentenças e dos agravos dos despachos dos pretores pela Corte de Apelação (1911-1923).
(art. 138, 139 e 140, Decreto, 9.263, de 28/12/1911).



RELATÓRIO DA PESQUISA DA PROVENIÊNCIA PRETORIAS DO DISTRITO FEDERAL

Unidade Organizacional:

Serviço de Gestão de Acervos
Arquivísticos Permanentes
(DGCON/ SEGAP)

Aprovado por:

Grupo de Trabalho da Pesquisa da
Proveniência
(PORTARIA DGCON Nº. 02/2006)

Período:

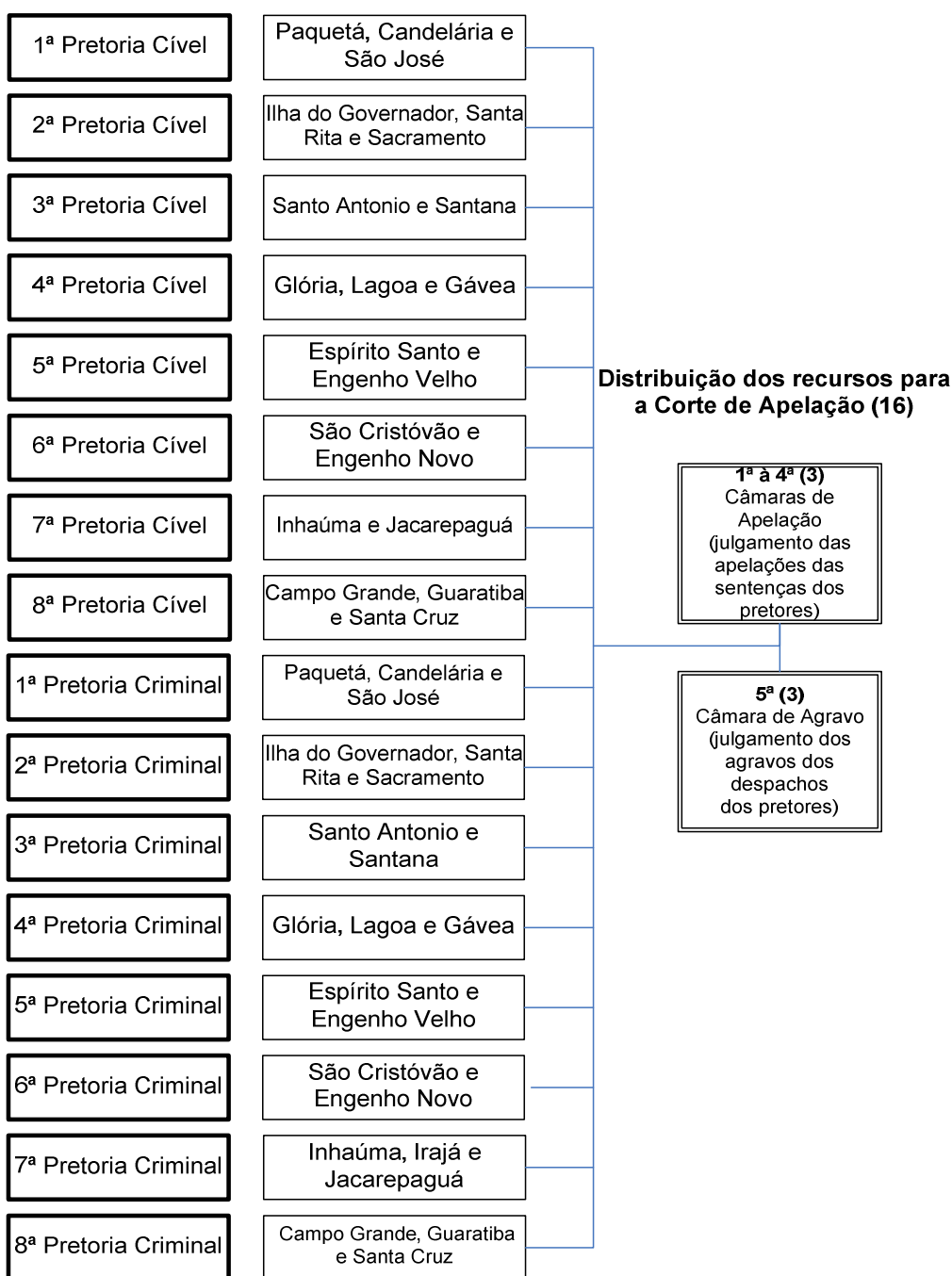
01/06/2010
a
30/11/2010

Emissão:

Novembro/ 2010

PRETORIAS X

(Decreto nº 16.273, de 20 de dezembro de 1923)



Julgamento de apelos das sentenças e dos agravos dos despachos dos pretores pela Corte de Apelação (1923-1926).
(art. 104, 105 e 106, Decreto, 16.273, de 20/12/1923).



RELATÓRIO DA PESQUISA DA PROVENIÊNCIA PRETORIAS DO DISTRITO FEDERAL

Unidade Organizacional:

Serviço de Gestão de Acervos
Arquivísticos Permanentes
(DGCON/ SEGAP)

Aprovado por:

Grupo de Trabalho da Pesquisa da
Proveniência
(PORTARIA DGCON Nº. 02/2006)

Período:

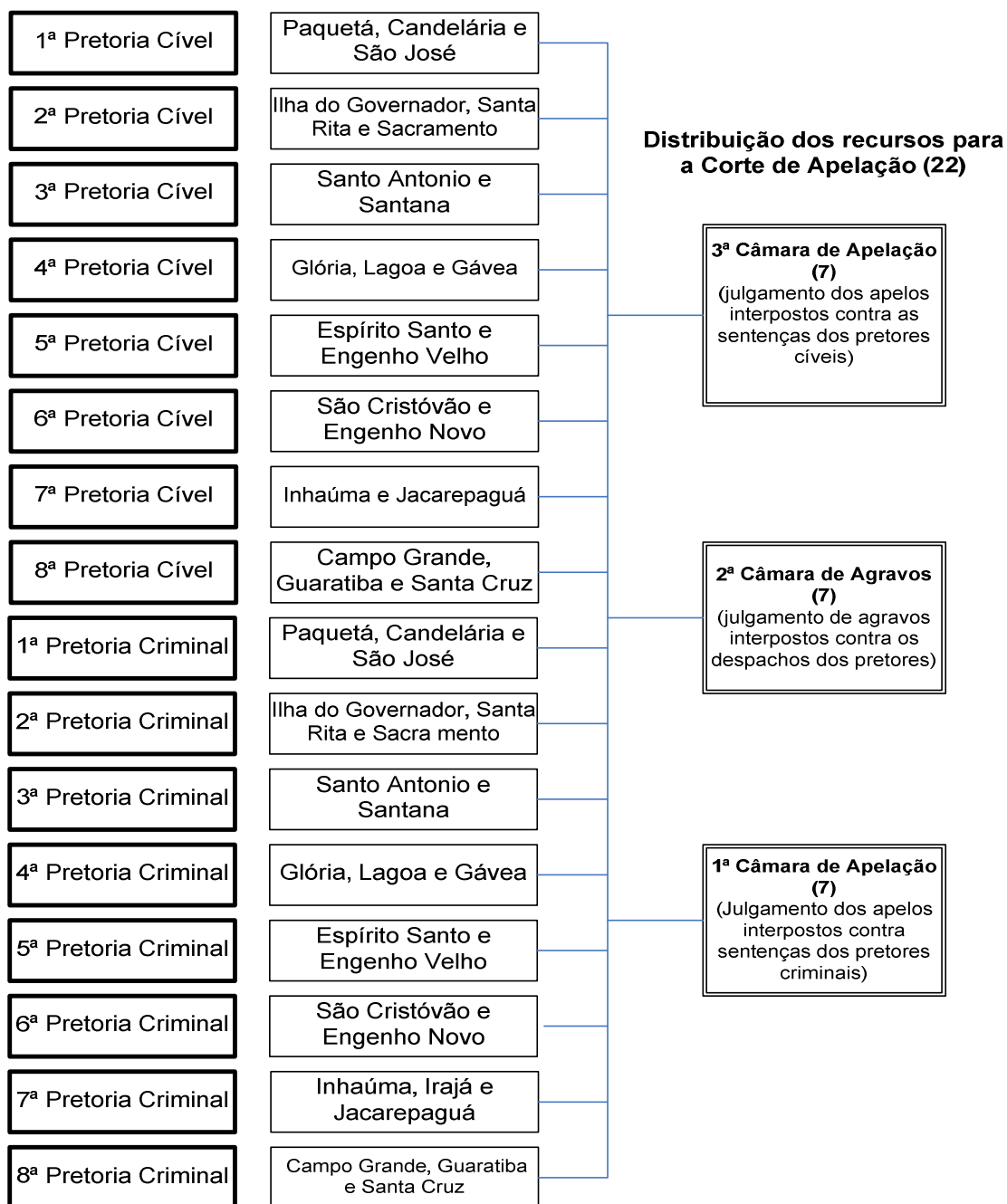
01/06/2010
a
30/11/2010

Emissão:

Novembro/ 2010

PRETORIAS XI

(Decreto nº 5.053, de 06 de novembro de 1926)



Julgamento dos apelos das sentenças e dos agravos dos despachos dos pretores pela Corte de Apelação (1926-1930).
(art. 3º, Decreto, 5.053, de 06/11/1926).



RELATÓRIO DA PESQUISA DA PROVENIÊNCIA PRETORIAS DO DISTRITO FEDERAL

Unidade Organizacional:

Serviço de Gestão de Acervos
Arquivísticos Permanentes
(DGCON/ SEGAP)

Aprovado por:

Grupo de Trabalho da Pesquisa da
Proveniência
(PORTARIA DGCON Nº. 02/2006)

Período:

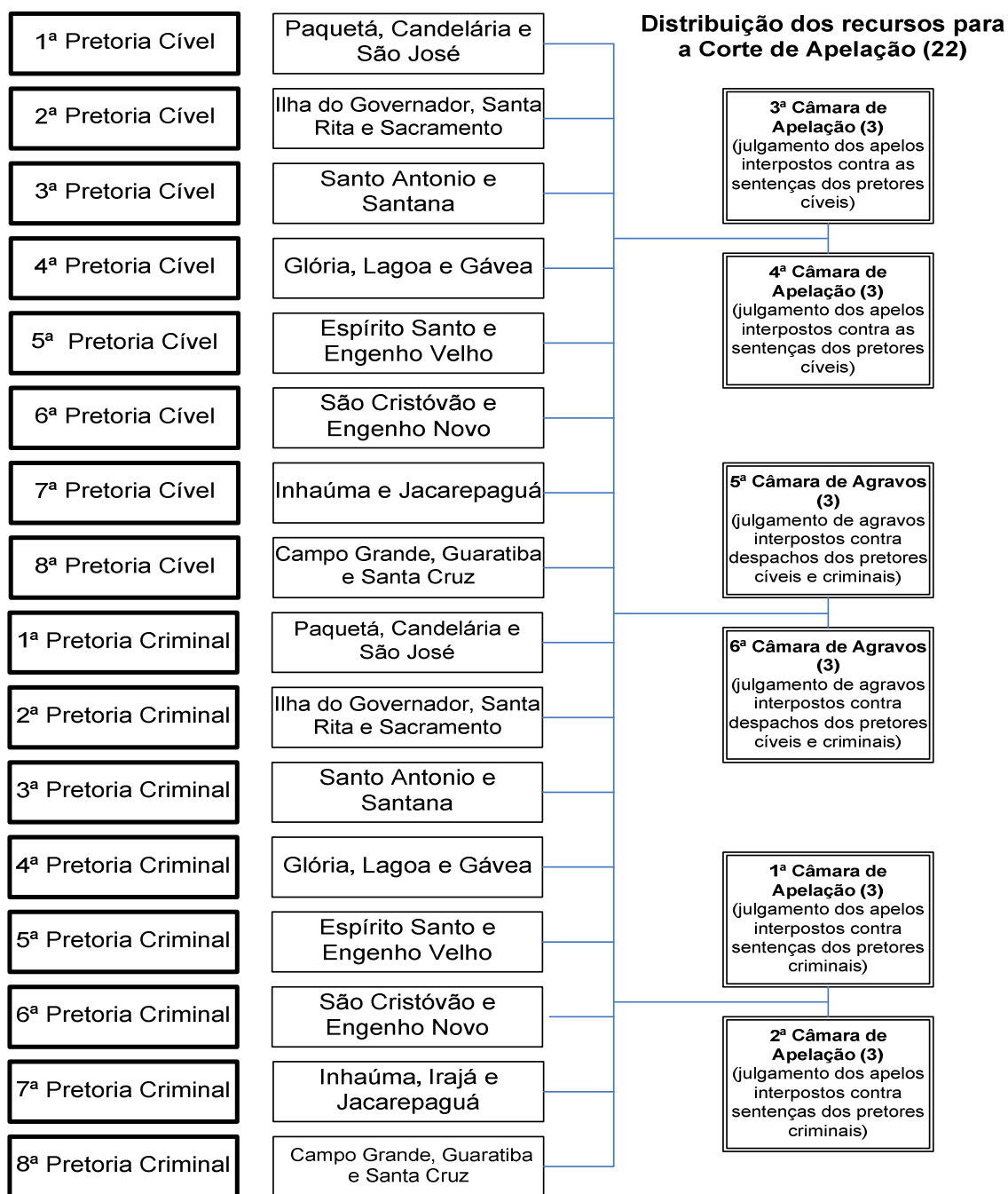
01/06/2010
a
30/11/2010

Emissão:

Novembro/ 2010

PRETORIAS XII

(Decreto nº 19.408, de 18 de novembro de 1930)



Julgamento de apelos das sentenças e dos agravos dos despachos dos pretores pela Corte de Apelação (1930-1934).
(art. 3º, Decreto, 19.408, de 18/11/1930).



RELATÓRIO DA PESQUISA DA PROVENIÊNCIA PRETORIAS DO DISTRITO FEDERAL

Unidade Organizacional:

Serviço de Gestão de Acervos
Arquivísticos Permanentes
(DGCON/ SEGAP)

Aprovado por:

Grupo de Trabalho da Pesquisa da
Proveniência
(PORTARIA DGCON Nº. 02/2006)

Período:

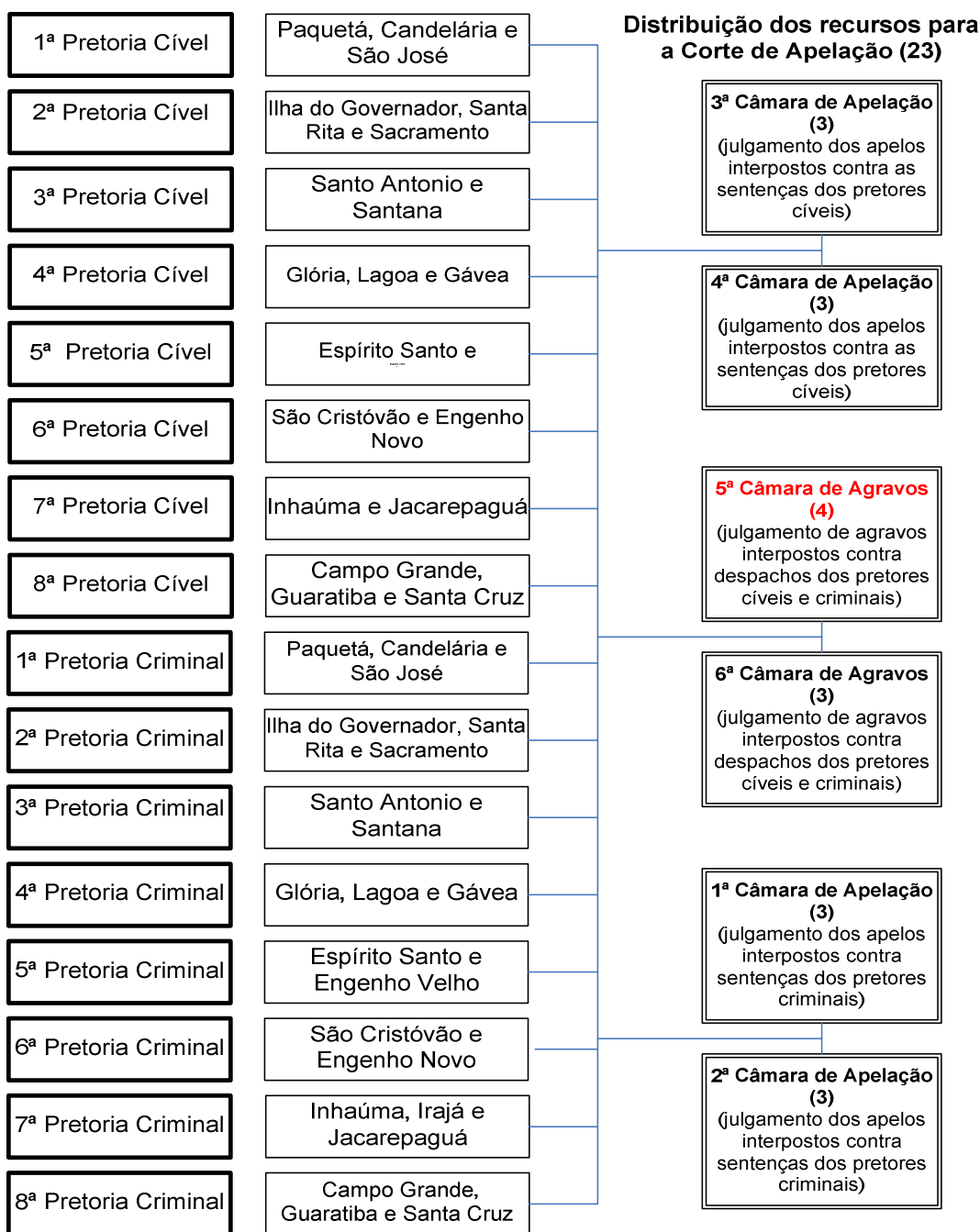
01/06/2010
a
30/11/2010

Emissão:

Novembro/ 2010

PRETORIAS XIII

(Decreto nº 24.775, de 14 de julho de 1934)



Julgamento de apelos das sentenças e dos agravos dos despachos dos pretores pela Corte de Apelação (1934-1938).
(art. 1º, Decreto, 24.775, de 14/07/1934).



RELATÓRIO DA PESQUISA DA PROVENIÊNCIA PRETORIAS DO DISTRITO FEDERAL

Unidade Organizacional:

Serviço de Gestão de Acervos
Arquivísticos Permanentes
(DGCON/ SEGAP)

Aprovado por:

Grupo de Trabalho da Pesquisa da
Proveniência
(PORTARIA DGCON Nº. 02/2006)

Período:

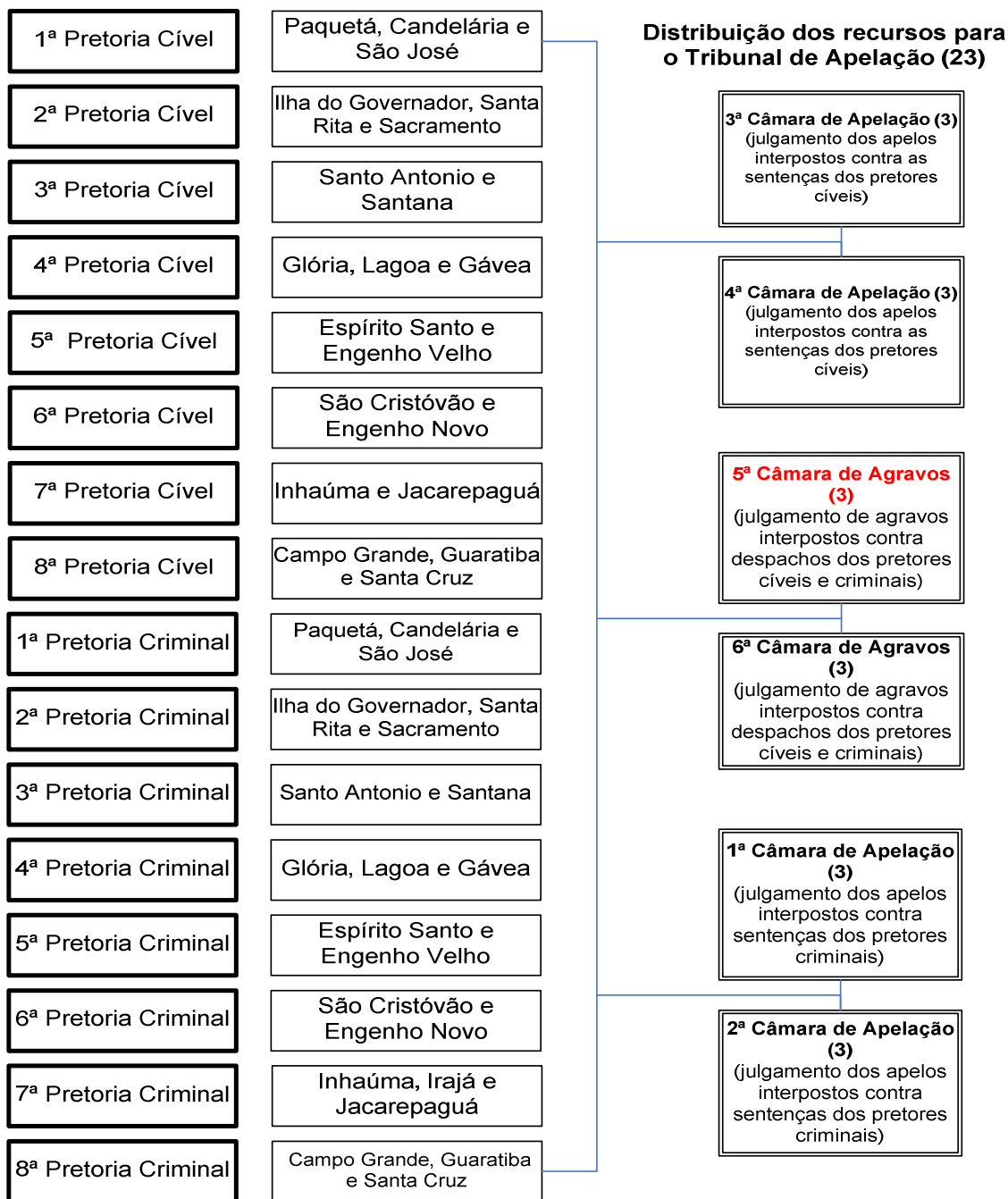
01/06/2010
a
30/11/2010

Emissão:


Novembro/ 2010

PRETORIAS XIV

(Decreto-Lei nº 803, de 24 de outubro de 1938)




Julgamento de apelos das sentenças e dos agravos dos despachos dos pretores pela Corte de Apelação (1938-1940).
(art. 3º, Decreto-Lei 803, de 24/10/1938).

	RELATÓRIO DA PESQUISA DA PROVENIÊNCIA PRETORIAS DO DISTRITO FEDERAL		
	Unidade Organizacional: Serviço de Gestão de Acervos Arquivísticos Permanentes (DGCON/ SEGAP)	Aprovado por: Grupo de Trabalho da Pesquisa da Proveniência (PORTARIA DGCON Nº. 02/2006)	Período: 01/06/2010 a 30/11/2010

Circunscrições Judiciárias I
 (Decreto nº 12.356, de 10 de janeiro de 1917)

1ª Circunscrição Judiciária	Paróquias: Paquetá, Candelária e São José. 1ª Pretoria Criminal, 1ª Pretoria Cível, 1ª Vara Criminal e 1ª Vara de Órfãos e Ausentes
2ª Circunscrição Judiciária	Paróquias: ilha do Governador, Santa Rita e Sacramento. 2ª Pretoria Criminal e 2ª Vara Cível, 2ª Vara Criminal e 2ª Vara de Órfãos e Ausentes.
3ª Circunscrição Judiciária	Paróquias: Santo Antonio e Sant'Anna. 3ª Pretoria criminal, 3ª Pretoria Cível, 3ª Vara Criminal e 1ª Vara de Órfãos e Ausentes.
4ª Circunscrição Judiciária	Paróquias: Glória, Lagoa e Gávea. 4ª Pretoria criminal, 4ª Pretoria Cível, 4ª Vara Criminal e 2ª Vara de Órfãos e Ausentes.
5ª Circunscrição Judiciária	Paróquias: Espírito Santo e Engenho Velho. 5ª Pretoria Criminal, 5ª Pretoria Cível, 4ª Vara Criminal e 1ª Vara de Órfãos e Ausentes.
6ª Circunscrição Judiciária	Paróquias: São Cristóvão e Engenho Novo. 6ª Pretoria Criminal e 6ª Vara Cível, 5ª Vara Criminal e 2ª Vara de Órfãos e Ausentes.
7ª Circunscrição Judiciária	Paróquias: Inhaúma, Irajá e Jacarepaguá. 7ª Pretoria Criminal, 7ª Pretoria Cível, 5ª Vara criminal e 1ª Vara de Órfãos e Ausentes.
8ª Circunscrição Judiciária	Paróquias: Campo Grande, Guaratiba e Santa Cruz. 7ª Pretoria Criminal, 8ª Pretoria Cível, 4ª Vara Criminal e 2ª Vara de Órfãos e Ausentes.


Circunscrições Judiciárias 1917
 (arts. 1º, 6º, 11, 15, 20, 24, 28 e 33, Decreto nº 12.356, 10/01/1917)

	RELATÓRIO DA PESQUISA DA PROVENIÊNCIA PRETORIAS DO DISTRITO FEDERAL		
	Unidade Organizacional: Serviço de Gestão de Acervos Arquivísticos Permanentes (DGCON/ SEGAP)	Aprovado por: Grupo de Trabalho da Pesquisa da Proveniência (PORTARIA DGCON Nº. 02/2006)	Período: 01/06/2010 a 30/11/2010

Circunscrições II
(Decreto Nº 18.542, 28 de dezembro de 1928)

1ª Pretoria	Candelária e Paquetá São José
2ª Pretoria	Santa Rita e Ilha do Governador Sacramento
3ª Pretoria	Santo Antônio Sant'Anna
4ª Pretoria	Glória Lagoa e Gávea
5ª Pretoria	Espírito Santo Engenho Velho
6ª Pretoria	São Cristóvão Engenho Novo
7ª Pretoria	Inhaúma Jacarepaguá e Irajá
8ª Pretoria	Santa Cruz e Guaratiba, Paciência, Inhoaiba e Campo Grande Senador Vasconcelos, Santissimo, Senador Camará Bangu, Realengo e Madureira

Circunscrições Judiciárias 1928
(art. 299; Decreto nº 18.542, de 28/12/1928)

	RELATÓRIO DA PESQUISA DA PROVENIÊNCIA PRETORIAS DO DISTRITO FEDERAL		
	Unidade Organizacional: Serviço de Gestão de Acervos Arquivísticos Permanentes (DGCON/ SEGAP)	Aprovado por: Grupo de Trabalho da Pesquisa da Proveniência (PORTARIA DGCON Nº. 02/2006)	Período: 01/06/2010 a 30/11/2010

Circunscrições III
(Decreto- Lei nº 2.035, 27 de fevereiro de 1940)

1ª Zona	1ª Circunscrição	Candelária, Ilhas e Santa Rita
	2ª Circunscrição	São José e Sacramento
	3ª Circunscrição	Santo Antônio
	4ª Circunscrição	Glória
	5ª Circunscrição	Lagoa e Gávea
2ª Zona	6ª Circunscrição	Santana
	7ª Circunscrição	Espírito Santo
	8ª Circunscrição	Engenho Velho
	9ª Circunscrição	São Cristóvão
	10ª Circunscrição	Engenho Novo
3ª Zona	11ª Circunscrição	Inhaúma
	12ª Circunscrição	Irajá e Jacarepaguá
	13ª Circunscrição	Santa Cruz, Guaratiba, Paciência, Inhoaiba e Campo Grande
	14ª Circunscrição	Senador Vasconcelos, Santíssimo, Senador Camará, Bangu, Realengo e Madureira

Circunscrições Judiciárias 1940
(art. 120; Decreto-Lei nº 2.035, de 27/02/1940)



RELATÓRIO DA PESQUISA DA PROVENIÊNCIA PRETORIAS DO DISTRITO FEDERAL

Unidade Organizacional:

Serviço de Gestão de Acervos
Arquivísticos Permanentes
(DGCON/ SEGAP)

Aprovado por:

Grupo de Trabalho da Pesquisa da
Proveniência
(PORTARIA DGCON Nº. 02/2006)

Período:

01/06/2010
a
30/11/2010

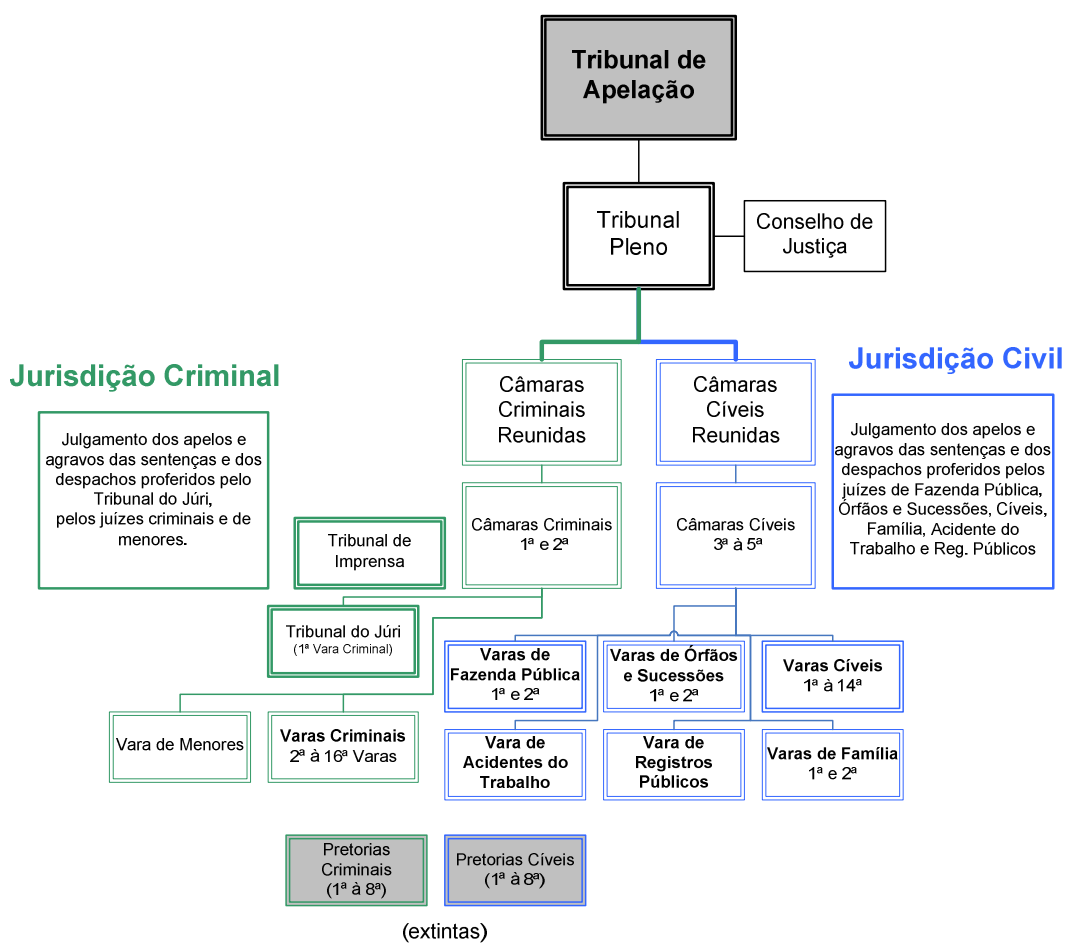
Emissão:

Novembro/ 2010


Estrutura II

(Decreto-Lei, 2.035, de 27 de fevereiro de 1940)

Esquema da organização judiciária do Distrito Federal - 1940



(Decreto-Lei nº 2.035, de 27/02/1940).

	RELATÓRIO DA PESQUISA DA PROVENIÊNCIA PRETORIAS DO DISTRITO FEDERAL		
	Unidade Organizacional: Serviço de Gestão de Acervos Arquivísticos Permanentes (DGCON/ SEGAP)	Aprovado por: Grupo de Trabalho da Pesquisa da Proveniência (PORTARIA DGCON Nº. 02/2006)	Período: 01/06/2010 a 30/11/2010

3. TEXTOS


3.1. Metodologia e fontes

O presente relatório da pesquisa da proveniência da seção “*Pretorias*” utilizou-se do modelo anteriormente desenvolvido para os relatórios dos fundos da Corte de Apelação do Distrito Federal (1890-1937) e do Tribunal de Apelação do Distrito Federal (1937-1946), ambos já concluídos. Assim, procedeu-se ao exame de toda a legislação que havia sido coletada por ocasião da elaboração daqueles dois relatórios, para a montagem das estruturas organizacionais das pretorias, desde sua origem, em 1890, e mapeamento das transformações por que passaram aqueles órgãos do Poder Judiciário do Distrito Federal até sua extinção, em 1940.

Apesar de ser de fácil acesso, no entanto, uma dificuldade merece ser citada, no que diz respeito ao manuseio desse material legislativo. Trata-se de documentação volumosa, consistente de decretos, leis e decretos-lei, quase sempre extensos e de conteúdo repetido. Em grande medida, os diplomas que cuidavam da organização judiciária do Distrito Federal, por serem “leis mistas”, tratavam de competência de juízes e tribunais, de disciplina, organização de pessoal de secretaria, serviços auxiliares, bem como de regras relativas ao processo civil e criminal.

A partir da montagem de tabelas, com base nas estatísticas elaboradas pelo sistema ARQGER, as quais foram comparadas com os dados do Ministério da Justiça, constatou-se o caráter descontínuo do acervo do Poder Judiciário do Rio de Janeiro, nessa seção específica, a despeito do grande acervo de documentos que possui (30.719 processos cadastrados entre maio de 2008 e junho de 2010). Resultado de uma série de fatores que não nos cabe agora mencionar, dentre os quais o recolhimento, no início dos anos 1950, de parte de nossa documentação pelo Arquivo Nacional¹, tal caráter, no

¹ A equipe do SEGAP, sob a coordenação de Rosângela de Jesus Gomes, fez visita ao Arquivo Nacional, onde se reuniu com o setor encarregado da gestão dos acervos do Poder Judiciário. Nesse encontro, bastante proveitoso, sob todos os aspectos, foram-nos fornecidos dados quantitativos de parte do acervo das Pretorias, o qual permanece sob a guarda daquela prestigiosa instituição.


	RELATÓRIO DA PESQUISA DA PROVENIÊNCIA PRETORIAS DO DISTRITO FEDERAL		
	Unidade Organizacional: Serviço de Gestão de Acervos Arquivísticos Permanentes (DGCON/ SEGAP)	Aprovado por: Grupo de Trabalho da Pesquisa da Proveniência (PORTARIA DGCON Nº. 02/2006)	Período: 01/06/2010 a 30/11/2010

entanto, não inutiliza ou diminui em valor o impressionante conjunto documental da seção “*Pretorias*”, o qual é indispensável para a compreensão do funcionamento de nosso Poder Judiciário, ou como fonte para inúmeras pesquisas sobre os mais variados aspectos da vida e da sociedade carioca de fins do século XIX e início do século XX.

Finalmente, ao fim da elaboração deste relatório, surgiu a dúvida sobre o melhor conceito a fazer sobre a natureza das modificações por que passava cada pretoria, no contexto da edição de novas leis de organização judiciária. Discussão conceitual da maior importância, pois, muitas vezes, os diplomas de organização judiciária apenas elencavam os órgãos da justiça local do Distrito Federal, sem o devido critério ou a preocupação de estabelecer em que medida uma determinada serventia sucedia a outra.

O Decreto nº 9.263, de 28 de dezembro de 1911, em seu art. 1º, estabeleceu que: “*a Justiça civil e criminal do Distrito Federal é exercida pelas seguintes autoridades: quinze pretores, sendo oito do cível e sete criminais*”. A seguir, o mesmo decreto, no art. 3º, redistribuiu a competência territorial por circunscrições nas quais esses quinze pretores, cíveis e criminais, exerceriam a jurisdição. Ainda segundo o referido decreto, o art. 15 dispôs que os pretores do cível seriam “*os oito pretores mais antigos, e criminais os sete mais modernos*”, modificando assim por completo o desenho, as atribuições, a jurisdição e as competências dessa parte da justiça local. E para que não houvesse dúvidas, o dispositivo inserto no art. 336, viria revogar “*todas as disposições em contrário*”.

Assim, do ponto de vista formal, por não haver recepção de nenhuma fórmula anterior e se constituir em mera aparência de continuidade, disposta pela utilização de uma nomenclatura mais ou menos comum e alguma semelhança quanto à divisão territorial, pode-se, sem dúvida, optar pela utilização da idéia de extinção da antiga ordem judiciária, em face de um novo modo de organização, que dispôs novas competências em razão da matéria e do território, criando novas serventias judiciais (pretorias cíveis e criminais até então inexistentes). Frise-se, por outro lado, que o mesmo decreto, em parte alguma, menciona haver transformação, apenas estabelece o

	RELATÓRIO DA PESQUISA DA PROVENIÊNCIA PRETORIAS DO DISTRITO FEDERAL			
	Unidade Organizacional: Serviço de Gestão de Acervos Arquivísticos Permanentes (DGCON/ SEGAP)	Aprovado por: Grupo de Trabalho da Pesquisa da Proveniência (PORTARIA DGCON Nº. 02/2006)	Período: 01/06/2010 a 30/11/2010	Emissão: Novembro/ 2010


novo desenho institucional pela enumeração das autoridades judiciárias e novas serventias da justiça local.

No entanto, do ponto de vista funcional, indiscutível que se pode perceber um fio condutor de continuidade, razão por que não se pode negar a existência de *transformação* de uma antiga ordem em outra. Desse modo, pensando em termos do acervo processual, de sequência de atos praticados, do exercício de funções de servidores e juízes-pretors, de procedimentos e de serviços, poder-se-ia dizer, por exemplo, que a 1ª e a 4ª Pretorias, respectivamente das freguesias da Candelária e de Paquetá (1ª) e de São José (4ª), foram transformadas nas 1ª Pretoria Cível e 1ª Pretoria Criminal, com a redistribuição de seus acervos segundo a matéria versada em cada processo.

Então, como solução para o impasse, teríamos: do ponto de vista formal, o Decreto nº 9.263/1911 (e outros que viriam sucedê-lo), por estabelecer novo modelo de organização dos serviços judiciários, criando novas competências territoriais e em razão da matéria, redistribuindo magistrados segundo critérios de antiguidade, sem nada recepcionar do antigo desenho da justiça local, extinguiu a antiga ordem judiciária. No entanto, do ponto de vista funcional, indiscutível não haver continuidade de procedimentos, que se consubstanciavam pelo próprio acervo processual em tramitação, pela manutenção da divisão territorial baseada no critério de freguesias, cabendo a ideia subjacente de *transformação*, embora o Decreto nº 9.632/1911 assim não o mencione.

3.2. O Poder Judiciário do Distrito Federal em 1890

Logo ao alvorecer da República, era voz corrente no campo jurídico nacional que as antigas instituições judiciárias do Império não estavam aparelhadas suficientemente para a prestação jurisdicional que os novos tempos demandavam. Daí a urgência de uma reforma profunda na estrutura judicial do país. Campos Salles, então ministro da Justiça, em sua “Exposição apresentada ao chefe do Governo Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil”, publicada em 1891, justificou a necessidade

	RELATÓRIO DA PESQUISA DA PROVENIÊNCIA PRETORIAS DO DISTRITO FEDERAL		
	Unidade Organizacional: Serviço de Gestão de Acervos Arquivísticos Permanentes (DGCON/ SEGAP)	Aprovado por: Grupo de Trabalho da Pesquisa da Proveniência (PORTARIA DGCON Nº. 02/2006)	Período: 01/06/2010 a 30/11/2010

dessa reforma, ao afirmar que a organização judiciária herdada da Monarquia era “parte componente do sistema político imperial, unitário e centralizador”, no qual os juizes de 1ª instância, ou eletivos, eram “nomeados a arbítrio do imperante, dentre magistratura estranha aos municípios e não distribuídos por localidades”². Ainda no dizer de Campos Salles, a magistratura do regime anterior encontrava-se “quase sem jurisdição” e de mãos atadas diante das deliberações muitas vezes inoportunas, do Imperador e de seu Conselho de Ministros.

Remoções de toda a ordem, imposições e transferências de juizes – feitas em dissonância com os interesses das localidades e do próprio magistrado –, ausência ou cerceamento de poderes jurisdicionais, eram, então, males provenientes dos vícios da centralização, os quais o pacto federativo e autonomista republicano procuraria enfrentar e, quem sabe, resolver.


Passado exatamente um ano após a Proclamação da República e em harmonia com o novo princípio federalista, o Governo Provisório baixou o primeiro ato de organização judiciária do Distrito Federal, o Decreto nº 1.030, de 14 de novembro de 1890, promovendo, assim, a primeira grande reforma nos serviços forenses da cidade. Por ser, ainda no dizer do ministro da Justiça, “mais do que um município livre e independente, um Estado em perspectiva”³ a Capital da Nação ficou “preparada para dar o exemplo do funcionamento regular das jurisdições”, sem que não se deixasse de atender às “condições de seu território, população, comércio e relações civis”⁴.

Pretendendo ser, portanto, um modelo de organização judiciária, fundado em princípios de racionalidade administrativa, esse primeiro diploma, criou 21 pretorias e 21 juntas correcionais, em circunscrições que coincidiam com os limites das freguesias urbanas e suburbanas, então existentes no Rio de Janeiro. Na pretoria, além de presidir a junta correcional, o juiz-pretor passaria a exercer funções semelhantes àquelas

² *Relatório apresentado pelo Ministro da Justiça ao Chefe do Governo Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil*. Brasil. Ministério da Justiça. 1891, p. 40.

³ *Idem*. p. 41.

⁴ *Idem*. p. 43.

	RELATÓRIO DA PESQUISA DA PROVENIÊNCIA PRETORIAS DO DISTRITO FEDERAL			
	Unidade Organizacional: Serviço de Gestão de Acervos Arquivísticos Permanentes (DGCON/ SEGAP)	Aprovado por: Grupo de Trabalho da Pesquisa da Proveniência (PORTARIA DGCON Nº. 02/2006)	Período: 01/06/2010 a 30/11/2010	Emissão: Novembro/ 2010

anteriormente cometidas aos juízes de paz⁵, embora com maior autonomia e novas atribuições, mas exatamente nos limites territoriais que esse antigo magistrado exerceu sua jurisdição, no Município Neutro⁶.

Segundo as regras do Decreto 1.030/1890, os magistrados do tempo do Império, promotores, promotores adjuntos e curadores tinham preferência para a nomeação para o cargo de juiz-pretor; em seguida, bacharéis em direito com título de habilitação e dois anos de comprovada atividade na advocacia ou no Ministério Público⁷. Os pretores nomeados entre os magistrados do tempo da monarquia seriam vitalícios, depois de empossados, e os demais com exercício por quatro anos, obtendo a vitaliciedade nos casos de recondução ao cargo⁸. Esses critérios de escolha e seleção dos pretores, indiscutível fator de autonomia funcional, embriões das garantias constitucionais e da profissionalização da magistratura, permaneceriam inalterados até a extinção das pretorias, em 1940. Estava abolido o processo eletivo para a escolha dos membros o Poder Judiciário, ao mesmo tempo em que se estabelecia a exigência de que nenhum magistrado exercesse suas funções sem a devida graduação em direito e habilitação obtida por meio de sua aprovação em exame perante Conselho Supremo da Corte de Apelação⁹.

Dentre as atribuições do pretor, destaca-se, no cível, a da conciliação e composição de litígios cujas partes se apresentassem espontaneamente em juízo; o julgamento das causas contenciosas, cujos valores não excedessem os 5:000\$000 (cinco contos de réis) – excetuando-se as de natureza fazendária; a de exercer as


⁵ Cf. Constituição de 1824, Leis de 15/10/1827 e 01/10/1828 e art. 49 do Decreto nº 1.030/1890.

⁶ Havia no Rio de Janeiro, então Município Neutro, antes da edição do Decreto nº 1.030/1890, 20 freguesias e um curato (Santa Cruz), os quais, divididos por distritos totalizavam 26 juizados de paz, em que funcionavam, entre titulares e suplentes, 101 juízes de paz, segundo dados do Almanak Mercantil do Rio de Janeiro, da edição de 1889.

⁷ Dec. nº 1.030/1890; art. 15, 1

⁸ Idem, art. 16 e 17.

⁹ Para o cargo de Juiz de Paz ao tempo do Império não se exigia do candidato qualquer habilitação ou graduação em direito, como se pode perceber do exame da legislação pertinente e dos quadros em que vão nomeados os juízes de paz dos 26 distritos do antigo Município Neutro. Ali vemos como qualificações desses magistrados: “tenentes”, “majores”, “conselheiros”, “alferes”, “cavaleiros”, “oficiais” e, ainda, alguns “doutores”, além de muitos não possuírem qualquer distinção, o que nos leva a crer tratar-se de

	RELATÓRIO DA PESQUISA DA PROVENIÊNCIA PRETORIAS DO DISTRITO FEDERAL		
	Unidade Organizacional: Serviço de Gestão de Acervos Arquivísticos Permanentes (DGCON/ SEGAP)	Aprovado por: Grupo de Trabalho da Pesquisa da Proveniência (PORTARIA DGCON Nº. 02/2006)	Período: 01/06/2010 a 30/11/2010

funções não contenciosas do juiz de casamentos e as relativas à matéria antes sujeita aos antigos juízes de órfãos, em alçada limitada aos mesmos valores do contencioso cível¹⁰. Instituíam-se, também, a possibilidade do julgamento pelo pretor, em única instância, daquelas causas cíveis e comerciais que não ultrapassassem 1:000\$000 (um conto de réis). Com a eliminação do segundo grau de jurisdição para essas lides, impedia-se que o *quantum debeatur* fosse absorvido pelo pagamento de custas judiciais e demais despesas processuais dos recursos porventura impetrados.

No que dizia respeito à jurisdição criminal, cabia ao pretor fazer corpo de delito ou auto de flagrante, cumulativamente com as autoridades policiais; conceder fiança provisória e definitiva; obrigar a assinar termo de bem-viver e de segurança ou julgar sua prescrição; ordenar a prisão dos criminosos; formar culpa até a pronúncia nos crimes da competência do Júri e presidir a junta correcional, espécie de tribunal popular, o qual, além do pretor, constituía-se de mais dois vogais¹¹ e era responsável pelo processo e julgamento de delitos de pequeno potencial ofensivo, como injúrias verbais, ofensas físicas e furtos de objetos de valor reduzido. Na verdade, o pretor criminal apenas coadjuvava a junta correcional no preparo dos feitos, cabendo àquela o julgamento final dos réus¹².

Com a instituição dessas juntas populares, inspiradas nos tribunais dos escabinos alemães, efetuava-se a distinção entre matéria correcional e criminal, além do que, ainda no dizer do eminente Campos Salles, atendia-se a que, em caso algum, “a justiça criminal fosse exercida por um só juiz”¹³.

Dos despachos e sentenças dos pretores e das juntas correcionais caberiam recursos de agravo e apelação para as respectivas câmaras do Tribunal Civil e Criminal


magistratura não especializada, cujas atividades consistiam na conciliação ou funções de caráter meramente administrativo.

¹⁰ Dec. 1030/1890, art. 50 e segs.

¹¹ O processo de escolha dos vogais era semelhante ao de escolha dos jurados, ou juízes de fato para funcionarem junto ao Tribunal do Júri. V. art. 44 do Dec. 1.030/1890.

¹² Para se ter noção do funcionamento das juntas correcionais. V. Dec. 1.030/1890, art. 50 a 75.

¹³ *Relatório apresentado pelo Ministro da Justiça ao Chefe do Governo Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil*. Brasil. Ministério da Justiça. 1891, P. 44.

RELATÓRIO DA PESQUISA DA PROVENIÊNCIA PRETORIAS DO DISTRITO FEDERAL			
	Unidade Organizacional: Serviço de Gestão de Acervos Arquivísticos Permanentes (DGCON/ SEGAP)	Aprovado por: Grupo de Trabalho da Pesquisa da Proveniência (PORTARIA DGCON Nº. 02/2006)	Período: 01/06/2010 a 30/11/2010
			Emissão: Novembro/ 2010

(TCC)¹⁴. Em cada pretoria e junta correcional, nos limites da respectiva freguesia, funcionava um escrivão, o qual tinha, privativamente, além de proceder aos atos de sua competência processual, a função de oficial privativo do registro civil¹⁵.

Tendo como modelo as normas de organização judiciária da Itália, França e Alemanha, o Decreto nº 1.030/1890 trouxe importantes inovações no panorama da estrutura dos serviços forenses do Distrito Federal. Não apenas substituiu o juiz de paz pelo pretor e pelas juntas correcionais, como instituiu a Corte de Apelação, como tribunal de mais alta instância (com funções de corte cassação e revisão), manteve a instituição do Júri, definiu as funções do Ministério Público, além de criar um órgão colegiado híbrido, com atribuições de tribunal de recursos e de primeira instância, o Tribunal Civil e Criminal, responsável pelo julgamento em primeira instância, no cível e comercial, de causas de valor superior a 5:000\$000 (cinco conto de réis), e, no crime, os delitos previstos no Livro II, do Código Penal.

Por disposição expressa, as novas pretorias começaram a funcionar no Distrito Federal a partir de março de 1891, tendo sido as normas do Decreto nº 1.030/1890 integralmente recepcionadas pela Carta Republicana de 1891.


3.3. Anexações e primeiras regulamentações

Pretendiam os legisladores, juristas e todos que viviam o cotidiano forense da cidade, que os novos regulamentos não significassem apenas solução de continuidade, pela simples modificação de nomenclaturas, ou mesmo que a nova ordem que se instituía fracassasse em seus objetivos. Considerando os dois esquemas de funcionamento da justiça local, primeiro, o do Município Neutro¹⁶, depois, o do Distrito Federal, verificava-

¹⁴ Dec. nº 1.030/1890, art. 89.

¹⁵ Idem, art. 190.

¹⁶ Tendo como vértice a Relação do Rio de Janeiro, cuja competência abarcava a Corte e as províncias do Rio de Janeiro e do Espírito Santo, havia na cidade 26 juizados de paz, divididos pelas 21 freguesias urbanas e suburbanas, um Juízo dos Feitos da Fazenda, um de Ausentes, uma Provedoria de Capelas e Resíduos, dois juízos comerciais da 1ª e da 2ª varas, de órfãos e ausentes da 1ª e da 2ª varas, cíveis da 1ª e da 2ª varas, uma auditoria de Guerra e outro da Marinha; cada juiz de direito acumulava suas funções

	RELATÓRIO DA PESQUISA DA PROVENIÊNCIA PRETORIAS DO DISTRITO FEDERAL		
	Unidade Organizacional: Serviço de Gestão de Acervos Arquivísticos Permanentes (DGCON/ SEGAP)	Aprovado por: Grupo de Trabalho da Pesquisa da Proveniência (PORTARIA DGCON Nº. 02/2006)	Período: 01/06/2010 a 30/11/2010


se quão importantes foram as modificações inauguradas pela República. Portanto, na esteira do que foi estabelecido pelo decreto de 14 de novembro de 1890, em curto período de tempo, novos diplomas vieram à luz, ora para regulamentar, ora para completar o que pudesse haver de obscuro no conteúdo daquela norma. E esse sentido de busca por aperfeiçoamento tem expressão no dizer do, então, ministro Antonio Gonçalves Ferreira, o qual chegara a afirmar que “com a regulamentação do Decreto n.º 1.030, de 1890, estou convencido de que há de melhorar consideravelmente a organização da justiça local deste distrito”¹⁷.

Em 1893, no entanto, já se pode perceber que uma das maiores dificuldades a ser enfrentada pelos arquitetos da organização judiciária da Capital, dizia respeito ao estabelecimento administrativo de limites entre as diversas regiões do Distrito Federal, para fins de competência e jurisdição. Parece haver certa *provisoriedade* essencial, em se tratando dos artigos e diplomas que têm por objeto a divisão territorial da cidade. Chama atenção, nesse aspecto, o Decreto nº 1.334, de 28 de março de 1893, o qual regula a parte civil do Decreto nº 1.030/1890. Nele se expressa a possibilidade de uma re-divisão alternativa aos limites de freguesias, porquanto vem mencionar, no seu art. 5º, que “o Distrito Federal, enquanto outra divisão se não fizer, tem tantas circunscrições quantas as atuais pretorias” (grifo nosso). Efetivamente, não se pode dizer que seja confortável para o novo regime, de feição positivista, laica e fundado na divisão entre Estado e Igreja, basear a divisão administrativa de sua Capital Nacional em critérios que tinham como lastro censos eclesiásticos que remontavam aos tempos coloniais.

Circunscrições, distritos, freguesias, a par da dificuldade terminológica há, indiscutivelmente, no dizer de Giulio Argan, o fato de que a cidade é quase “um organismo vivo”. Tal dificuldade se percebe na medida em que, mesmo imbuído da onda reformista, o Governo Provisório e os que o sucederam no comando da República, não conseguem alterar a antiga divisão da cidade, vendo-se forçados a manter o secular

com a de juiz criminal em um dos 10 distritos criminais, que funcionavam em uma ou mais freguesias e o de revisor das decisões e sentenças dos juizes de paz.

¹⁷ *Relatório apresentado pelo Ministro da Justiça ao Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil*. Brasil. Ministério da Justiça. 1893-94, P. 45.

	RELATÓRIO DA PESQUISA DA PROVENIÊNCIA PRETORIAS DO DISTRITO FEDERAL		
	Unidade Organizacional: Serviço de Gestão de Acervos Arquivísticos Permanentes (DGCON/ SEGAP)	Aprovado por: Grupo de Trabalho da Pesquisa da Proveniência (PORTARIA DGCON Nº. 02/2006)	Período: 01/06/2010 a 30/11/2010

limite de freguesias¹⁸, vocábulo que se liga à expressão medieval *fiils d'eccllesia* – os filhos de uma igreja – os quais viviam dentro de determinados limites paroquiais ou em uma dada jurisdição canônica e eclesiástica.


Em 1894, ocorre a primeira modificação na estrutura das pretorias do Distrito Federal. No corpo de legislação que trata de custas judiciais¹⁹, introduz-se medida concernente à anexação de pretorias – por morte, renúncia ou acesso dos respectivos juízes-pretors. Assim, serão anexadas: a pretoria de Paquetá à da Candelária; a da Ilha do Governador à de Santa Rita; a da Gávea à da Lagoa; as de Guaratiba e Santa Cruz à de Campo Grande e a de Jacarepaguá à de Irajá²⁰. Com essa medida, das 21 pretorias originais, definidas pelo Decreto nº 1.030, restarão 15, mantendo-se inalteradas as demais disposições relativas à nomeação dos pretors, à competência e jurisdição e aos procedimentos concernentes à interposição de recursos dos despachos e sentenças proferidas pelos pretors.

A nova resolução – tentativa de melhor adequar a prestação jurisdicional à nova realidade territorial e à nova disposição populacional da cidade –, no entanto, só entraria em vigor em março de 1895, além do que, para efeito do registro civil, ficavam mantidas integralmente as atribuições privativas dos escrivães das pretorias então extintas.

A fase de regulamentação, que marca o final do século XIX, no âmbito da organização judiciária local, atinge as unidades do Poder Judiciário como um todo, abarcando os aspectos da vida forense: regras do processo, das competências por matéria e território, nomeações de funcionários, serviços auxiliares, exercício de funções, custas etc. Nesse contexto, o Decreto nº 1.334, de 28 de março de 1893, destinava-se a regular, unicamente, a parte civil da justiça local, incluídas aí as pretorias, com uma série de normas subsidiárias de caráter processual. No que dizia respeito às atribuições do pretor cível, o referido diploma torna clara a competência para o

¹⁸ Lembremos que o Decreto nº 1.030/1890 estipula, em seu artigo 49 que “o pretor exerce a sua jurisdição e as funções administrativas que incumbiam ao juiz de paz, em uma das 21 circunscrições, em que está dividido o Distrito Federal”.

¹⁹ Decreto nº 225, de 30 de novembro de 1894, art. 4º.

RELATÓRIO DA PESQUISA DA PROVENIÊNCIA PRETORIAS DO DISTRITO FEDERAL			
	Unidade Organizacional: Serviço de Gestão de Acervos Arquivísticos Permanentes (DGCON/ SEGAP)	Aprovado por: Grupo de Trabalho da Pesquisa da Proveniência (PORTARIA DGCON Nº. 02/2006)	Período: 01/06/2010 a 30/11/2010
			Emissão: Novembro/ 2010


juízo em única instância daquelas causas cujo valor não ultrapasse 1:000\$000 (um conto de réis), apenas esboçadas de forma pouco nítida no artigo 49, no decreto de 1890; além de definir as regras para o processamento dos inventários, das contas de tutela e de liquidações comerciais, como, ainda, em relação à arrecadação e à administração dos bens dos ausentes. Por este decreto, o pretor passa a ser responsável apenas pelo preparo ou instrução dos processos relativos ao divórcio amigável, às cartas de emancipação, suplementos de idade e demais homologações concernentes ao registro civil.

Resultado do trabalho de uma comissão composta de insígnis juristas da época²¹, o Decreto nº 2.579, de 16 de agosto de 1897, seria editado com vistas a regulamentar outros dispositivos dos diplomas de organização judiciária então vigentes. No capítulo relativo às pretorias, em nada alterou o que o decreto anterior estatuiu, no cível, sendo que, na parte criminal pouco acrescentou, fazendo apenas alargar a competência, nos casos da ordem de prisão dos criminosos, antes limitada à circunscrição da própria freguesia, mas, agora, executada em toda a área do Distrito Federal e incluindo no rol das atribuições do pretor o julgamento das contravenções e das infrações aos termos de bem viver e de segurança.

Mas a notoriedade angariada pelo Decreto nº 2.579/1897 não provinha de sua função como norma de caráter substantivo, mas pela repercussão que teve na imprensa. *A República* e *O jornal*, órgãos de grande circulação da época, trouxeram em seus editoriais artigos atacando o que julgavam ser legislações voltadas “para os interesses de ocasião”. O caso dera-se em função do processo de falência da Cia. Leopoldina Railway e a querela girava em torno da conveniência de um juiz singular poder decretar a liquidação forçada de uma sociedade comercial, fazendo com que, pela via da

²⁰ V. Organograma Pretorias II

²¹ Compunham a comissão o desembargador Antonio Gonçalves de Carvalho, juiz da Corte de Apelação, os bacharéis João da Costa Lima Drummond e Affonso Lopes de Miranda, do Tribunal Civil e Criminal, o pretor Celso Aprígio Guimarães, o curador Manoel Vicente de Magalhães e Dr. Deodato Cesino Vilella dos Santos como representante do Instituto da Ordem dos Advogados. V. SANTOS, Deodato Cesino Vilella dos. *Organização Judiciária do DF – Artigos publicados no Jornal do Commercio*. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1897.

	RELATÓRIO DA PESQUISA DA PROVENIÊNCIA PRETORIAS DO DISTRITO FEDERAL			
	Unidade Organizacional: Serviço de Gestão de Acervos Arquivísticos Permanentes (DGCON/ SEGAP)	Aprovado por: Grupo de Trabalho da Pesquisa da Proveniência (PORTARIA DGCON Nº. 02/2006)	Período: 01/06/2010 a 30/11/2010	Emissão: Novembro/ 2010

discussão de filigranas e sutilezas jurídicas, toda a legislação concernente à organização judiciária ficasse sob suspeita²².

3.4 As reformas de 1905 e de 1911

Em 1905, ocorre a primeira grande reforma na estrutura da organização judiciária do Distrito Federal. O Decreto nº 1.338, de nove de janeiro daquele ano, extinguiu o Tribunal Civil e Criminal e criou, em seu lugar, 15 juízos de direito, sendo três do cível, três do comércio, dois de órfãos e ausentes, um da provedoria e resíduos, um dos feitos da Fazenda Municipal e cinco do crime²³.


Se até 1905 havia no DF um órgão colegiado para julgamento de causas em primeira instância, após a edição do Decreto nº 1.338/1905, vamos encontrar, de modo inverso, juízos monocráticos com funções revisoras, o que, em grande medida significava dar ao juiz de direito atribuições semelhantes àquelas existentes durante Império²⁴. Assim, esses juízes passarão a julgar causas que excedessem a alçada das pretorias: 5:000\$000 (cinco contos de réis), no cível e comercial²⁵, os crimes enumerados nos art. 101, do Decreto nº 1.030/1890 e art. 5º, da Lei nº 628, de 28 de

²² Carecia de regulamentação, ou pelo menos de redação mais clara e lógica, a parte do Decreto 1.030/1890 que tratava do despacho que decretava a falência ou a liquidação forçada das sociedades comerciais. Matéria de grande impacto, pois que tinha reflexo no âmbito econômico e comercial, pela interpretação do disposto no art. 89 daquele diploma, pacificou-se entendimento segundo o qual qualquer daqueles despachos poderia ser dado por juiz singular. Mesmo assim, o dispositivo não era suficientemente claro, pois se chegava a uma conclusão por via transversa. Daí haver o legislador, no parágrafo primeiro, do art. 26, do Decreto nº 1.334, de 28 de março de 1893, modificado o sentido desse dispositivo e determinado à Câmara Comercial do TCC a competência para proferir aqueles despachos de decretação de falência ou liquidação forçada, bem como atribuir àquela a condição de fraudulenta, culposa ou casual. Tinha-se, aparentemente, resolvido a questão, com a passagem da atribuição de uma decisão de caráter singular para a de um colegiado, ainda porque se agitava no meio jurídico da época a questão sobre a possibilidade de deixar ao alvedrio de um juiz singular matéria de natureza tão intrincada. No entanto, segundo os jornais já citados, os anteprojetos dos decretos de 1897, pretendem que o referido despacho volte a ser de competência de um juiz singular, o que, na visão dos editores, levaria à insegurança jurídica, por deixar ao alvedrio de uma única consciência matéria de tamanha responsabilidade. V. O Paiz, Ed. 05/12/1894.

²³ Decreto nº 1.338, de 09 de janeiro de 1905, art. 1º e 3º.

²⁴ Ver Decreto de 6 de maio de 1833.

²⁵ Dec. nº 1.338/1905, art. 14, §1º, I.

RELATÓRIO DA PESQUISA DA PROVENIÊNCIA PRETORIAS DO DISTRITO FEDERAL			
	Unidade Organizacional: Serviço de Gestão de Acervos Arquivísticos Permanentes (DGCON/ SEGAP)	Aprovado por: Grupo de Trabalho da Pesquisa da Proveniência (PORTARIA DGCON Nº. 02/2006)	Período: 01/06/2010 a 30/11/2010
			Emissão: Novembro/ 2010

outubro de 1899²⁶, e, em grau de recurso, as apelações das sentenças e os agravos dos despachos dos pretores²⁷.

Mesmo que permaneçam inalteradas muitas das atribuições dos pretores, todavia não são desprezíveis as modificações introduzidas pelo Decreto nº 1.338/1905. Desaparecem as funções de coadjuvante dos juizes do Tribunal Civil e Criminal e a de julgar, em única instância, as causas de valor inferior a 1:000\$000 (um conto de réis), dispositivo introduzido pelo item 2º, do art. 14, do Decreto nº 1.334, de 28 de março de 1893. No que toca a matéria orfanológica e de sucessões, os pretores perdem parte de suas atribuições para os juízos recém criados de órfãos e ausentes e da provedoria e resíduos.

A segunda grande reforma ocorrida na estrutura judiciária do Distrito Federal deu-se no contexto da publicação do **Código de Processo Civil e Comercial do Distrito Federal** (Decreto nº 8.332, de 03 de novembro de 1910) e do **Código de Processo Penal do Distrito Federal** (Decreto nº 8.259, de 29 de novembro de 1910). Assim, o Decreto nº 9.263, de 28 de dezembro de 1911, definiu a divisão das pretorias segundo a matéria, com os 15 pretores da cidade reagrupados em oito do cível e sete criminais. A partir dessa nova redistribuição e pelo critério de divisão territorial por freguesias ampliaram-se os limites anteriormente estabelecidos²⁸.

Outra importante modificação, introduzida pelo Decreto nº 9.263/1911, que entra em vigor apenas em fevereiro do ano seguinte, estipulou que as apelações e os agravos interpostos contra as sentenças e despachos dos pretores sejam julgados pela Corte de Apelação e não mais pelos juizes de direito²⁹.


Não obstante essas importantes mudanças, no campo das atribuições das pretorias o legislador pouco acrescentou ao que as legislações anteriores determinavam. Por outro lado, passou a ser da jurisdição do pretor a matéria antes de competência do

²⁶ Idem, art. 19, §1º, II.

²⁷ Idem, art. 14, §2º, e 19, §2º.

²⁸ V. Organograma Pretorias III

²⁹ Idem, art. 138, 139 e 140.

RELATÓRIO DA PESQUISA DA PROVENIÊNCIA PRETORIAS DO DISTRITO FEDERAL			
	Unidade Organizacional: Serviço de Gestão de Acervos Arquivísticos Permanentes (DGCON/ SEGAP)	Aprovado por: Grupo de Trabalho da Pesquisa da Proveniência (PORTARIA DGCON Nº. 02/2006)	Período: 01/06/2010 a 30/11/2010
			Emissão: Novembro/ 2010

extinto juízo dos feitos de saúde pública³⁰, nessa época em que a cidade sofria com as epidemias e a ocorrência de muitas enfermidades, que se espalhavam sem controle, tais como a tuberculose, a gripe, a peste bubônica e a febre amarela.

3.5. Criação da 8ª Pretoria Criminal e as reformas de 1938


Após mais de uma década, visando equilibrar a prestação jurisdicional, em 1923, foi criada a 8ª Pretoria Criminal, que passou a exercer a jurisdição na área da 8ª circunscrição judiciária. Efetivamente, não era mais possível manter-se área tão extensa sob a alçada de uma única pretoria criminal, a 7ª, que englobava as freguesias de Inhaúma, Irajá, Jacarepaguá, Santa Cruz, Campo Grande e Guaratiba, área da cidade que vinha sendo palco grande expansão, deixando de ser regiões agrícolas, para se transformarem em bairros habitados por operários, trabalhadores do comércio e dos serviços e pequenos e médios funcionários do Estado.

No entanto, embora mantida a tradicional divisão territorial, com base nas circunscrições judiciárias, segundo os antigos limites das freguesias urbanas e suburbanas, o Decreto nº 16.273, de 20 de dezembro de 1923, dedica uma seção aos conflitos de jurisdição³¹, de modo a estabelecer as regras para a resolução dessas exceções, que não param de crescer. Assim é de se supor que o Decreto nº 12.356/1917, editado cinco anos antes, ainda que taxativo, não tenha sido capaz de fazer estabelecer critérios para uma segura definição de limites territoriais e administrativos da cidade, para fins da prestação jurisdicional³².

³⁰ Idem, art. 125.

³¹ Decreto nº 16.273, de 20 de dezembro de 1923, art. 71 e 72.

³² Em 1917, visando sanar as dificuldades de atribuição da competência territorial, para fins do exercício da jurisdição, o Decreto nº 12.356, de 10 de janeiro de 1917, estabeleceu a composição das oito circunscrições judiciárias (pretorias) e as serventias que deveriam atuar em cada uma delas. Legislação extensíssima, o referido decreto dispôs, ainda, sobre os marcos divisórios de limites entre essas circunscrições, além de possuir um anexo em que figuravam todos os logradouros públicos do Distrito Federal e sua respectiva freguesia. Ressurge, nesse decreto, a antiga classificação entre freguesia urbana e suburbana e a ausência de definição clara entre os significados de “freguesia” e “circunscrição” – indicativo de que, nem tão cedo, se poderia lançar mão de outro critério de divisão territorial, que não

	RELATÓRIO DA PESQUISA DA PROVENIÊNCIA PRETORIAS DO DISTRITO FEDERAL		
	Unidade Organizacional: Serviço de Gestão de Acervos Arquivísticos Permanentes (DGCON/ SEGAP)	Aprovado por: Grupo de Trabalho da Pesquisa da Proveniência (PORTARIA DGCON Nº. 02/2006)	Período: 01/06/2010 a 30/11/2010


Com relação à matéria da competência das pretorias, o Decreto de 1923 não trouxe quase nenhuma modificação ao que já fora estabelecido pelas legislações anteriores, embora elevasse o limite da alçada do pretor cível no julgamento das causas contenciosas, ordinárias, sumárias, executivas e especiais até 10:000\$000 (dez contos de réis), o que significava um aumento de 100% em relação ao valor estipulado pelos diplomas anteriores.

A partir dos dispositivos do Decreto-Lei nº 372/1938, anuncia-se o epílogo do modelo a partir do qual se estruturou a primeira instância da justiça local, com a abolição da jurisdição por circunscrições que se fundavam, ainda, nos limites das antigas freguesias. Frente à evolução da cidade, a divisão baseada em tais limites territoriais, além de obsoleta, criava inúmeros contratempos, no que dizia respeito ao número de processos distribuídos aos pretores, além do que, face ao crescimento e evolução da cidade, surgiam muitas dúvidas quanto ao exato território de cada pretoria. Assim, a partir de abril de 1938, cada pretor vai exercer a jurisdição em todo o Distrito Federal, passando a distribuição dos processos a se dar por alternância.

Para o registro civil, no entanto, mantinha-se a divisão territorial instituída pelo Decreto nº 18.542, de 24 de dezembro de 1928, o qual estabelecia que no Distrito Federal o registro civil das pessoas naturais ficaria a cargo dos escrivães das pretorias cíveis, privativamente, no limite de suas circunscrições (art. 299), que tomavam por base o Decreto de limites de 1917. Tínhamos, portanto, dois critérios para o exercício das atribuições das pretorias e de seus escrivães: para o contencioso cível, a distribuição se dava por alternância, cabendo aos oito pretores cíveis e criminais a jurisdição em todo o Distrito Federal; quanto ao registro civil, permaneciam em vigor os critérios da divisão territorial baseados nos limites das antigas freguesias urbanas e suburbanas.

Uma tentativa de estabelecer a divisão da cidade em critérios puramente racionais, que expressassem minimamente a realidade da nova configuração urbana, ocorreu no ano de 1938, com a edição do Decreto-Lei nº 568, de 14 de julho. Este

aquele baseado nas antigas freguesias. Alguns dispositivos deste decreto ainda estão em vigor nos dias de hoje.

RELATÓRIO DA PESQUISA DA PROVENIÊNCIA PRETORIAS DO DISTRITO FEDERAL			
	Unidade Organizacional: Serviço de Gestão de Acervos Arquivísticos Permanentes (DGCON/ SEGAP)	Aprovado por: Grupo de Trabalho da Pesquisa da Proveniência (PORTARIA DGCON Nº. 02/2006)	Período: 01/06/2010 a 30/11/2010
			Emissão: Novembro/ 2010

diploma pretendia redefinir inteiramente os limites da cidade, que se baseavam no critério das freguesias. Embora editado durante o período do Estado Novo, este decreto não permaneceu em vigor mais do que sete dias, o que demonstrava a enorme dificuldade de se efetuar novas redefinições nos limites entre as circunscrições do Distrito Federal.


Finalmente, em outubro de 1938, o Decreto-Lei nº 806, destinou-se unicamente a elevar a alçada dos pretores, no contencioso cível, de 10:000\$000 (dez contos de réis) para 20:000\$000 (vinte contos de réis) e nos inventários até o limite de 15:000\$000 (quinze contos de réis)³³. Não há como avaliar se tal modificação surge em decorrência da depreciação da moeda. Mas, em certa medida, a mudança faz por agravar a falência do, então, atual modelo de organização judiciária do Distrito Federal.

3.6. A extinção das pretorias.

Em 1939, circulou nos meios forenses cariocas um folheto intitulado “O Poder Judiciário no Estado Novo”. Editado pelo Departamento Nacional de Propaganda (DNP), órgão diretamente subordinado ao Ministério do Interior. O referido folheto pretendia mostrar, “de forma clara e insofismável, as salutares reformas introduzidas na justiça pelo presidente Getúlio Vargas” e evidenciar “aritmeticamente as suas vantagens com o rápido andamento do julgamento das velhas causas”³⁴. Tendo como ponto de partida as modificações institucionais sofridas pelo Supremo Tribunal Federal, já se havia colocado a morosidade da Justiça como o problema principal a ser resolvido. Cabe mencionar, por outro lado, que os reflexos do processo de centralização política, que fazem acumular o poder decisório na pessoa do Presidente da República, somente atingem as instituições de Justiça do Rio de Janeiro no início de 1940. E nesse contexto de reformas patrocinadas sob a égide do Estado Novo, depois de quase 50 anos de funcionamento,

³³ Decreto-Lei nº 806, de 25 de outubro de 1938, art. 1º.

³⁴ O Poder Judiciário no Estado Novo. Rio de Janeiro: Departamento Nacional de Propaganda (DNP), 1939, p. 18.


	RELATÓRIO DA PESQUISA DA PROVENIÊNCIA PRETORIAS DO DISTRITO FEDERAL		
	Unidade Organizacional: Serviço de Gestão de Acervos Arquivísticos Permanentes (DGCON/ SEGAP)	Aprovado por: Grupo de Trabalho da Pesquisa da Proveniência (PORTARIA DGCON Nº. 02/2006)	Período: 01/06/2010 a 30/11/2010

no Distrito Federal, as pretorias serão, finalmente, extintas por meio do Decreto-Lei nº 2.035, de 27 de fevereiro de 1940, e seus juízos transformados em juízos de direito cíveis e criminais³⁵. Para fins do registro civil, os dois ofícios de cada uma das oito pretorias cíveis foram transformados em quatorze circunscrições, reagrupadas em três zonas.

O que se conclui, afinal, é que as pretorias foram órgãos céleres, como se pode aquilatar pelo simples exame de datas de prazos cumpridos de diligências, em processos que ali tramitaram. Além de céleres, as pretorias foram também órgãos longevos. Sobreviveram a todo o tumultuado período da I República, a três constituições, a uma dezena de reformas no aparelho judiciário do DF, que tiveram origem tão logo as pretorias começaram a entrar em operação. Sobreviveram a uma reforma constitucional de grande monta (1926), à edição de um novo Código Civil (1916), o qual reestruturou a vida, as obrigações, os costumes, a concepção dos contratos e sua função, o direito de família etc. Elas resistiram, ainda, às mudanças políticas e sociais, nem um pouco desprezíveis, durante esse longo período, sobretudo no campo econômico, social e urbano. Tal longevidade tende a se tornar ainda mais significativa se considerarmos o período que vai de 1890 a 1940, como de imensas transformações e se levarmos em conta o grande número de vozes que se levantaram contra o modelo de organização judiciária, do qual a pretoria era parte integrante e porque não dizer fundamental.

Durante cinco décadas, as pretorias resistiram, também, a inúmeras transformações, as quais, algumas vezes, surgiam pelo puro experimentalismo, ao invés de resultarem de projetos resultantes de estudos aprofundados. Destaque-se, dentre o conjunto de suas diversas atribuições, a conciliação, o processo e julgamento de infrações sanitárias, o alistamento de eleitores e de voluntários para a Guarda Nacional, o processo e julgamento de matérias relativas a acidentes de trabalho, os executivos, as consignatórias, matérias de natureza tão diversa que acabaram por descaracterizar a feição da antiga pretoria do final do século XIX.

³⁵ Decreto-Lei nº 2.035, de 27 de fevereiro de 1940, art. 386 e 387.

	RELATÓRIO DA PESQUISA DA PROVENIÊNCIA PRETORIAS DO DISTRITO FEDERAL		
	Unidade Organizacional: Serviço de Gestão de Acervos Arquivísticos Permanentes (DGCON/ SEGAP)	Aprovado por: Grupo de Trabalho da Pesquisa da Proveniência (PORTARIA DGCON Nº. 02/2006)	Período: 01/06/2010 a 30/11/2010


As pretorias foram, de certa forma, serventias judiciais próximas do cidadão comum e das classes menos favorecidas, dos trabalhadores, prestadores de pequenos serviços, profissionais de ofícios, militares de baixa patente, não obstante figurassem, também, como partes nos processos, barões, condes, condessas e personagens pertencentes às classes mais abastadas. Isso se deve à sua competência em razão do valor da causa e à sua função relativa ao registro civil.

Por que, então, promover a extinção das pretorias se estas demonstravam incrível resistência institucional, prestavam relevantes serviços, além de serem ágeis no cumprimento de prazos razoáveis de prestação jurisdicional?

Uma hipótese para explicar a opção pela extinção dessas serventias diz respeito à expectativa de arrecadação da taxa judiciária, em época na qual vigia um projeto para o Estado brasileiro, de concentrar gastos em investimento em infra-estrutura de produção e nos setores de produção de bens de capital.

No que tange ao problema da arrecadação forense, tantas vezes negligenciado nos estudos relativos ao Poder Judiciário, verificou-se que os valores da taxa judiciária auferidos pela seção pretorias estavam entre os menores de toda a estrutura judiciária do Distrito Federal, conforme se pode perceber pela tabela demonstrativa, do ano de 1922, e do estudo comparativo de custas em processos judiciais que tramitaram na 5ª Pretoria Cível e em outras serventias, à época, os quais se encontram, em anexo, ao final deste relatório. O diminuto valor das causas, a par de sua reduzida complexidade, a competência do registro civil, o não menos significativo número de gratuidades, podem ser vistos como as causas da pequena arrecadação das pretorias, fator que poderá ter contribuído para justificar sua extinção em 1940³⁶.

Pode-se dizer que o desenho da organização judiciária do DF, levado a efeito pelo Decreto-Lei nº 2.035/1940, prevaleceria não só até a transferência da Capital Federal para Brasília, em 1960, mas também até a fusão da Guanabara com o estado do Rio de Janeiro, em 1975. Devemos àquele importante diploma de 1940 a instituição


	RELATÓRIO DA PESQUISA DA PROVENIÊNCIA PRETORIAS DO DISTRITO FEDERAL		
	Unidade Organizacional: Serviço de Gestão de Acervos Arquivísticos Permanentes (DGCON/ SEGAP)	Aprovado por: Grupo de Trabalho da Pesquisa da Proveniência (PORTARIA DGCON Nº. 02/2006)	Período: 01/06/2010 a 30/11/2010

dos juízos de primeira instância e dos órgãos auxiliares da justiça, o estabelecimento das funções do Ministério Público, dos Tribunais do Júri, bem como de uma série de normas de caráter administrativo e disciplinar, para o devido funcionamento da justiça local. Será, portanto, a partir de meados de 1940, que se consagra em definitivo a divisão entre jurisdição civil e criminal, base de nosso modelo de organização judiciária até os dias de hoje³⁷.

Ao final da elaboração do presente relatório nas atividades de cadastro de documentos realizadas pelo SEGAP, foram encontrados processos provenientes de *Pretorias*, existentes no antigo estado do Rio de Janeiro, nas comarcas de Valença, Santa Teresa, Paraty, Capivary entre outras. Todos esses processos tinham datas posteriores a 1940, vale dizer, após a extinção das pretorias do Distrito Federal. Apesar de desaparecido na Capital Nacional, o modelo das pretorias ainda estava em funcionamento em algumas comarcas do Estado do Rio de Janeiro e, possivelmente, em outras partes do país.

³⁶ Em 1922, as custas de uma única ação, que tramitou na 1ª Vara de Órfãos e Ausentes (724\$300), foram maiores do que a arrecadação total da 2ª Pretoria Cível (506\$589) e da 8ª Pretoria Cível (227\$614). A 1ª Vara de Órfãos e Ausentes, em 1922, arrecadou 21:851\$136.

³⁷ A partir dos anos 1990, no âmbito de um processo de reforma do Poder Judiciário estadual, levado a efeito pela Alta Administração da Justiça, foram criados os Juizados Especiais Cíveis e Criminais, serventias que em muitos aspectos lembram o modelo das Pretorias das primeiras décadas do século XX: juízos divididos segundo competência territorial, alçada segundo o valor da causa até 40 salários mínimos, no cível, e circunscritos às contravenções ou às penas que não ultrapassam os dois anos de detenção, juízos, cujo perfil institucional é o de aproximar, cada vez mais, a prestação jurisdicional do cidadão comum.

	RELATÓRIO DA PESQUISA DA PROVENIÊNCIA PRETORIAS DO DISTRITO FEDERAL		
	Unidade Organizacional: Serviço de Gestão de Acervos Arquivísticos Permanentes (DGCON/ SEGAP)	Aprovado por: Grupo de Trabalho da Pesquisa da Proveniência (PORTARIA DGCON Nº. 02/2006)	Período: 01/06/2010 a 30/11/2010

4. MINI-TEXTOS:

1ª PRETORIA

Instituída pelo Decreto 1.030, de 14 de novembro de 1890, esta pretoria exerceu jurisdição cível e criminal na área da freguesia da Candelária³⁸. A partir de março 1895, segundo disposições contidas no Decreto nº 225, de 30 de novembro de 1894, e no Decreto nº 1.978, de 25 de fevereiro de 1895, a 1ª Pretoria passou a englobar, também, a área da 17ª Pretoria, da freguesia de Paquetá³⁹. O primeiro pretor nomeado para exercer a judicatura na 1ª Pretoria foi o bacharel Carlos Marques de Sá⁴⁰, que presidiu também a Junta Correccional da respectiva circunscrição. Os agravos dos despachos e apelos das sentenças de seus pretores eram julgados, inicialmente, pelas câmaras do Tribunal Civil e Criminal, até 1905, depois pelas 1ª Vara Cível, 1ª Vara Comercial e 1ª Vara Criminal. A 1ª Pretoria exerceu jurisdição no cível e no crime, até fevereiro de 1912, quando foi extinta, segundo disposição contida no Decreto 9.263, de 28 de dezembro de 1911.

2ª PRETORIA


Instituída pelo Decreto 1.030, de 14 de novembro de 1890, esta pretoria exerceu a jurisdição cível e criminal, na área da freguesia de Santa Rita⁴¹. A partir de março 1895, por disposição expressa no Decreto nº 225, de 30 de novembro de 1894, e no Decreto nº 1.978, de 25 de fevereiro de 1895, englobou também a área da 16ª Pretoria, da freguesia da Ilha do Governador e, com isso, passou a exercer jurisdição sobre a Ilha

³⁸ Localizada no Centro da cidade e fundada em 1634, na região da Candelária se localizava grande parte do comércio do Rio de Janeiro. O acervo processual desta subseção consiste basicamente de ações relativas à matéria comercial: decendiárias e cobranças, nos limites de sua alçada.

³⁹ Desmembrada do termo de Magé, em 1833.

⁴⁰ Para a relação completa dos primeiros pretores, nomeados para as 21 pretorias originais, v. *Relatório apresentado pelo Ministro da Justiça ao Chefe do Governo Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil*. Brasil. Ministério da Justiça. 1891, P. 55.

⁴¹ Criada em 1751, a freguesia de Santa Rita abrigava o porto, algumas indústrias de médio porte, estaleiros de reformas navais, serralherias e um contingente populacional de imigrantes europeus e antigos moradores do Centro, cujas habitações foram postas abaixo por conta das reformas urbanas do início do século XX.

	RELATÓRIO DA PESQUISA DA PROVENIÊNCIA PRETORIAS DO DISTRITO FEDERAL			
	Unidade Organizacional: Serviço de Gestão de Acervos Arquivísticos Permanentes (DGCON/ SEGAP)	Aprovado por: Grupo de Trabalho da Pesquisa da Proveniência (PORTARIA DGCON Nº. 02/2006)	Período: 01/06/2010 a 30/11/2010	Emissão: Novembro/ 2010

das Cobras, Enchadas e Santa Bárbara. O primeiro pretor nomeado para exercer ali judicatura foi o bacharel José Joaquim da Costa Braga, também presidente da Junta Correccional. Os agravos dos despachos e apelos das sentenças de seus pretores eram julgados, inicialmente, pelas câmaras do Tribunal Civil e Criminal, até 1905, depois pelas 2ª Vara Cível, 2ª Vara Comercial e 2ª Vara Criminal. A 2ª Pretoria exerceu jurisdição no cível e no crime até 1912, quando foi extinta segundo disposição contida no Decreto 9.263, de 28 de dezembro de 1911.

3ª PRETORIA


Instituída pelo Decreto 1.030, de 14 de novembro de 1890, esta pretoria exerceu a jurisdição cível e criminal, na área da circunscrição da freguesia de Sacramento⁴². O primeiro pretor nomeado para exercer ali judicatura foi o bacharel Pedro de Alcântara Nabuco de Abreu, que presidiu, também, a Junta Correccional. Os agravos dos despachos e apelos das sentenças de seus pretores eram julgados, inicialmente, pelas câmaras do Tribunal Civil e Criminal, até 1905, depois pelas 3ª Vara Cível, 3ª Vara Comercial e 3ª Vara Criminal. A 3ª Pretoria exerceu jurisdição no cível e no crime, até 1912, quando foi extinta segundo disposição contida no Decreto 9.263, de 28 de dezembro de 1911.

4ª PRETORIA

Instituída pelo Decreto 1.030, de 14 de novembro de 1890, esta pretoria exerceu a jurisdição cível e criminal, na área da circunscrição da freguesia de São José⁴³, a qual compreendia, também, as Ilhas Fiscal e Villegagnon. O primeiro pretor nomeado para exercer judicatura na 4ª Pretoria foi o bacharel Jorge de Azevedo Segurado, que presidiu também a Junta Correccional da circunscrição. Os agravos dos despachos e apelos das sentenças de seus pretores eram julgados, inicialmente, pelas câmaras do Tribunal Civil

⁴² Localizada no coração da Cidade e área palco das grandes obras de melhoramentos urbanos, sua criação data do ano de 1826.

⁴³ A freguesia foi criada em 1751 e foi palco das grandes intervenções, que marcaram o início do século XX. Foi área de grande movimento comercial e sede de importantes instituições como a Santa Casa de Misericórdia e a Faculdade de Medicina.

RELATÓRIO DA PESQUISA DA PROVENIÊNCIA PRETORIAS DO DISTRITO FEDERAL			
	Unidade Organizacional: Serviço de Gestão de Acervos Arquivísticos Permanentes (DGCON/ SEGAP)	Aprovado por: Grupo de Trabalho da Pesquisa da Proveniência (PORTARIA DGCON Nº. 02/2006)	Período: 01/06/2010 a 30/11/2010
			Emissão: Novembro/ 2010

e Criminal, até 1905, depois pelas 1ª Vara Cível, 1ª Vara Comercial e 4ª Vara Criminal. A 4ª Pretoria exerceu jurisdição no cível e no crime, até 1912, quando foi extinta, segundo disposição contida no Decreto 9.263, de 28 de dezembro de 1911.

5ª PRETORIA

Instituída pelo Decreto 1.030, de 14 de novembro de 1890, esta pretoria exerceu a jurisdição cível e criminal, na área da circunscrição da freguesia de Santo Antonio⁴⁴, localizada em parte no Centro da cidade. O primeiro pretor nomeado para exercer judicatura na 5ª Pretoria foi o bacharel Antonio Ferreira Vianna Filho, o qual presidiu também a Junta Correccional da circunscrição. Os agravos dos despachos e apelos das sentenças de seus pretores eram julgados, inicialmente, pelas câmaras do Tribunal Civil e Criminal, até 1905, depois pelas 2ª Vara Cível, 2ª Vara Comercial e 5ª Vara Criminal. A 5ª Pretoria exerceu jurisdição no cível e no crime, até 1912, quando foi extinta segundo disposição contida no Decreto 9.263, de 28 de dezembro de 1911.


6ª PRETORIA

Instituída pelo Decreto 1.030, de 14 de novembro de 1890, esta pretoria exerceu a jurisdição cível e criminal na área da circunscrição da freguesia da Glória⁴⁵. O primeiro pretor nomeado para exercer judicatura na 6ª Pretoria foi o bacharel Enéas Galvão⁴⁶, célebre jurista e historiador, em sua época, o qual presidiu também a Junta Correccional da circunscrição. Os agravos dos despachos e apelos das sentenças de seus pretores eram julgados, inicialmente, pelas câmaras do Tribunal Civil e Criminal, até 1905, depois pelas 3ª Vara Cível, 3ª Vara Comercial e 1ª Vara Criminal. A 6ª Pretoria exerceu

⁴⁴ Parte da área dessa freguesia, criada em 1854, recebeu contingentes de população que deixavam o Centro velho, palco das reformas urbanas do início do século XX. Foi região sede de indústrias de médio e grande porte e também de residências abastadas.

⁴⁵ Freguesia na qual havia áreas de mananciais e de florestas, no relatório ministerial de 1894, a 6ª Pretoria possui numero relativamente alto de processos criminais. Área eminentemente residencial, viviam ali algumas famílias abastadas e tradicionais ou tinham estas ali habitações de veraneio e temporada.

⁴⁶ Enéas Galvão foi dos juizes-pretors cuja carreira se mostrou a mais promissora, vindo a ser nomeado, em 1912, ministro do Supremo Tribunal Federal (STF).

	RELATÓRIO DA PESQUISA DA PROVENIÊNCIA PRETORIAS DO DISTRITO FEDERAL		
	Unidade Organizacional: Serviço de Gestão de Acervos Arquivísticos Permanentes (DGCON/ SEGAP)	Aprovado por: Grupo de Trabalho da Pesquisa da Proveniência (PORTARIA DGCON Nº. 02/2006)	Período: 01/06/2010 a 30/11/2010


jurisdição no cível e no crime, até 1912, quando foi extinta, segundo disposição contida no Decreto 9.263, de 28 de dezembro de 1911.

7ª PRETORIA

Instituída pelo Decreto 1.030, de 14 de novembro de 1890, esta pretoria exerceu a jurisdição cível e criminal, na área da circunscrição da freguesia da Lagoa⁴⁷. O primeiro pretor nomeado para exercer judicatura nesta pretoria foi o bacharel Caetano Pinto de Miranda Montenegro, o qual presidiu também a respectiva Junta Correccional. A partir de março 1895, segundo disposições contidas no Decreto nº 225, de 30 de novembro de 1894, e no Decreto nº 1.978, de 25 de fevereiro de 1895, a 7ª Pretoria passou a englobar, também, a área da freguesia da Gávea, a antiga 8ª Pretoria. Os agravos dos despachos e apelos das sentenças de seus pretores eram julgados, inicialmente, pelas câmaras do Tribunal Civil e Criminal, até 1905, depois pelas 1ª Vara Cível, 1ª Vara Comercial e 2ª Vara Criminal. A 7ª Pretoria exerceu jurisdição no cível e no crime, até 1912, quando foi extinta, segundo disposição contida no Decreto 9.263, de 28 de dezembro de 1911.

8ª PRETORIA

Instituída pelo Decreto 1.030, de 14 de novembro de 1890, esta pretoria exerceu a jurisdição cível e criminal, na área da circunscrição da freguesia da Gávea⁴⁸. O primeiro pretor nomeado para exercer judicatura nesta pretoria foi o bacharel Thomé Joaquim Torres, o qual presidiu também a Junta Correccional. A partir de março 1895, segundo disposições contidas no Decreto nº 225, de 30 de novembro de 1894, e no Decreto nº 1.978, de 25 de fevereiro de 1895, a freguesia da Gávea foi anexada à 7ª Pretoria, razão por que a 8ª Pretoria passou a exercer, a partir de 1895, jurisdição sobre a freguesia de Santana⁴⁹. Os agravos dos despachos e apelos das sentenças de seus pretores eram julgados, inicialmente, pelas câmaras do Tribunal Civil e Criminal, até 1905, depois pelas 2ª Vara Cível, 2ª Vara Comercial e 3ª Vara Criminal. A 8ª Pretoria, no exercício de sua

RELATÓRIO DA PESQUISA DA PROVENIÊNCIA PRETORIAS DO DISTRITO FEDERAL			
	Unidade Organizacional: Serviço de Gestão de Acervos Arquivísticos Permanentes (DGCON/ SEGAP)	Aprovado por: Grupo de Trabalho da Pesquisa da Proveniência (PORTARIA DGCON Nº. 02/2006)	Período: 01/06/2010 a 30/11/2010
			Emissão: Novembro/ 2010

jurisdição na freguesia de Santana funcionou, no cível e no crime, até 1912, quando foi extinta, segundo disposição contida no Decreto 9.263, de 28 de dezembro de 1911.

9ª PRETORIA

Instituída pelo Decreto 1.030, de 14 de novembro de 1890, esta pretoria exerceu, originariamente, a jurisdição cível e criminal, na área da circunscrição da freguesia de Santana. O primeiro pretor nomeado para exercer judicatura nesta pretoria foi o bacharel Antonio Cardoso de Gusmão, o qual presidiu também a Junta Correccional. A freguesia de Santana passou-se à alçada da 8ª Pretoria, após março de 1895, por força das disposições contidas no Decreto nº 225, de 30 de novembro de 1894, e no Decreto nº 1.978, de 25 de fevereiro de 1895. Daí, a região da 9ª Pretoria começou a exercer jurisdição no cível e no crime na freguesia do Espírito Santo⁵⁰. Os agravos dos despachos e apelos das sentenças de seus pretores eram julgados, inicialmente, pelas câmaras do Tribunal Civil e Criminal, até 1905, depois pelas 3ª Vara Cível, 3ª Vara Comercial e 4ª Vara Criminal. A 9ª Pretoria exerceu jurisdição no cível e no crime, até 1912, quando foi extinta, segundo disposição contida no Decreto 9.263, de 28 de dezembro de 1911.


10ª PRETORIA

Instituída pelo Decreto 1.030, de 14 de novembro de 1890, esta pretoria exerceu, originariamente, a jurisdição cível e criminal, na área da circunscrição da freguesia do Espírito Santo, que passou à área da 9ª Pretoria, após março de 1895, por força das disposições contidas no Decreto nº 225, de 30 de novembro de 1894, e no Decreto nº 1.978, de 25 de fevereiro de 1895. O primeiro pretor nomeado para exercer a judicatura na 10ª Pretoria foi o bacharel Antonio Nunes Gomes Pereira, o qual presidiu também a

⁴⁷ Área de razoável extensão, a freguesia foi criada em 1809, e ainda palco de evolução urbana lenta e pouco significativa, com vastas áreas cobertas por florestas.

⁴⁸ Criada em 1873, uma das últimas instituídas durante o Império, a freguesia da Gávea recebeu porções desmembradas de partes das freguesias da Lagoa e de Jacarepaguá.

⁴⁹ A freguesia de Santana fora criada em 1814 e se localizava no Centro do Rio de Janeiro.

RELATÓRIO DA PESQUISA DA PROVENIÊNCIA PRETORIAS DO DISTRITO FEDERAL			
	Unidade Organizacional: Serviço de Gestão de Acervos Arquivísticos Permanentes (DGCON/ SEGAP)	Aprovado por: Grupo de Trabalho da Pesquisa da Proveniência (PORTARIA DGCON Nº. 02/2006)	Período: 01/06/2010 a 30/11/2010
			Emissão: Novembro/ 2010

Junta Correccional da circunscrição. Daí, a região da 10ª Pretoria passou a exercer jurisdição no cível e no crime na área da freguesia de São Cristóvão⁵¹. Os agravos dos despachos e apelos das sentenças de seus pretores eram julgados, inicialmente, pelas câmaras do Tribunal Civil e Criminal, até 1905, depois pelas 1ª Vara Cível, 1ª Vara Comercial e 5ª Vara Criminal. A 10ª Pretoria exerceu jurisdição no cível e no crime, até 1912, quando foi extinta, segundo disposição contida no Decreto 9.263, de 28 de dezembro de 1911.


11ª PRETORIA

Instituída pelo Decreto 1.030, de 14 de novembro de 1890, esta pretoria exerceu, originariamente, a jurisdição cível e criminal, na área da circunscrição da freguesia de São Cristóvão, que passou à área da 10ª Pretoria, após março de 1895 (Decreto nº 225, de 30 de novembro de 1894, e no Decreto nº 1.978, de 25 de fevereiro de 1895). O primeiro pretor nomeado para exercer judicatura nesta pretoria foi o bacharel Nestor Meira, célebre jurista, o qual presidiu também a Junta Correccional. Daí, a 11ª Pretoria tornou-se competente para a área da freguesia do Engenho Velho⁵², com jurisdição cível e criminal. Os agravos dos despachos e apelos das sentenças de seus pretores eram julgados, inicialmente, pelas câmaras do Tribunal Civil e Criminal, até 1905, depois pelas 2ª Vara Cível, 2ª Vara Comercial e 1ª Vara Criminal. A 10ª Pretoria exerceu jurisdição no cível e no crime, até 1912, quando foi extinta, segundo disposição contida no Decreto 9.263, de 28 de dezembro de 1911.

⁵⁰ A freguesia do Espírito Santo, criada em 1865, foi região igualmente palco de inúmeras demandas, e vivia, em fins do século XIX, um momento de grandes transformações, ligadas a um surto de expansão demográfica, razão por que passou a ser conhecida por Cidade Nova.

⁵¹ Freguesia criada em 1856 e região outrora célebre por abrigar as residências do Imperador e de grande parte da nobreza nacional, tornara-se sede de inúmeros trapiches, armazéns e depósitos.

⁵² Freguesia criada em 1795, abrigava chácaras, sítios, pequenas fazendas e área de muitas florestas e mananciais, àquela altura, tornara-se palco de grande crescimento demográfico.

RELATÓRIO DA PESQUISA DA PROVENIÊNCIA PRETORIAS DO DISTRITO FEDERAL			
	Unidade Organizacional: Serviço de Gestão de Acervos Arquivísticos Permanentes (DGCON/ SEGAP)	Aprovado por: Grupo de Trabalho da Pesquisa da Proveniência (PORTARIA DGCON Nº. 02/2006)	Período: 01/06/2010 a 30/11/2010
			Emissão: Novembro/ 2010

12ª PRETORIA

Instituída pelo Decreto 1.030, de 14 de novembro de 1890, esta pretoria exerceu, inicialmente, a jurisdição cível e criminal, na área da circunscrição da freguesia de Engenho Velho, a qual passou à circunscrição da 11ª Pretoria, após março de 1895 (Decreto nº 225, de 30 de novembro de 1894, e no Decreto nº 1.978, de 25 de fevereiro de 1895). O primeiro pretor nomeado para exercer judicatura na 12ª Pretoria foi o bacharel Julio de Barros Raja Gabaglia, o qual presidiu também a Junta Correccional da circunscrição. Daí, a 12ª Pretoria, no cível e no crime, passou a exercer a jurisdição na freguesia do Engenho Novo⁵³. Os agravos dos despachos e apelos das sentenças de seus pretores eram julgados, inicialmente, pelas câmaras do Tribunal Civil e Criminal, até 1905, depois pelas 3ª Vara Cível, 3ª Vara Comercial e 2ª Vara Criminal. A 12ª Pretoria exerceu jurisdição no cível e no crime, até 1912, quando foi extinta, segundo disposição contida no Decreto 9.263, de 28 de dezembro de 1911.


13ª PRETORIA

Instituída pelo Decreto 1.030, de 14 de novembro de 1890, esta pretoria exerceu, inicialmente, a jurisdição cível e criminal, na área da circunscrição da freguesia do Engenho Novo, que passou à circunscrição da 12ª Pretoria, após março de 1895, por força do Decreto nº 225, de 30 de novembro de 1894, e do Decreto nº 1.978, de 25 de fevereiro de 1895. O primeiro pretor nomeado para exercer judicatura na 13ª Pretoria foi o bacharel Ataulpho Nápoles de Paiva⁵⁴, o qual presidiu também a Junta Correccional da circunscrição. Daí, a 13ª Pretoria, no cível e no crime, passou a exercer a jurisdição na freguesia de Inhaúma⁵⁵. Os agravos dos despachos e apelos das sentenças de seus pretores eram julgados, inicialmente, pelas câmaras do Tribunal Civil e Criminal, até

⁵³ Área que vivia um surto de expansão urbana em fins do século XIX, recebendo antigos habitantes do Centro velho e migrantes, sobretudo nordestinos, fora em 1783, das últimas freguesias criadas no Império.

⁵⁴ Outro juiz-pretor de sólida carreira, Ataulpho de Paiva chegou ao STF em 1934.

⁵⁵ Na freguesia de Inhaúma, criada em 1743, estava a se instalar o Instituto Soroterápico de Manguinhos, região que iria viver, na primeira década do século XX, um surto de expansão urbana, por receber grande contingente de migrantes nordestinos.

RELATÓRIO DA PESQUISA DA PROVENIÊNCIA PRETORIAS DO DISTRITO FEDERAL			
	Unidade Organizacional: Serviço de Gestão de Acervos Arquivísticos Permanentes (DGCON/ SEGAP)	Aprovado por: Grupo de Trabalho da Pesquisa da Proveniência (PORTARIA DGCON Nº. 02/2006)	Período: 01/06/2010 a 30/11/2010
			Emissão: Novembro/ 2010

1905, depois pelas 1ª Vara Cível, 1ª Vara Comercial e 3ª Vara Criminal. A 13ª Pretoria exerceu jurisdição no cível e no crime, até 1912, quando foi extinta, segundo disposição contida no Decreto 9.263, de 28 de dezembro de 1911.


14ª PRETORIA

Instituída pelo Decreto 1.030, de 14 de novembro de 1890, esta pretoria exerceu, originariamente, a jurisdição na área da freguesia de Inhaúma, que passou à circunscrição da 13ª Pretoria, após março de 1895, segundo o que dispunha o Decreto nº 225, de 30 de novembro de 1894, e o Decreto nº 1.978, de 25 de fevereiro de 1895. Ainda por força desses dois diplomas, a 14ª Pretoria passou à jurisdição do Irajá⁵⁶ e englobou, também, o território da 18ª Pretoria, da freguesia Jacarepaguá. O primeiro pretor nomeado para exercer judicatura cível e criminal na 14ª Pretoria foi o bacharel Joaquim de Lima Pires Ferreira, o qual presidiu também a Junta Correccional da circunscrição. Os agravos dos despachos e apelos das sentenças dos pretores dessa pretoria eram julgados, inicialmente, pelas câmaras do Tribunal Civil e Criminal, até 1905, depois pelas 2ª Vara Cível, 2ª Vara Comercial e 4ª Vara Criminal. A 14ª Pretoria exerceu jurisdição no cível e no crime, até 1912, quando foi extinta, segundo disposição contida no Decreto 9.263, de 28 de dezembro de 1911.

15ª PRETORIA

Instituída por disposição expressa do Decreto 1.030, de 14 de novembro de 1890, a 15ª Pretoria exerceu, originariamente, a jurisdição na área da freguesia suburbana do Irajá, que passou à circunscrição da 14ª Pretoria, após março de 1895, por força do Decreto nº 225, de 30 de novembro de 1894, e do Decreto nº 1.978, de 25 de fevereiro de 1895. O primeiro pretor nomeado para exercer judicatura cível e criminal na pretoria foi o bacharel João Francisco de Arruda Falcão, o qual presidiu também a Junta Correccional da circunscrição. Ainda por disposição expressa daqueles dois diplomas a 15ª Pretoria

⁵⁶ A freguesia de Irajá foi criada em 1644. Após 1895, esta se tornou a segunda maior área de jurisdição de uma pretoria. Seus limites, de um lado se confrontavam com o estado do Rio de Janeiro e, de outro, com o Oceano Atlântico, cortando de norte a sul o território do Distrito Federal.

RELATÓRIO DA PESQUISA DA PROVENIÊNCIA PRETORIAS DO DISTRITO FEDERAL			
	Unidade Organizacional: Serviço de Gestão de Acervos Arquivísticos Permanentes (DGCON/ SEGAP)	Aprovado por: Grupo de Trabalho da Pesquisa da Proveniência (PORTARIA DGCON Nº. 02/2006)	Período: 01/06/2010 a 30/11/2010
			Emissão: Novembro/ 2010

passou a atuar nas áreas das freguesias de Guaratiba, Santa Cruz e Campo Grande⁵⁷ (respectivamente, 19ª, 20ª e 21ª Pretorias). Os agravos dos despachos e apelos das sentenças dos pretores dessa pretoria eram julgados, inicialmente, pelas câmaras do Tribunal Civil e Criminal, até 1905, depois pelas 3ª Vara Cível, 3ª Vara Comercial e 5ª Vara Criminal. A 15ª Pretoria exerceu jurisdição no cível e no crime, até 1912, quando foi extinta, segundo disposição contida no Decreto 9.263, de 28 de dezembro de 1911.

16ª PRETORIA


Instituída pelo Decreto 1.030, de 14 de novembro de 1890, esta pretoria exercia a jurisdição cível e criminal, na área da freguesia da Ilha do Governador⁵⁸. A partir de março 1895, por disposição expressa contida no Decreto nº 225, de 30 de novembro de 1894, e no Decreto nº 1.978, de 25 de fevereiro de 1895, anexou-se à 2ª Pretoria, da freguesia de Santa Rita. O primeiro pretor nomeado para exercer ali judicatura foi o bacharel Celso Aprígio Guimarães, também presidente da Junta Correccional da circunscrição. Os agravos dos despachos e apelos das sentenças de seus pretores seriam julgados pelas câmaras do Tribunal Civil e Criminal.

17ª PRETORIA

Instituída pelo Decreto 1.030, de 14 de novembro de 1890, esta pretoria exercia a jurisdição cível e criminal, na área da freguesia de Paquetá. A partir de março 1895, por disposição expressa contida no Decreto nº 225, de 30 de novembro de 1894, e no Decreto nº 1.978, de 25 de fevereiro de 1895, anexou-se à área da 1ª Pretoria, da freguesia da Candelária. O primeiro pretor nomeado para exercer ali judicatura foi o bacharel Edmundo Muniz Barreto, também presidente da Junta Correccional da

⁵⁷ Freguesias criadas, respectivamente, em 1755, 1833 e 1673. Consistindo de áreas remotas do Distrito Federal, de grande extensão territorial, porém de baixíssima densidade populacional. Maior circunscrição da cidade e situada na área denominada "Sertão Carioca".

⁵⁸ Criada em 1833, era conhecida por abrigar, ao final do século XIX, várias colônias de pescadores e um asilo de alienados, na Ponta do Galeão, além de alguns estaleiros de construção naval e reformas de embarcações. É possível que tenha ocorrido alguma dificuldade para a instalação desta pretoria, dado que os relatórios do Ministério da Justiça, de 1891 a 1894, não assinalam nenhum processo distribuído para a 16ª Pretoria, daí sua anexação, tão logo decorrido o quadriênio de exercício de seu primeiro pretor.

RELATÓRIO DA PESQUISA DA PROVENIÊNCIA PRETORIAS DO DISTRITO FEDERAL			
	Unidade Organizacional: Serviço de Gestão de Acervos Arquivísticos Permanentes (DGCON/ SEGAP)	Aprovado por: Grupo de Trabalho da Pesquisa da Proveniência (PORTARIA DGCON Nº. 02/2006)	Período: 01/06/2010 a 30/11/2010
			Emissão: Novembro/ 2010

circunscrição. Os agravos dos despachos e apelos das sentenças dos pretores da 17ª Pretoria foram julgados pelas câmaras do Tribunal Civil e Criminal.

18ª PRETORIA

Instituída pelo Decreto 1.030, de 14 de novembro de 1890, esta pretoria exercia a jurisdição cível e criminal, na área da freguesia de Jacarepaguá⁵⁹. A partir de março 1895, por disposição expressa contida no Decreto nº 225, de 30 de novembro de 1894, e no Decreto nº 1.978, de 25 de fevereiro de 1895, anexou-se à área da 14ª Pretoria, juntamente com a freguesia de Irajá. O primeiro pretor nomeado para exercer ali judicatura foi o bacharel José Mariano Carneiro Bezerra Cavalcanti, que também presidiu a Junta Correccional da circunscrição. Os agravos dos despachos e apelos das sentenças dos pretores eram julgados pelas câmaras do Tribunal Civil e Criminal.


19ª PRETORIA

Instituída pelo Decreto 1.030, de 14 de novembro de 1890, esta pretoria exercia a jurisdição cível e criminal, na área da freguesia de Guaratiba⁶⁰. A partir de março 1895, por disposição expressa contida no Decreto nº 225, de 30 de novembro de 1894, e no Decreto nº 1.978, de 25 de fevereiro de 1895, anexou-se à área da 15ª Pretoria, juntamente com as freguesias de Campo Grande e Santa Cruz. O primeiro pretor nomeado para exercer ali judicatura foi o bacharel Diogo José de Andrade Machado, que também presidiu a Junta Correccional da circunscrição. Os agravos dos despachos e apelos das sentenças dos pretores eram julgados pelas câmaras do Tribunal Civil e Criminal.

20ª PRETORIA

Instituída pelo Decreto 1.030, de 14 de novembro de 1890, esta pretoria exerceu a jurisdição cível e criminal, na área da freguesia de Santa Cruz. A partir de março 1895,

⁵⁹ A freguesia fora criada em 1661, época na qual abrigava datas de terras e sesmarias de ordens religiosas.

RELATÓRIO DA PESQUISA DA PROVENIÊNCIA PRETORIAS DO DISTRITO FEDERAL			
	Unidade Organizacional: Serviço de Gestão de Acervos Arquivísticos Permanentes (DGCON/ SEGAP)	Aprovado por: Grupo de Trabalho da Pesquisa da Proveniência (PORTARIA DGCON Nº. 02/2006)	Período: 01/06/2010 a 30/11/2010
			Emissão: Novembro/ 2010

por disposição expressa contida no Decreto nº 225, de 30 de novembro de 1894, e no Decreto nº 1.978, de 25 de fevereiro de 1895, anexou-se à área da 15ª Pretoria, juntamente com as freguesias de Campo Grande e Guaratiba. O primeiro pretor nomeado para exercer ali judicatura foi o bacharel Torquato Batista de Figueiredo, que também presidiu a Junta Correccional da circunscrição. Os agravos dos despachos e apelos das sentenças dos pretores eram julgados pelas câmaras do Tribunal Civil e Criminal.


21ª PRETORIA

Instituída pelo Decreto 1.030, de 14 de novembro de 1890, esta pretoria exerceu a jurisdição cível e criminal, na área da freguesia de Campo Grande. Anexou-se à área da 15ª Pretoria, juntamente com as freguesias de Santa Cruz e Guaratiba, por disposição expressa contida no Decreto nº 225, de 30 de novembro de 1894, e no Decreto nº 1.978, de 25 de fevereiro de 1895. O primeiro pretor nomeado para exercer ali judicatura foi o bacharel Francisco Teixeira de Souza Alves, que também presidiu a Junta Correccional da circunscrição. Os agravos dos despachos e apelos das sentenças dos pretores eram julgados pelas câmaras do Tribunal Civil e Criminal.

1ª PRETORIA CÍVEL

Instituída pelo Decreto nº 9.263, de 28 de dezembro de 1911, esta pretoria exerceu jurisdição cível, nos limites de sua competência, na área das freguesias da Candelária, de São José e de Paquetá. Os agravos dos despachos e os apelos das sentenças de seus pretores eram julgados, respectivamente, pelas câmaras da Corte de Apelação, depois Tribunal de Apelação. Em 1917, segundo disposto no Decreto nº 12.356, de 10 de janeiro, foram criadas para esta pretoria dois ofícios, um para as freguesias de Paquetá e Candelária outro para a de São José. A partir de 1938, a 1ª Pretoria Cível passou a exercer a jurisdição em toda a área do Distrito Federal, recebendo processos,

⁶⁰ Área remota, outrora região de pasto e descanso do gado que vinha abastecer a cidade do Rio de Janeiro, a freguesia possuía, também, extensas regiões desabitadas, de florestas, serras e alagados.

RELATÓRIO DA PESQUISA DA PROVENIÊNCIA PRETORIAS DO DISTRITO FEDERAL			
	Unidade Organizacional: Serviço de Gestão de Acervos Arquivísticos Permanentes (DGCON/ SEGAP)	Aprovado por: Grupo de Trabalho da Pesquisa da Proveniência (PORTARIA DGCON Nº. 02/2006)	Período: 01/06/2010 a 30/11/2010
			Emissão: Novembro/ 2010


por alternância, graças ao que dispunha o Decreto-Lei nº 372, de 13 de abril de 1938. As antigas freguesias desta pretoria foram anexadas aos da 2ª Pretoria Cível, para efeitos do registro civil. Por disposição expressa, contida no Decreto-Lei nº 2.035, de 27 de fevereiro de 1940, transformou-se na 7ª Vara Cível e seu acervo, cuja matéria versava sucessão, integralmente transferido para o 3º Ofício da 3ª Vara e aos três Ofícios da 4ª Vara, ambas de Órfãos e Sucessões.

2ª PRETORIA CÍVEL

Instituída por força do Decreto nº 9.263, de 28 de dezembro de 1911, esta pretoria exerceu jurisdição cível, nos limites de sua competência processual, na área das freguesias da Ilha do Governador, de Santa Rita e do Sacramento. Em 1917, segundo disposto no Decreto nº 12.356, de 10 de janeiro, foram criados, para a 2ª Pretoria Cível, dois ofícios, um para as freguesias de Santa Rita e Ilha do Governador outro para a de Sacramento. Os agravos dos despachos e os apelos das sentenças de seus pretores eram julgados, respectivamente, pelas câmaras da Corte de Apelação, depois Tribunal de Apelação. A partir de 1938, esta pretoria passou a exercer a jurisdição em todo o Distrito Federal, graças ao que dispunha o Decreto-Lei nº 372, de 13 de abril de 1938. Não obstante tal regulamentação, no entanto, a 2ª Pretoria Cível permaneceria com as atribuições circunscritas às suas freguesias e às da 1ª Pretoria Cível, para efeito de matéria atinente ao registro civil. Por disposição expressa, contida no Decreto-Lei nº 2.035, de 27 de fevereiro de 1940, transformou-se na 8ª Vara Cível e seu acervo, cuja matéria versava sucessão, integralmente transferido para o 3º Ofício da 3ª Vara e aos três Ofícios da 4ª Vara, ambas de Órfãos e Sucessões.

3ª PRETORIA CÍVEL

Instituída pelo Decreto nº 9.263, de 28 de dezembro de 1911, exerceu jurisdição cível, nos limites de suas atribuições, na área das freguesias de Santo Antonio e Santana. Os agravos dos despachos e os apelos das sentenças de seus pretores eram julgados, respectivamente, pelas câmaras da Corte de Apelação, depois Tribunal de Apelação.

RELATÓRIO DA PESQUISA DA PROVENIÊNCIA PRETORIAS DO DISTRITO FEDERAL			
	Unidade Organizacional: Serviço de Gestão de Acervos Arquivísticos Permanentes (DGCON/ SEGAP)	Aprovado por: Grupo de Trabalho da Pesquisa da Proveniência (PORTARIA DGCON Nº. 02/2006)	Período: 01/06/2010 a 30/11/2010
			Emissão: Novembro/ 2010


Em 1917, segundo disposto no Decreto nº 12.356, de 10 de janeiro, foram criados, para a 3ª Pretoria Cível, dois ofícios, um para a freguesia de Santo Antonio e outro para a de Santana. A partir de 1938, esta pretoria passou a exercer a jurisdição em todo o Distrito Federal, graças ao que dispunha o Decreto-Lei nº 372, de 13 de abril de 1938. Não obstante tal regulamentação, a 3ª Pretoria Cível permaneceria com as atribuições circunscritas às suas freguesias originais, para efeito de matéria atinente ao registro civil. Por disposição expressa, contida no Decreto-Lei nº 2.035, de 27 de fevereiro de 1940, transformou-se na 9ª Vara Cível e seu acervo, cuja matéria versava sucessão, integralmente transferido para o 3º Ofício da 3ª Vara e aos três Ofícios da 4ª Vara, ambas de Órfãos e Sucessões.

4ª PRETORIA CÍVEL

Instituída pelo Decreto nº 9.263, de 28 de dezembro de 1911, exerceu jurisdição cível, nos limites de suas atribuições, na área das freguesias da Glória, da Lagoa e da Gávea. Os agravos dos despachos e os apelos das sentenças de seus pretores eram julgados, respectivamente, pelas câmaras da Corte de Apelação, depois Tribunal de Apelação. Em 1917, segundo disposto no Decreto nº 12.356, de 10 de janeiro, foram criados, para a 4ª Pretoria Cível, dois ofícios, um para a freguesia da Glória e outro para as da Lagoa e da Gávea. A partir de 1938, esta pretoria passou a exercer a jurisdição em todo o Distrito Federal, graças ao que dispunha o Decreto-Lei nº 372, de 13 de abril de 1938. Apesar de tal norma, a 4ª Pretoria Cível permaneceria com as atribuições nos limites de suas antigas freguesias para efeito do registro civil. Por disposição expressa, contida no Decreto-Lei nº 2.035, de 27 de fevereiro de 1940, transformou-se na 10ª Vara Cível e seu acervo, cuja matéria versava sucessão, integralmente transferido para o 3º Ofício da 3ª Vara e aos três Ofícios da 4ª Vara, ambas de Órfãos e Sucessões.

5ª PRETORIA CÍVEL


Instituída pelo Decreto nº 9.263, de 28 de dezembro de 1911, exerceu jurisdição cível na área das freguesias do Espírito Santo e Engenho Velho. Os agravos dos despachos e os

RELATÓRIO DA PESQUISA DA PROVENIÊNCIA PRETORIAS DO DISTRITO FEDERAL			
	Unidade Organizacional: Serviço de Gestão de Acervos Arquivísticos Permanentes (DGCON/ SEGAP)	Aprovado por: Grupo de Trabalho da Pesquisa da Proveniência (PORTARIA DGCON Nº. 02/2006)	Período: 01/06/2010 a 30/11/2010
			Emissão: Novembro/ 2010

apelos das sentenças de seus pretores eram julgados, respectivamente, pelas câmaras da Corte de Apelação, depois Tribunal de Apelação. Em 1917, segundo disposto no Decreto nº 12.356, de 10 de janeiro, foram criados, para esta pretoria cível, dois ofícios, um para a freguesia do Espírito Santo outro para a do Engenho Novo. A partir de 1938, passou a exercer a jurisdição em todo o Distrito Federal, graças ao que dispunha o Decreto-Lei nº 372, de 13 de abril de 1938. Apesar de tal norma, a 5ª Pretoria Cível permaneceria com as atribuições limitadas a suas antigas freguesias, para efeitos do registro civil. Por disposição expressa, contida no Decreto-Lei nº 2.035, de 27 de fevereiro de 1940, transformou-se na 11ª Vara Cível e seu acervo, cuja matéria versava sucessão, integralmente transferido para o 3º Ofício da 3ª Vara e aos três Ofícios da 4ª Vara, ambas de Órfãos e Sucessões.

6ª PRETORIA CÍVEL

Instituída por dispositivo do Decreto nº 9.263, de 28 de dezembro de 1911, exerceu jurisdição cível, nos limites de suas atribuições, na área das freguesias de São Cristóvão e Engenho Novo. Os agravos dos despachos e os apelos das sentenças de seus pretores eram julgados, respectivamente, pelas câmaras da Corte de Apelação, depois Tribunal de Apelação. Em 1917, segundo o Decreto nº 12.356, de 10 de janeiro, foram criados, dois ofícios para a 6ª Pretoria Cível, um para a freguesia de São Cristóvão e outro para a do Engenho Novo. A partir de 1938, esta pretoria passou a exercer a jurisdição em todo o Distrito Federal, graças ao que dispunha o Decreto-Lei nº 372, de 13 de abril de 1938. A 6ª Pretoria Cível, entretanto, permaneceria com suas atribuições nos limites de suas antigas freguesias para efeito do registro civil. Por disposição expressa, contida no Decreto-Lei nº 2.035, de 27 de fevereiro de 1940, transformou-se na 12ª Vara Cível e seu acervo, cuja matéria versava sucessão, integralmente transferido para o 3º Ofício da 3ª Vara e aos três Ofícios da 4ª Vara, ambas de Órfãos e Sucessões.


RELATÓRIO DA PESQUISA DA PROVENIÊNCIA PRETORIAS DO DISTRITO FEDERAL			
	Unidade Organizacional: Serviço de Gestão de Acervos Arquivísticos Permanentes (DGCON/ SEGAP)	Aprovado por: Grupo de Trabalho da Pesquisa da Proveniência (PORTARIA DGCON Nº. 02/2006)	Período: 01/06/2010 a 30/11/2010
			Emissão: Novembro/ 2010

7ª PRETORIA CÍVEL

Instituída por dispositivo do Decreto nº 9.263, de 28 de dezembro de 1911, exerceu jurisdição cível nos limites de suas atribuições, na área das freguesias de Inhaúma, Irajá e Jacarepaguá. Os agravos dos despachos e os apelos das sentenças de seus pretores eram julgados, respectivamente, pelas câmaras da Corte de Apelação, depois Tribunal de Apelação. Em 1917, segundo o Decreto nº 12.356, de 10 de janeiro, foram criados, dois ofícios para a 7ª Pretoria Cível, um para a freguesia de Inhaúma e outro para a de Irajá e Jacarepaguá. A partir de 1938, esta pretoria passou a exercer a jurisdição em todo o Distrito Federal, graças ao que dispunha o Decreto-Lei nº 372, de 13 de abril de 1938. A 7ª Pretoria Cível, entretanto, permaneceria com suas atribuições nos limites de suas antigas freguesias para efeito do registro civil. Por disposição expressa, contida no Decreto-Lei nº 2.035, de 27 de fevereiro de 1940, transformou-se na 13ª Vara Cível e seu acervo, cuja matéria versava sucessão, integralmente transferido para o 3º Ofício da 3ª Vara e aos três Ofícios da 4ª Vara, ambas de Órfãos e Sucessões.

8ª PRETORIA CÍVEL

Instituída por dispositivo do Decreto nº 9.263, de 28 de dezembro de 1911, exerceu jurisdição cível nos limites de suas atribuições, na área das freguesias de Campo Grande, Guaratiba e Santa Cruz. Os agravos dos despachos e os apelos das sentenças de seus pretores eram julgados, respectivamente, pelas câmaras da Corte de Apelação, depois Tribunal de Apelação. Com apenas um ofício, esta pretoria, segundo o disposto no Decreto nº 12.356, de 10 de janeiro de 1917, teve anexado à sua jurisdição o distrito municipal de Madureira, segundo o Decreto nº 5.441, de 16 de janeiro de 1928. Ainda nesse ano, fora criado o 2º ofício para a 8ª Pretoria Cível. A partir de 1938, passou a exercer a jurisdição em todo o Distrito Federal, graças ao que dispunha o Decreto-Lei nº 372, de 13 de abril de 1938. A 8ª Pretoria Cível, entretanto, permaneceria com suas atribuições nos limites de suas antigas freguesias e do distrito municipal de Madureira, para efeito do registro civil. Por disposição expressa, contida no Decreto-Lei nº 2.035, de

RELATÓRIO DA PESQUISA DA PROVENIÊNCIA PRETORIAS DO DISTRITO FEDERAL			
	Unidade Organizacional: Serviço de Gestão de Acervos Arquivísticos Permanentes (DGCON/ SEGAP)	Aprovado por: Grupo de Trabalho da Pesquisa da Proveniência (PORTARIA DGCON Nº. 02/2006)	Período: 01/06/2010 a 30/11/2010
			Emissão: Novembro/ 2010

27 de fevereiro de 1940, transformou-se na 14ª Vara Cível e seu acervo, cuja matéria versava sucessão, integralmente transferido para o 3º Ofício da 3ª Vara e aos três Ofícios da 4ª Vara, ambas de Órfãos e Sucessões.

1ª PRETORIA CRIMINAL


Instituída pelo Decreto nº 9.263, de 28 de dezembro de 1911, esta pretoria exerceu jurisdição criminal, nos limites de sua competência, na área das freguesias da Candelária, de São José e de Paquetá. Os agravos dos despachos e os apelos das sentenças de seus pretores eram julgados, respectivamente, pelas câmaras da Corte de Apelação, depois Tribunal de Apelação. A partir de 1938, a 1ª Pretoria Criminal passou a exercer a jurisdição em todo o Distrito Federal, recebendo processos, por alternância, graças ao que dispunha o Decreto-Lei nº 372, de 13 de abril daquele ano. Por disposição expressa, contida no Decreto-Lei nº 2.035, de 27 de fevereiro de 1940, transformou-se na 9ª Vara Criminal.

2ª PRETORIA CRIMINAL

Instituída pelo Decreto nº 9.263, de 28 de dezembro de 1911, esta pretoria exerceu jurisdição criminal, nos limites de sua competência, na área das freguesias da Ilha do Governador, Santa Rita e Sacramento. Os agravos dos despachos e os apelos das sentenças de seus pretores eram julgados, respectivamente, pelas câmaras da Corte de Apelação, depois Tribunal de Apelação. A partir de 1938, esta pretoria passou a exercer a jurisdição em todo o Distrito Federal, recebendo processos, por alternância, graças ao que dispunha o Decreto-Lei nº 372, de 13 de abril de 1938. Por disposição expressa, contida no Decreto-Lei nº 2.035, de 27 de fevereiro de 1940, transformou-se na 10ª Vara Criminal.

3ª PRETORIA CRIMINAL

Instituída pelo Decreto nº 9.263, de 28 de dezembro de 1911, a 3ª Pretoria Criminal exerceu a jurisdição, nos limites de suas atribuições, na circunscrição das freguesias de

RELATÓRIO DA PESQUISA DA PROVENIÊNCIA PRETORIAS DO DISTRITO FEDERAL			
	Unidade Organizacional: Serviço de Gestão de Acervos Arquivísticos Permanentes (DGCON/ SEGAP)	Aprovado por: Grupo de Trabalho da Pesquisa da Proveniência (PORTARIA DGCON Nº. 02/2006)	Período: 01/06/2010 a 30/11/2010
			Emissão: Novembro/ 2010


Santo Antonio e de Santana. Os agravos dos despachos e os apelos das sentenças de seus pretores eram julgados, respectivamente, pelas câmaras da Corte de Apelação, depois Tribunal de Apelação. A partir de 1938, esta pretoria passou a exercer a jurisdição em todo o Distrito Federal, recebendo processos, por alternância, graças ao que dispunha o Decreto-Lei nº 372, de 13 de abril de 1938. Por disposição expressa, contida no Decreto-Lei nº 2.035, de 27 de fevereiro de 1940, transformou-se na 11ª Vara Criminal.

4ª PRETORIA CRIMINAL

Instituída pelo Decreto nº 9.263, de 28 de dezembro de 1911, a 4ª Pretoria Criminal exerceu a jurisdição, nos limites de suas atribuições, na circunscrição das freguesias da Glória, da Lagoa e da Gávea. Os agravos dos despachos e os apelos das sentenças de seus pretores eram julgados, respectivamente, pelas câmaras da Corte de Apelação, depois Tribunal de Apelação. A partir de 1938, esta pretoria passou a exercer a jurisdição em todo o Distrito Federal, recebendo processos, por alternância, graças ao que dispunha o Decreto-Lei nº 372, de 13 de abril de 1938. Por disposição expressa, contida no Decreto-Lei nº 2.035, de 27 de fevereiro de 1940, transformou-se na 12ª Vara Criminal.

5ª PRETORIA CRIMINAL

Instituída pelo Decreto nº 9.263, de 28 de dezembro de 1911, a 4ª Pretoria Criminal exerceu jurisdição, nos limites de suas atribuições, na circunscrição das freguesias do Engenho Velho e do Espírito Santo. Os agravos dos despachos e os apelos das sentenças de seus pretores eram julgados, respectivamente, pelas câmaras da Corte de Apelação, depois Tribunal de Apelação. A partir de 1938, esta pretoria passou a exercer a jurisdição em todo o Distrito Federal, recebendo processos, por alternância, graças ao que dispunha o Decreto-Lei nº 372, de 13 de abril de 1938. Por disposição expressa, contida no Decreto-Lei nº 2.035, de 27 de fevereiro de 1940, transformou-se na 13ª Vara Criminal.

	RELATÓRIO DA PESQUISA DA PROVENIÊNCIA PRETORIAS DO DISTRITO FEDERAL		
	Unidade Organizacional: Serviço de Gestão de Acervos Arquivísticos Permanentes (DGCON/ SEGAP)	Aprovado por: Grupo de Trabalho da Pesquisa da Proveniência (PORTARIA DGCON Nº. 02/2006)	Período: 01/06/2010 a 30/11/2010

6ª PRETORIA CRIMINAL


Instituída pelo Decreto nº 9.263, de 28 de dezembro de 1911, esta pretoria criminal exerceu jurisdição, nos limites de suas atribuições, na circunscrição das freguesias de São Cristóvão e do Engenho Novo, Os agravos dos despachos e os apelos das sentenças de seus pretores eram julgados, respectivamente, pelas câmaras da Corte de Apelação, depois Tribunal de Apelação. A partir de 1938, esta pretoria passou a exercer a jurisdição em todo o Distrito Federal, recebendo processos, por alternância, graças ao que dispunha o Decreto-Lei nº 372, de 13 de abril de 1938. Por disposição expressa, contida no Decreto-Lei nº 2.035, de 27 de fevereiro de 1940, transformou-se na 12ª Vara Criminal.

7ª PRETORIA CRIMINAL

Instituída pelo Decreto nº 9.263, de 28 de dezembro de 1911, esta pretoria exerceu jurisdição, nos limites de suas atribuições, na circunscrição das freguesias de Inhaúma, Irajá, Jacarepaguá, Campo Grande, Guaratiba e Santa Cruz, área imensa, quase 4/5 de todo o território do Distrito Federal. Os agravos dos despachos e os apelos das sentenças de seus pretores eram julgados, respectivamente, pelas câmaras da Corte de Apelação, depois Tribunal de Apelação. Segundo o disposto no Decreto nº 16.273, de 20 de dezembro de 1923, as freguesias de Campo Grande, Guaratiba e Santa Cruz, passaram à área da 8ª Pretoria Criminal, recém criada. A partir de 1938, a 7ª Pretoria Criminal passou a exercer a jurisdição em todo o Distrito Federal, recebendo processos, por alternância, graças ao que dispunha o Decreto-Lei nº 372, de 13 de abril de 1938. Por disposição expressa, contida no Decreto-Lei nº 2.035, de 27 de fevereiro de 1940, transformou-se na 15ª Vara Criminal.

8ª PRETORIA CRIMINAL


Instituída pelo Decreto nº 16.273, de 20 de dezembro de 1923, esta pretoria exerceu jurisdição, nos limites de suas atribuições, na circunscrição das freguesias de Campo Grande, Guaratiba e Santa Cruz, desmembradas da 7ª Pretoria Criminal. Os agravos

	RELATÓRIO DA PESQUISA DA PROVENIÊNCIA PRETORIAS DO DISTRITO FEDERAL		
	Unidade Organizacional: Serviço de Gestão de Acervos Arquivísticos Permanentes (DGCON/ SEGAP)	Aprovado por: Grupo de Trabalho da Pesquisa da Proveniência (PORTARIA DGCON Nº. 02/2006)	Período: 01/06/2010 a 30/11/2010

dos despachos e os apelos das sentenças de seus pretores eram julgados, respectivamente, pelas câmaras da Corte de Apelação, depois Tribunal de Apelação. A partir de 1938, passou a exercer a jurisdição em todo o Distrito Federal, recebendo processos, por alternância, graças ao que dispunha o Decreto-Lei nº 372, de 13 de abril de 1938. Por disposição expressa, contida no Decreto-Lei nº 2.035, de 27 de fevereiro de 1940, transformou-se na 16ª Vara Criminal.

JUNTAS CORRECIONAIS

Instituídas pelo Decreto nº 1.030, de 14 de novembro de 1890, funcionou sob a presidência dos pretores e adjuntas a cada uma das 21 pretorias. Além do pretor-presidente, participavam dos julgamentos dois vogais, escolhidos entre os eleitores das respectivas freguesias, a partir dos mesmos critérios de seleção estabelecidos para os jurados ou juízes de fato, do Tribunal do Júri. Sua função era eminentemente julgadora, naqueles feitos preparados e instruídos pelos pretores em matéria criminal, a qual compreendia, nos termos do Código Penal, então em vigor, matéria correcional de pequeno potencial ofensivo, tais como injúrias verbais, ofensas físicas leves, embriaguez etc. Das sentenças das Juntas Correcionais, cabia recurso de apelação para a câmara criminal do Tribunal Civil e Criminal, segundo o que dispunha o Decreto nº 1.030/1890. Após a edição do Decreto nº 1.338, de nove de janeiro de 1905, as juntas correcionais foram extintas, cabendo ao juiz-pretor o julgamento dos feitos antes a elas atribuído.

	RELATÓRIO DA PESQUISA DA PROVENIÊNCIA PRETORIAS DO DISTRITO FEDERAL			
	Unidade Organizacional: Serviço de Gestão de Acervos Arquivísticos Permanentes (DGCON/ SEGAP)	Aprovado por: Grupo de Trabalho da Pesquisa da Proveniência (PORTARIA DGCON Nº. 02/2006)	Período: 01/06/2010 a 30/11/2010	Emissão: Novembro/ 2010

5. QUANTIFICAÇÃO DO ACERVO:

Visando efetuar a confirmação do funcionamento das subseções da seção documental “*Pretorias*”, foi efetuada uma análise quantitativa dos processos cadastrados pelo SEGAP, com vistas, também, a oferecer parâmetros para servir de base para o estabelecimento de critérios de constituição de amostragens documentais.


O cadastro dos processos do acervo permanente iniciou-se em maio de 2008, com a inclusão de documentos já arranjados no sistema ARQGER. Ao todo, consideramos os 30.719 processos, provenientes da seção “*Pretorias*” e os registros estatísticos consolidados de maio de 2008, início do cadastro do acervo, até junho de 2010⁶¹.

5.1 Dados: acervo SEGAP/ Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

Tabela I (1894)

Pretorias (1894)	SEGAP	Ministério
1ª PRETORIA – Candelária	0	433
2ª PRETORIA – Santa Rita	1	283
3ª PRETORIA – Sacramento	97	688
4ª PRETORIA – São José	149	301
5ª PRETORIA – Santo Antônio*	1	0
6ª PRETORIA – Glória	2	417
7ª PRETORIA – Lagoa	1	309

⁶¹ O cadastro de processos já arranjados do acervo permanente é tarefa diária, o que dá aos indicadores um caráter de crescimento constante, que se modifica a cada dia. Daí, tomarmos como parâmetro de análise os números relativos a esse período pré-determinado. Por outro lado, os dados da presente quantificação possuem aspecto lacunar, conforme se pode verificar dos quadros comparativos que vêm a seguir. Há pretorias que possuem grande volume de documentos cadastrados no acervo, enquanto outras há das quais não se conseguiu identificar, ainda, um único processo. Tal disparidade, entretanto, expressa tão-somente a quantidade absoluta dos processos que nos chegaram, até os dias de hoje, lembrando que o acervo permanente encontra-se em fase de organização. Frise-se, ainda, o fato do Arquivo Nacional haver recebido parte significativa do acervo das Pretorias do Distrito Federal em meado dos anos 1950.


	RELATÓRIO DA PESQUISA DA PROVENIÊNCIA PRETORIAS DO DISTRITO FEDERAL		
	Unidade Organizacional: Serviço de Gestão de Acervos Arquivísticos Permanentes (DGCON/ SEGAP)	Aprovado por: Grupo de Trabalho da Pesquisa da Proveniência (PORTARIA DGCON Nº. 02/2006)	Período: 01/06/2010 a 30/11/2010

8ª PRETORIA – Gávea	0	15
9ª PRETORIA – Santana	5	1.311
10ª PRETORIA – Espírito Santo	6	332
11ª PRETORIA – São Cristóvão	1	213
12ª PRETORIA – Engenho Velho	9	642
13ª PRETORIA – Engenho Novo	1	451
14ª PRETORIA – Inhaúma	1	246
15ª PRETORIA – Irajá	4	98
16ª PRETORIA – Ilha do Governador*	0	0
17ª PRETORIA – Paquetá	0	23
18ª PRETORIA – Jacarepaguá	1	35
19ª PRETORIA – Guaratiba	0	15
20ª PRETORIA – Santa Cruz	2	21
21ª PRETORIA – Campo Grande	0	50
Total	281	5.883

* As 5ª e 16ª Pretorias não enviaram seus mapas estatísticos ao Ministério

Tabela II (1912)

Pretorias Cíveis	SEGAP	Ministério
1ª PRETORIA CÍVEL – Paquetá, Candelária e São José	30	201
2ª PRETORIA CÍVEL – Ilha do Governador, S. Rita e Sacramento	154	331
3ª PRETORIA CÍVEL – Santo Antônio e Santana	7	620
4ª PRETORIA CÍVEL – Glória, Lagoa e Gávea	7	525
5ª PRETORIA CÍVEL – Espírito Santo e Engenho Velho	139	536
6ª PRETORIA CÍVEL – São Cristóvão e Engenho Novo	0	245
7ª PRETORIA CÍVEL – Inhaúma e Jacarepaguá	0	254
8ª PRETORIA CÍVEL – Campo Grande, Guaratiba e Santa Cruz	0	117
Subtotal	337	2.829

	RELATÓRIO DA PESQUISA DA PROVENIÊNCIA PRETORIAS DO DISTRITO FEDERAL			
	Unidade Organizacional: Serviço de Gestão de Acervos Arquivísticos Permanentes (DGCON/ SEGAP)	Aprovado por: Grupo de Trabalho da Pesquisa da Proveniência (PORTARIA DGCON Nº. 02/2006)	Período: 01/06/2010 a 30/11/2010	Emissão: Novembro/ 2010


Pretorias Criminais	SEGAP	Ministério
1ª PRETORIA CRIMINAL – Paquetá, Candelária e São José	0	558
2ª PRETORIA CRIMINAL – I. do Governador, S. Rita e Sacramento	0	1.582
3ª PRETORIA CRIMINAL – Santo Antônio e Santana	0	1.998
4ª PRETORIA CRIMINAL – Glória, Lagoa e Gávea	0	608
5ª PRETORIA CRIMINAL – Espírito Santo e Engenho Velho	0	692
6ª PRETORIA CRIMINAL – São Cristóvão e Engenho Novo	0	280
7ª PRETORIA CRIMINAL – Inhaúma, Jacarepaguá, Campo Grande, Guaratiba e Santa Cruz	0	472
Subtotal	0	6.190

Total	337	9.019
--------------	------------	--------------

5.2. Processos por fundos documentais:

Considerando os dois fundos documentais, Corte de Apelação do Distrito Federal e Tribunal de Apelação do Distrito Federal, este último instituído após a Carta de 1937, aquele, na vigência da Constituição de 1891, temos assim distribuídos os processos da seção Pretorias. Vê-se que a disparidade entre os fundos liga-se ao tempo de sobrevivência de cada tribunal de segunda instância no período 1890-1940.

FUNDO DOCUMENTAL	QUANTIDADE
Corte de Apelação do Distrito Federal (1891-1937)	28.964
Tribunal de Apelação do Distrito Federal (1937-1946)	1.755
Total	30.719

	RELATÓRIO DA PESQUISA DA PROVENIÊNCIA PRETORIAS DO DISTRITO FEDERAL		
	Unidade Organizacional: Serviço de Gestão de Acervos Arquivísticos Permanentes (DGCON/ SEGAP)	Aprovado por: Grupo de Trabalho da Pesquisa da Proveniência (PORTARIA DGCON Nº. 02/2006)	Período: 01/06/2010 a 30/11/2010

5.3. Processos por modelos de funcionamento


Tendo em vista os seguintes recortes: 1891-1894 (origens), 1895-1911 (anexações), 1912-1923 (divisão: cíveis e criminais), 1924-1940 (criação da 8ª Pretoria Criminal), cada um desses períodos representa um modelo específico de organização das pretorias. Conforme o quadro abaixo, o acervo está assim distribuído:

PERÍODO	QUANTIDADE
1891-1894	1.288
1895-1911	7.460
1912-1923	8.098
1924-1940	13.873
Total	30.719

5.3.1. Distribuição do acervo SEGAP - I: Pretorias – origens

O quadro a seguir se refere ao período 1891-1894, no qual as 21 pretorias originais exerciam a jurisdição cível e criminal.

Pretoria (1891-1894)	Processos
1ª PRETORIA – Candelária	4
2ª PRETORIA – Santa Rita	1
3ª PRETORIA – Sacramento	191
4ª PRETORIA – São José	809
5ª PRETORIA – Santo Antônio	8
6ª PRETORIA – Glória	2
7ª PRETORIA – Lagoa	5
8ª PRETORIA – Gávea	-


	RELATÓRIO DA PESQUISA DA PROVENIÊNCIA PRETORIAS DO DISTRITO FEDERAL		
	Unidade Organizacional: Serviço de Gestão de Acervos Arquivísticos Permanentes (DGCON/ SEGAP)	Aprovado por: Grupo de Trabalho da Pesquisa da Proveniência (PORTARIA DGCON Nº. 02/2006)	Período: 01/06/2010 a 30/11/2010

9ª PRETORIA – Santana	21
10ª PRETORIA – Espírito Santo	117
11ª PRETORIA – São Cristóvão	6
12ª PRETORIA – Engenho Velho	107
13ª PRETORIA – Engenho Novo	2
14ª PRETORIA – Inhaúma	2
15ª PRETORIA – Irajá	5
16ª PRETORIA – Ilha do Governador	-
17ª PRETORIA – Paquetá	1
18ª PRETORIA – Jacarepaguá	5
19ª PRETORIA – Guaratiba	-
20ª PRETORIA – Santa Cruz	2
21ª PRETORIA – Campo Grande	-
Total	1.288

5.3.2. Distribuição do acervo SEGAP – II: Pretorias – anexações

No quadro a seguir, referente ao período 1895-1911, as pretorias exerciam ainda conjuntamente tanto a jurisdição cível quanto a criminal, mas a partir de outro modelo de disposição territorial, dado que as primeiras anexações já haviam sido determinadas pelo Decreto nº 225, de 30 de novembro de 1894. A partir de então, modificaram-se os limites de competência e a numeração de algumas pretorias:

Pretoria (1895-1911)	Processos
1ª PRETORIA – Candelária e Paquetá	28
2ª PRETORIA – Santa Rita e Ilha do Governador	27
3ª PRETORIA – Sacramento	2.693
4ª PRETORIA – São José	2.507
5ª PRETORIA – Santo Antônio	20


	RELATÓRIO DA PESQUISA DA PROVENIÊNCIA PRETORIAS DO DISTRITO FEDERAL		
	Unidade Organizacional: Serviço de Gestão de Acervos Arquivísticos Permanentes (DGCON/ SEGAP)	Aprovado por: Grupo de Trabalho da Pesquisa da Proveniência (PORTARIA DGCON Nº. 02/2006)	Período: 01/06/2010 a 30/11/2010

6ª PRETORIA – Glória	10
7ª PRETORIA – Lagoa e Gávea	53
8ª PRETORIA – Santana	62
9ª PRETORIA – Espírito Santo	1.459
10ª PRETORIA – São Cristóvão	60
11ª PRETORIA – Engenho Velho	507
12ª PRETORIA – Engenho Novo	3
13ª PRETORIA – Inhaúma	10
14ª PRETORIA – Irajá e Jacarepaguá	19
15ª PRETORIA – C. Grande, Guaratiba e S. Cruz	2
Total	7.460

5.3.3. Distribuição do acervo SEGAP - III: Pretorias – cíveis e criminais.

O quadro abaixo se refere ao período 1912-1923, no qual as pretorias passam a exercer, separadamente, a jurisdição cível e criminal, e ocorre a extinção das juntas correcionais; temos assim a distribuição do acervo.

Pretorias Cíveis (1912-1923)	Processos
1ª PRETORIA CÍVEL – Paquetá, Candelária e São José	1.339
2ª PRETORIA CÍVEL – Ilha do Governador, Santa Rita e Sacramento	2.951
3ª PRETORIA CÍVEL – Santo Antônio e Santana	17
4ª PRETORIA CÍVEL – Glória, Lagoa e Gávea	37
5ª PRETORIA CÍVEL – Espírito Santo e Engenho Velho	3.518
6ª PRETORIA CÍVEL – São Cristóvão e Engenho Novo	6
7ª PRETORIA CÍVEL – Inhaúma e Jacarepaguá	9
8ª PRETORIA CÍVEL – Campo Grande, Guaratiba e Santa Cruz	0
Subtotal	7.877


	RELATÓRIO DA PESQUISA DA PROVENIÊNCIA PRETORIAS DO DISTRITO FEDERAL		
	Unidade Organizacional: Serviço de Gestão de Acervos Arquivísticos Permanentes (DGCON/ SEGAP)	Aprovado por: Grupo de Trabalho da Pesquisa da Proveniência (PORTARIA DGCON Nº. 02/2006)	Período: 01/06/2010 a 30/11/2010

Pretorias Criminais (1912-1923)	Processos
1ª PRETORIA CRIMINAL – Paquetá, Candelária e São José	0
2ª PRETORIA CRIMINAL – Ilha do Governador, Santa Rita e Sacramento	2
3ª PRETORIA CRIMINAL – Santo Antônio e Sant'Anna	2
4ª PRETORIA CRIMINAL – Glória, Lagoa e Gávea	0
5ª PRETORIA CRIMINAL – Espírito Santo e Engenho Velho	0
6ª PRETORIA CRIMINAL – São Cristóvão e Engenho Novo	3
7ª PRETORIA CRIMINAL – Inhaúma, Irajá, Jacarepaguá, C. Grande, Guaratiba e S. Cruz	192
Subtotal	199

Pretorias estrutura anterior (1912)*	Processos
3ª PRETORIA – Sacramento	3
9ª PRETORIA – Espírito Santo	11
11ª PRETORIA – Engenho Velho	8
Subtotal	22

* O Decreto 9.263, de 28 de dezembro de 1911, entrou em vigor a partir de 1º de fevereiro de 1912, esses processos remanescentes foram distribuídos, portanto, em janeiro daquele ano, não sendo alcançados pelas novas disposições de divisão de competência e jurisdição.


Pretorias (1912-1923)	Processos
Pretorias Cíveis	7.877
Pretorias Criminais	199
Pretorias remanescentes da anterior estrutura	22
Total	8.098

	RELATÓRIO DA PESQUISA DA PROVENIÊNCIA PRETORIAS DO DISTRITO FEDERAL			
	Unidade Organizacional: Serviço de Gestão de Acervos Arquivísticos Permanentes (DGCON/ SEGAP)	Aprovado por: Grupo de Trabalho da Pesquisa da Proveniência (PORTARIA DGCON Nº. 02/2006)	Período: 01/06/2010 a 30/11/2010	Emissão: Novembro/ 2010

5.3.4. Distribuição do acervo SEGAP – IV: Pretorias – criação da 8ª Pretoria Criminal.

Os quadros abaixo se referem ao período 1924-1940, considerando o surgimento da 8ª Pretoria Criminal, em 1923, e a incorporação do Distrito Municipal de Madureira à área da 8ª Pretoria Cível temos, assim, a distribuição do acervo do SEGAP:

Pretorias Cíveis (1924-1940)	Processos
1ª PRETORIA CÍVEL – Paquetá, Candelária e São José	2.571
2ª PRETORIA CÍVEL – Ilha do Governador, Santa Rita e Sacramento	5.408
3ª PRETORIA CÍVEL – Santo Antônio e Santana	19
4ª PRETORIA CÍVEL – Glória, Lagoa e Gávea	76
5ª PRETORIA CÍVEL – Espírito Santo e Engenho Velho	5.700
6ª PRETORIA CÍVEL – São Cristóvão e Engenho Novo	5
7ª PRETORIA CÍVEL – Inhaúma e Jacarepaguá	12
8ª PRETORIA CÍVEL – Campo Grande, Guaratiba e Santa Cruz	4
Subtotal	13.795
Pretorias Criminais (1924-1940)	Processos
1ª PRETORIA CRIMINAL – Paquetá, Candelária e São José	0
2ª PRETORIA CRIMINAL – Ilha do Governador, Santa Rita e Sacramento	2
3ª PRETORIA CRIMINAL – Santo Antônio e Sant'Anna	0
4ª PRETORIA CRIMINAL – Glória, Lagoa e Gávea	0
5ª PRETORIA CRIMINAL – Espírito Santo e Engenho Velho	1
6ª PRETORIA CRIMINAL – São Cristóvão e Engenho Novo	0
7ª PRETORIA CRIMINAL – Inhaúma e Jacarepaguá	74
8ª PRETORIA CRIMINAL – Campo Grande, Guaratiba e S. Cruz	1
Subtotal	78
Total	13.873

	RELATÓRIO DA PESQUISA DA PROVENIÊNCIA PRETORIAS DO DISTRITO FEDERAL			
	Unidade Organizacional: Serviço de Gestão de Acervos Arquivísticos Permanentes (DGCON/ SEGAP)	Aprovado por: Grupo de Trabalho da Pesquisa da Proveniência (PORTARIA DGCON Nº. 02/2006)	Período: 01/06/2010 a 30/11/2010	Emissão: Novembro/ 2010


5.4. O acervo do Arquivo Nacional:

Em fevereiro de 1951, com base no Decreto nº 16.036, de 14 de maio de 1923, a Presidência do Tribunal de Justiça do Distrito Federal determinou a suas serventias judiciais que enviassem “*processos findos há mais de dez anos*”⁶² ao Arquivo Nacional, órgão, então, ligado ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores. A medida fez com que, num curto espaço de tempo, fossem encaminhadas àquela instituição “centenas de milhares de processos”, esgotando, rapidamente, a capacidade do Arquivo Nacional para armazenamento de documentos provenientes do Poder Judiciário, o que não impediu, todavia, que aquele órgão constituísse um extraordinário acervo de documentos ligados ao Judiciário. Embora diligências fossem tentadas para reverter o quadro, a partir de 1952, o Arquivo Nacional passou a recusar o recebimento do acervo judicial e extrajudicial das diversas repartições de Justiça do Distrito Federal.

Atualmente, encontra-se bastante adiantado o processo de identificação e quantificação desse acervo, lembrando que a partir de 1952, por não mais receber documentos do Judiciário, o Arquivo Nacional se dedicou apenas àquelas tarefas de identificação e quantificação. No sítio da instituição na Internet é possível realizar pesquisas nos diversos fundos do Poder Judiciário, um dos mais consultados da instituição. Os números a seguir representam os totais obtidos e contabilizados até o mês de setembro de 2010.

Período	Processos
Pretorias 1890-1894/1912	29.832
Pretorias 1895-1912	28.010
Pretorias 1912-1940	84.092
TOTAL	141.934


⁶² V. Ofício Circular 02-51, da Corregedoria, de 13 de fevereiro de 1951.

	RELATÓRIO DA PESQUISA DA PROVENIÊNCIA PRETORIAS DO DISTRITO FEDERAL			
	Unidade Organizacional: Serviço de Gestão de Acervos Arquivísticos Permanentes (DGCON/ SEGAP)	Aprovado por: Grupo de Trabalho da Pesquisa da Proveniência (PORTARIA DGCON Nº. 02/2006)	Período: 01/06/2010 a 30/11/2010	Emissão: Novembro/ 2010

5.5. Acervo em tipos documentais I:

Visando referendar os dados anteriormente estabelecidos e as informações referentes às estruturas organizacionais, os dados abaixo se referem a amostragens dos processos consultados segundo a matéria de direito objeto do litígio.

TIPO DOCUMENTAL – AÇÃO DE ACORDO COM A TABELA DE CLASSIFICAÇÃO	QUANTIDADE DE PROCESSOS
MATÉRIA CÍVEL	
Despejo por falta de pagamento	04
Despejo para uso próprio	01
Despejo para obras	01
Cobrança	04
Depósito	09
Justificação	02
Desquite	01
Possessórias	03
Protesto	01
Notificações diversas	01
MATÉRIA CRIMINAL	
Lesão corporal leve	02
Lesão corporal de natureza grave	01
Lesão corporal culposa	01
Infração de medida sanitária	02
Vadiagem	01
Homicídio doloso qualificado	01
Injúria	01
Furto	03
Jogo do Bicho	01
Atentado violento ao pudor	01
Ameaça	01
Embriaguez	02
Ultraje público ao pudor	01
TOTAL DE PROCESSOS:	45

	RELATÓRIO DA PESQUISA DA PROVENIÊNCIA PRETORIAS DO DISTRITO FEDERAL		
	Unidade Organizacional: Serviço de Gestão de Acervos Arquivísticos Permanentes (DGCON/ SEGAP)	Aprovado por: Grupo de Trabalho da Pesquisa da Proveniência (PORTARIA DGCON Nº. 02/2006)	Período: 01/06/2010 a 30/11/2010

5.6. Acervo documental II:

Visando referendar os dados anteriormente estabelecidos e as informações referentes às estruturas organizacionais, os dados abaixo se referem a amostragens dos processos consultados segundo a matéria de direito objeto do litígio e a procedência:


TIPOS DOCUMENTAIS POR PROCEDÊNCIA	
5 Pretoria Cível – Espírito Santo e Engenho Velho	
Possessórias	3
Protestos	1
Cobrança	3
despejo por falta de pagamento	1
notificações diversas	1
Depósito	7
Desquite	1
9ª Pretoria – Santana (1891-1894)	
Injúria	1
lesão corporal de natureza grave	1
Furto	3
jogo do bicho	1
atentado violento ao pudor	1
ameaça	1
embriaguez	2
Ultraje público ao pudor	1
9ª Pretoria – Espírito Santo (1895-1911)	
despejo por falta de pagamento	2
Cobrança	4
Justificação	1
despejo para uso próprio	1
despejo para obras	1
Deposito	2
7ª Pretoria Criminal – Inhaúma, Jacarepaguá, Campo Grande, Guaratiba e Santa Cruz	
lesão corporal leve	2
infração de medida sanitária	2



**RELATÓRIO DA PESQUISA DA PROVENIÊNCIA
PRETORIAS DO DISTRITO FEDERAL**

Unidade Organizacional: Serviço de Gestão de Acervos Arquivísticos Permanentes (DGCON/ SEGAP)	Aprovado por: Grupo de Trabalho da Pesquisa da Proveniência (PORTARIA DGCON Nº. 02/2006)	Período: 01/06/2010 a 30/11/2010	Emissão: Novembro/ 2010
---	--	--	-----------------------------------

Vadiagem	1
homicídio doloso qualificado	1
TOTAL DE PROCESSOS	45


	RELATÓRIO DA PESQUISA DA PROVENIÊNCIA PRETORIAS DO DISTRITO FEDERAL		
	Unidade Organizacional: Serviço de Gestão de Acervos Arquivísticos Permanentes (DGCON/ SEGAP)	Aprovado por: Grupo de Trabalho da Pesquisa da Proveniência (PORTARIA DGCON Nº. 02/2006)	Período: 01/06/2010 a 30/11/2010

ANEXOS

A arrecadação em 1922*.

Serventia	Valor
1ª Vara de Órfãos e Ausentes	21:851\$136
2ª Vara de Órfãos e Ausentes	9:264\$686
Juízo da Provedoria	24:190\$889
Juízo dos Feitos da Fazenda Municipal	1:319\$819
1ª Vara Cível	15:466\$631
2ª Vara Cível	15:913\$179
3ª Vara Cível	18:328\$775
4ª Vara Cível	16:190\$539
5ª Vara Cível	<i>Não informado</i>
6ª Vara Cível	19:987\$920
Juízo de Menores	<i>Não informado</i>
1ª Pretoria Cível	857\$163
2ª Pretoria Cível	506\$589
3ª Pretoria Cível	1:167\$372
4ª Pretoria Cível	1:362\$497
5ª Pretoria Cível	1:344\$721
6ª Pretoria Cível	765\$442
7ª Pretoria Cível	814\$814
8ª Pretoria Cível	227\$614
Subtotal	142:513\$574
Total	7:046\$212
	149:559\$786


* Fonte: Relatório Ministerial apresentado ao Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil (1922-1923), pelo Ministro João Luis Alves.

	RELATÓRIO DA PESQUISA DA PROVENIÊNCIA PRETORIAS DO DISTRITO FEDERAL			
	Unidade Organizacional: Serviço de Gestão de Acervos Arquivísticos Permanentes (DGCON/ SEGAP)	Aprovado por: Grupo de Trabalho da Pesquisa da Proveniência (PORTARIA DGCON Nº. 02/2006)	Período: 01/06/2010 a 30/11/2010	Emissão: Novembro/ 2010

Para se ter uma ideia do custo de um processo judicial, em 1920, uma ação de extinção de usufruto⁶³, cujo quinhão orçava 50:000\$000 (cinquenta contos de réis) e processada no 1º Ofício da 1ª Vara de Órfãos, efetuou a seguinte arrecadação (em mil réis):

Selos devidos e finais		30\$000
Juiz		
<i>Julgamento</i>		20\$000
Curador de Órfãos		
<i>Ofício para cálculo</i>	12\$000	
<i>Idem para partilha</i>	12\$000	
<i>Assistência desta</i>	6\$400	30\$400
Curador de Resíduos		
<i>Ofícios cálculo e partilha</i>		24\$000
Procurador Municipal		
<i>Ofício final</i>		4\$800
Do Escrivão		
<i>Autuação</i>	2\$000	
<i>Busca</i>	30\$000	
<i>Termos adicionais e finais</i>	13\$500	
<i>Reg. e carta de sentença</i>	4\$400	
<i>Guias e cert. destas</i>	4\$000	
<i>Certidões e not. finais</i>	15\$000	
<i>Auto e rasa de partilha</i>	75\$000	143\$900
Dos Partidores		
<i>Da partilha</i>		144\$000
Dos Requerentes		
<i>Petição inicial</i>	30\$000	
<i>Petições fls. 12, 66 e 23</i>	50\$000	
<i>Ofícios fls. 14, 14v e 21</i>	16\$000	
<i>Certidões, proc. e selos</i>	100\$000	196\$000
Do Contador		
<i>Conta de custas</i>	8\$000	
<i>Cálculo do imposto</i>	60\$400	
<i>Idem da extinção</i>	60\$400	
<i>Selos</i>	2\$400	131\$200
Total		724\$300

⁶³ Processo nº 155/1922; Extinção de usufruto; José Affonso Vianna e outros; 1ª Vara de Órfãos (1º Ofício); pp. 26, 26v, 27, 28 e 35.

	RELATÓRIO DA PESQUISA DA PROVENIÊNCIA PRETORIAS DO DISTRITO FEDERAL		
	Unidade Organizacional: Serviço de Gestão de Acervos Arquivísticos Permanentes (DGCON/ SEGAP)	Aprovado por: Grupo de Trabalho da Pesquisa da Proveniência (PORTARIA DGCON Nº. 02/2006)	Período: 01/06/2010 a 30/11/2010

Era o **Juízo da Provedoria** um dos mais que mais arrecadavam. Ao processar uma simples ação testamentária⁶⁴, dispôs assim suas custas (em mil réis):

Autuação e termos	17\$800
Selos deste e dos livros	10\$800
Registro e rasa	40\$000
Desta	9\$000
Certidão órfãos	34\$000
Desta	9\$000
Curador de Resíduos	5\$600
Desta	3\$000
Do Juiz	2\$000
Total	132\$200

Na **5ª Pretoria Cível**, numa ação de penhora executiva por alugueis⁶⁵, no valor de 909\$000 (aluguel mensal de 350\$000), dispunha-se, assim, a arrecadação da taxa judiciária (foi este um dos processos mais dispendiosos do conjunto documental da subseção):

Autuação	1\$200
Distribuição	3\$000
Petição inicial e selo	10\$200
Compromisso	1\$200
Publica forma	6\$300
Selos, p. 6	5\$000
Certidões	7\$200
Termos	1\$600
Pregão	4\$000
Requerimentos	6\$400
Mandados	14\$000
Diligências	80\$000
Guia da taxa	\$800
Termos avulsos	2\$400
Taxa	2\$274
Selos	6\$000
Julgamento	2\$000
Registro	6\$000

⁶⁴ Processo nº 453/1920; Testamento; Maximino Pinto Figueiredo; Juízo da Provedoria (1º Ofício); p. 11.

⁶⁵ Processo nº 50/1922; Penhora executiva, alugueis; Cecília Hollinger X Adelermo Sanches (1º Ofício); PP. 39 e 39v.



**RELATÓRIO DA PESQUISA DA PROVENIÊNCIA
PRETORIAS DO DISTRITO FEDERAL**

Unidade Organizacional:

Serviço de Gestão de Acervos
Arquivísticos Permanentes
(DGCON/ SEGAP)

Aprovado por:

Grupo de Trabalho da Pesquisa da
Proveniência
(PORTARIA DGCON Nº. 02/2006)

Período:

01/06/2010
a
30/11/2010


Emissão:

Novembro/ 2010

A transportar 159\$574

Transporte 159\$574

Petições e selos	19\$000
Intimação	6\$000
Recibo dos avaliadores	52\$500
Traslados	57\$200
Afixação selos	5\$200
Publicação	80\$600
Diário e selo	\$800
Selos	3\$600
Capital, custas, selos	15\$600
Cálculos e selos	12\$600
Total	412\$674

	RELATÓRIO DA PESQUISA DA PROVENIÊNCIA PRETORIAS DO DISTRITO FEDERAL		
	Unidade Organizacional: Serviço de Gestão de Acervos Arquivísticos Permanentes (DGCON/ SEGAP)	Aprovado por: Grupo de Trabalho da Pesquisa da Proveniência (PORTARIA DGCON Nº. 02/2006)	Período: 01/06/2010 a 30/11/2010

Processos consultados:

CAIXA: 00.410.151-0 – Maço 944 – Procedência: 5ª Pretoria Cível		
Nº/ANO	TIPO DOCUMENTAL	INFORMAÇÕES
398/1928	Imissão de posse	-
432/1928	Imissão de posse	-
477/1928	Reintegração de posse	-
024/1928	Protesto judicial	-
082/1928	Cobrança	-
043/1928	Cobrança	Recurso à Corte de Apelação
072/1928	Cobrança	Embargos de terceiro nos autos
075/1928	Despejo por falta de pagamento	-
020/1928	Notificação e interpelação judicial	-

CAIXA: 00.415.316-9 – Maço 980 – Procedência: 5ª Pretoria Cível		
Nº/ANO	TIPO DOCUMENTAL	INFORMAÇÕES
039/1928	Depósito	-
074/1928	Depósito	-
086/1928	Depósito	-
055/1928	Depósito	-
048/1928	Despejo por falta de pagamento	-
1928	Depósito	Depositário infiel



**RELATÓRIO DA PESQUISA DA PROVENIÊNCIA
PRETORIAS DO DISTRITO FEDERAL**

Unidade Organizacional:

Serviço de Gestão de Acervos
Arquivísticos Permanentes
(DGCON/ SEGAP)

Aprovado por:

Grupo de Trabalho da Pesquisa da
Proveniência
(PORTARIA DGCON Nº. 02/2006)

Período:

01/06/2010
a
30/11/2010

Emissão:

Novembro/ 2010

CAIXA: 00.463.505-0 – Maço 1122 – Procedência: 9ª Pretoria

Nº/ANO	TIPO DOCUMENTAL	INFORMAÇÕES
1896	Injúria	Sentença da Junta Correccional
1901	Lesão corporal de natureza grave	“
1900	Lesão corporal culposa	“
1899	Furto	“
1899	Jogo do bicho	“
1900	Atentado violento ao pudor	“
1899	Ameaça	“
1899	Embriaguez	“
1899	Embriaguez	“
1900	Furto	“
1901	Furto	“
1901	Ultraje público ao pudor	“

CAIXA: 00.415.307-8 – Maço 976 – Procedência; 5ª Pretoria Cível

Nº/ANO	TIPO DOCUMENTAL	INFORMAÇÕES
1917	Desquite	-
1917	Justificação	-
1916	Depósito	Depositário infiel
033/1916	Depósito	Aluguéis



**RELATÓRIO DA PESQUISA DA PROVENIÊNCIA
PRETORIAS DO DISTRITO FEDERAL**

Unidade Organizacional:

Serviço de Gestão de Acervos
Arquivísticos Permanentes
(DGCON/ SEGAP)

Aprovado por:

Grupo de Trabalho da Pesquisa da
Proveniência
(PORTARIA DGCON Nº. 02/2006)

Período:

01/06/2010
a
30/11/2010

Emissão:


Novembro/ 2010

CAIXA: 00.480.912-9 – Maço 1189 – Procedência: 9ª Pretoria

Nº/ANO	TIPO DOCUMENTAL	INFORMAÇÕES
1902	Carta precatória	-
1902	Despejo por falta de pagamento	-
1902	Cobrança	Penhora executiva
1902	Depósito	Depositário infiel
1902	Justificação	-
1902	Despejo para uso próprio	-
1902	Despejo para obras	-
1908	Depósito	-
1902	Despejo por falta de pagamento	-

CAIXA: 00.487.502-3 – Maço 1129 – Procedência: 7ª Pretoria Criminal

Nº/ANO	TIPO DOCUMENTAL	INFORMAÇÕES
1136/1920	Lesão corporal leve	-
45/1920	“	Inquérito: 27º Distrito Policial
892/1920	Infração de medida sanitária preventiva	-
33/1920	Vadiagem	Inquérito: 25º Distrito Policial
1070/1920	Infração de medida sanitária preventiva	-
54/1920	Homicídio doloso qualificado (concurso para o suicídio)	Inquérito: 20º Distrito Policial

	RELATÓRIO DA PESQUISA DA PROVENIÊNCIA PRETORIAS DO DISTRITO FEDERAL		
	Unidade Organizacional: Serviço de Gestão de Acervos Arquivísticos Permanentes (DGCON/ SEGAP)	Aprovado por: Grupo de Trabalho da Pesquisa da Proveniência (PORTARIA DGCON Nº. 02/2006)	Período: 01/06/2010 a 30/11/2010

Bibliografia e fontes:

Livros

ABREU, Antonio Isaías da Costa. *O judiciário fluminense e suas comarcas - Capital*. V. I. Rio de Janeiro: Ed. do autor, 2009.

ALMEIDA JUNIOR, João Mendes de. *Direito judiciário brasileiro*. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1940.

ARGAN, Giulio C. *L'Europe des capitals*. Genève: Skira, 1964.

CÂMARA, José Gomes. *Subsídios para história do direito pátrio*. Rio de Janeiro: Casa Editorial, 2006.

CAMPANHOLE. *Constituições do Brasil*. São Paulo: Ed. Atlas, 1984.

CARONE, Edgard. *A República velha: evolução política*. São Paulo: Difel, 1971.

MIRANDA, Pontes de. *Fontes e evolução do direito civil brasileiro*. Rio de Janeiro: Ed. Forense, 1981.


ENDERS, Armelle, *História do Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro: Gryphus, 1994.

GERSON, Brasil. *História das ruas do Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro: Brasiliana, 1965

SANTOS, Francisco Agenor de Noronha. *As Freguesias do Rio antigo*. Rio de Janeiro: Ed. O Cruzeiro, 1965.

SANTOS, Deodato Cesino Vilela dos. *Organização judiciária do Distrito Federal (artigos publicados no Jornal do Comércio)*. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1897.

SENNA, Ernesto. *O velho comercio do Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro: G. Ermakoff, 2006.

	RELATÓRIO DA PESQUISA DA PROVENIÊNCIA PRETORIAS DO DISTRITO FEDERAL			
	Unidade Organizacional: Serviço de Gestão de Acervos Arquivísticos Permanentes (DGCON/ SEGAP)	Aprovado por: Grupo de Trabalho da Pesquisa da Proveniência (PORTARIA DGCON Nº. 02/2006)	Período: 01/06/2010 a 30/11/2010	Emissão: Novembro/ 2010

Folhetos

O Poder Judiciário no Estado Novo. Departamento de Imprensa e Propaganda (DNP), 1939.

Relatório do ano de 1887, apresentado à Assembléia Geral na 3ª Seção da 20ª Legislatura. Brasil. Ministério da Justiça, 1888.

Relatório apresentado pelo Ministro da Justiça ao Chefe do Governo Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil. Brasil. Ministério da Justiça. 1891.

Relatório apresentado pelo Ministro da Justiça ao Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil. Brasil. Ministério da Justiça. 1890; 1894-1895; 1905-1906; 1911-1912; 1912-1913; 1915-1916; 1921-1922; 1922-1923; 1925-1926.

Anais da Câmara dos Deputados. Coleção de Leis da República. 1889-1940. Ed. eletrônica:

(<http://www2.camara.gov.br/atividade-legislativa/legislacao/publicacoes/republica>).

Jornais consultados

O Paiz (edições: 05 a 20/12/1894; 01/02 a 30/03/1895).

Jornal do Comércio (30/11 a 15/12/1890; 01/11/1894 a 30/03/1895; 01/11/1911 a 01/03/1912).

Processo administrativo Corregedoria Geral da Justiça do Distrito Federal

Nº 2.891/1954.